



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2023, nº 43

Disponibilização: terça-feira, 07 de março de 2023

Publicação: quarta-feira, 08 de março de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Paulo Kiyochi Mori
Presidente

Desembargador Miguel Monico Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Lia Maria Araújo Lopes
Diretor-Geral

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União
Porto Velho/RO
CEP: 76805-859

Contato

(69) 3211-2116
dje@tre-ro.jus.br

SUMÁRIO

Presidência	2
Diretoria-Geral	36
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação	39
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade	77
1ª Zona Eleitoral	78
9ª Zona Eleitoral	78
10ª Zona Eleitoral	81
11ª Zona Eleitoral	85
15ª Zona Eleitoral	94
20ª Zona Eleitoral	95
26ª Zona Eleitoral	96
28ª Zona Eleitoral	99
34ª Zona Eleitoral	103
35ª Zona Eleitoral	105
Índice de Advogados	135
Índice de Partes	136

Índice de Processos	140
---------------------------	-----

PRESIDÊNCIA

ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 15/2023 - PRES/GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto, os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procuradora Regional Eleitoral, Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha. Secretário, Marcelo Silva Marinho. Às quinze horas foi aberta a sessão.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601676-44.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Miguel Monico Neto

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Fabiani Nunes de Souza Conesque

Advogada: Marli Rosa de Mendonça - OAB/RO 2623

Advogada: Thays Teixeira Dias Carpanini - OAB/RO 12571

Advogado: Flavio Conesque Filho - OAB/RO 1009

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601631-40.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Miguel Monico Neto

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Márcio José Borges

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO 3766

Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO 656-A

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601325-71.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Walisson Gonçalves Cunha

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Everaldo Alves Fogaça

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO 704

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO 1619

Advogado: Fabio Richard de Lima Ribeiro - OAB/RO 7932

Decisão: Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601691-13.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Dejanira de Oliveira dos Santos

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO 704

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO 1619

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601484-14.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Enio Salvador Vaz

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Frank José Barbosa Reis

Advogada: Marli Rosa de Mendonça - OAB/RO 2623

Advogado: Diego Van Dal Fernandes - OAB/RO 9757

Advogado: Paulo Henrique da Silva Magri - OAB/RO 7715

Advogada: Suely Leite Viana Van Dal - OAB/RO 8185

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601218-27.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Enio Salvador Vaz

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Dabson Bueno da Silva

Advogado: Miqueias José Teles Figueiredo - OAB/RO 4962

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601198-36.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Igor Habib Ramos Fernandes

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Iza Celesti Severino Bello

Advogado: Miqueias José Teles Figueiredo - OAB/RO 4962

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601163-76.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relatora: Juíza Joilma Gleice Schiavi Gomes

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Leni Muniz da Silva

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO 704

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO 1619

Decisão: Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do voto da relatora, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0600111-79.2021.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Miguel Monico Neto

Resumo: Prestação de Contas Anual

Requerente: Executiva Estadual do Partido Republicano da Ordem Social - PROS

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO 3766

Advogada: Tatiane Alencar Silva - OAB/RO 11398

Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO 656-A

Advogado: Florismundo Andrade de Oliveira Segundo - OAB/RO 9265

Advogada: Fernanda Andrade de Oliveira - OAB/RO 9899

Advogada: Erica Cristina Claudino de Assunção - OAB/RO 6207

Advogado: Gladstone Nogueira Frota Júnior - OAB/RO 9951

Decisão: Contas desaprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às quinze horas e quarenta e oito minutos. E, para constar, eu, Marcelo Silva Marinho, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho - RO, 15 de fevereiro de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 14/2023 - PRES/GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto, os senhores Juizes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procuradora Regional Eleitoral, Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha. Secretário, Marcelo Silva Marinho. Às quinze horas foi aberta a sessão.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601617-56.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Miguel Monico Neto

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Margarida Francisca das Dores Vasconcelos

Advogada: Marli Rosa de Mendonça - OAB/RO 2623

Advogada: Thays Teixeira Dias Carpanini - OAB/RO 12571

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601392-36.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Miguel Monico Neto

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Francisca Barbosa de Oliveira

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO 704

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO 1619

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601588-06.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Walisson Gonçalves Cunha

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Federal

Requerente: João Paulo Pichek

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO 704

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO 1619

Advogado: Fabio Richard de Lima Ribeiro - OAB/RO 7932

Decisão: Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601378-52.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Maria do Socorro Silva de Andrade

Advogado: Sharleston Cavalcante de Oliveira - OAB/RO 4535

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601417-49.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Enio Salvador Vaz

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Valteir Domingos da Cruz

Advogado: Cezar Artur Felberg - OAB/RO 3841

Decisão: Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

6. SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO PJe n. 0600005-44.2022.6.22.0013

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Enio Salvador Vaz

Resumo: Suspensão de Órgão Partidário

Requerente: Procuradoria Regional Eleitoral

Requerido: Comissão Provisória Municipal do Partido Republicano Brasileiro - Ouro Presto do Oeste/RO

Decisão: Pedido de registro da suspensão de anotação partidária deferido, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601238-18.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Igor Habib Ramos Fernandes

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Adalto Donato de Oliveira

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO 3766

Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO 656-A

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601374-15.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relatora: Juíza Joilma Gleice Schiavi Gomes

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Federal

Requerente: Claudina Jaske Felberg

Advogado: Alexandre Henriques Rodrigues - OAB/RO 3840

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO 3766

Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO 656-A

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto da relatora, à unanimidade.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0600111-79.2021.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Miguel Monico Neto

Resumo: Prestação de Contas Anual

Requerente: Executiva Estadual do Partido Republicano da Ordem Social - PROS

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO 3766

Advogada: Tatiane Alencar Silva - OAB/RO 11398

Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO 656-A

Advogado: Florismundo Andrade de Oliveira Segundo - OAB/RO 9265

Advogada: Fernanda Andrade de Oliveira - OAB/RO 9899

Advogada: Erica Cristina Claudino de Assunção - OAB/RO 6207

Advogado: Gladstone Nogueira Frota Júnior - OAB/RO 9951

Decisão: Após o voto do relator pela desaprovação das contas, pediu vista antecipada o Juiz Igor Habib e os demais aguardam.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às quinze horas e dezessete minutos. E, para constar, eu, Marcelo Silva Marinho, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho - RO, 14 de fevereiro de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 13/2023 - PRES/GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto, os senhores Juizes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves. Secretário, Marcelo Silva Marinho. Às quinze horas foi aberta a sessão.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0600111-79.2021.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Miguel Monico Neto

Resumo: Prestação de Contas Anual

Requerente: Executiva Estadual do Partido Republicano da Ordem Social - PROS

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO 3766

Advogada: Tatiane Alencar Silva - OAB/RO 11398

Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO 656-A

Advogado: Florismundo Andrade de Oliveira Segundo - OAB/RO 9265

Advogada: Fernanda Andrade de Oliveira - OAB/RO 9899

Advogada: Erica Cristina Claudino de Assunção - OAB/RO 6207

Advogado: Gladstone Nogueira Frota Júnior - OAB/RO 9951

Decisão: Processo adiado.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601542-17.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Walisson Gonçalves Cunha

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Maria Berenice Alves de Azevedo

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO 704

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO 1619

Advogado: Fabio Richard de Lima Ribeiro - OAB/RO 7932

Decisão: Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0600117-86.2021.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Resumo: Prestação de Contas Anual

Requerente: Cidadania

Advogado: Italo Henrique Macena Barboza - OAB/RO 11004

Decisão: Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601664-30.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Enio Salvador Vaz

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Raimunda Rosas Vieira

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO 704

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO 1619

Advogado: Fabio Richard de Lima Ribeiro - OAB/RO 7932

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601289-29.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Enio Salvador Vaz

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Vagno Gonçalves Barros

Advogado: Newton Schramm de Souza - OAB/RO 2947

Advogado: Antonio Eduardo Schramm de Souza - OAB/RO 4001

Advogado: Amanda Iara Tachini de Almeida - OAB/RO 3146

Advogado: Matheus Schramm de Souza - OAB/RO 12460

Advogado: Vera Lucia Paixão - OAB/RO 206

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601696-35.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relatora: Juíza Joilma Gleice Schiavi Gomes

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Edmur Leal

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO 3766

Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO 656-A

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto da relatora, à unanimidade.

O Desembargador Presidente e os membros da Corte destacaram a amistosa recepção da Comarca de Pimenta Bueno, por ocasião dos eventos de reinauguração dos cartórios eleitorais. Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às quinze horas e dezenove minutos. E, para constar, eu, Marcelo Silva Marinho, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho - RO, 13 de fevereiro de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 12/2023 - PRES/GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto, os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves. Secretário, Marcelo Silva Marinho. Às quinze horas e quatro minutos foi aberta a sessão.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601408-87.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Miguel Monico Neto

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Federal

Requerente: Claudia Maximina Rodrigues

Advogado: Deisso dos Santos Fonseca - OAB/RO 5794

Decisão: Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601659-08.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Walisson Gonçalves Cunha

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Matula Verolande de Lima Carvalho

Advogado: José de Almeida Junior - OAB/RO 1370

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO 3593

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601152-47.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Marcos de Oliveira Fernandes

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO 704

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO 1619

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601294-10.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Junior Marcos Ganzala

Decisão: Contas declaradas não prestadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601193-14.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Enio Salvador Vaz

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Federal

Requerente: Adolfo Gonsalo do Espírito Santo Junior

Advogada: Ilza Neyara Silva - OAB/RO 7748

Decisão: Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601294-51.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relatora: Juíza Joilma Gleice Schiavi Gomes

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Federal

Requerente: Clarindo Romão Neto

Advogado: Anderson dos Santos Mendes - OAB/RO 6548

Advogada: Ilza Neyara Silva - OAB/RO 7748

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

O Desembargador Presidente e os membros da Corte destacaram os eventos de reinauguração dos cartórios eleitorais de Ouro Preto do Oeste e Pimenta Bueno. Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às quinze horas e dezoito minutos. E, para constar, eu, Marcelo Silva Marinho, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho - RO, 10 de fevereiro de 2023.

Desembargador KIYOSHI MORI

Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 11/2023 - PRES/GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto, os senhores Juizes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves. Secretário, Marcelo Silva Marinho. Às quinze horas foi aberta a sessão.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601643-54.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Miguel Monico Neto

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Daniel Barbosa

Advogado: Rosa Maria das Chagas Jesus - OAB/RO 391-B

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601566-45.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Miguel Monico Neto

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Jobson Bandeira dos Santos

Advogado: Augusto Cezar Damasceno Costa - OAB/RO 4921

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601653-98.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Walisson Gonçalves Cunha

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Jeferson André da Silva

Advogado: José de Almeida Junior - OAB/RO 1370

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO 3593

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601290-14.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Veni Maria Neres Luna

Advogado: Newton Schramm de Souza - OAB/RO 2947

Advogado: Antonio Eduardo Schramm de Souza - OAB/RO 4001

Advogado: Amanda Iara Tachini de Almeida - OAB/RO 3146

Advogado: Matheus Schramm de Souza - OAB/RO 12460

Advogado: Vera Lucia Paixão - OAB/RO 206

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601188-89.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Federal

Requerente: Alfredo Laurent

Advogado: Marli Rosa de Mendonça - OAB/RO 2623

Advogado: Thays Teixeira Dias Carpanini - OAB/RO 12571

Advogado: Diego Van Dal Fernandes - OAB/RO 9757

Advogado: Paulo Henrique da Silva Magri - OAB/RO 7715

Advogado: Suely Leite Viana Van Dal - OAB/RO 8185

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601530-03.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Enio Salvador Vaz

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Elmara Cristina Freitas Coelho

Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB/RO 9600

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

7. RECURSO ELEITORAL PJe n. 0600062-45.2022.6.22.0015

Origem: Nova Brasilândia D' Oeste/RO

Relator: Juiz Igor Habib Ramos Fernandes

Recorrente: Procuradoria Regional Eleitoral

Recorrido: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, Comissão Provisória Municipal de Nova Brasilândia do Oeste/RO

Advogado: Wellington Franco Pereira - OAB/RO 10637

Decisão: Recurso conhecido e improvido, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601393-21.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juíza Joilma Gleice Schiavi Gomes

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Jaqueline Gutierrez de Souza

Advogado: Sharleston Cavalcante de Oliveira - OAB/RO 4535

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

9. HABEAS CORPUS PJe n. 0601962-22.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Walisson Gonçalves Cunha

Resumo: Habeas Corpus Criminal

Impetrante: Emerson Santos Cioffi

Impetrado: 4ª Zona Eleitoral de Vilhena

Advogado: Emerson Santos Cioffi - OAB/RO 10456

Decisão: Ordem concedida parcialmente, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às quinze horas e dezoito minutos. E, para constar, eu, Marcelo Silva Marinho, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho - RO, 8 de fevereiro de 2023.

Desembargador KIYOSHI MORI

Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 10/2023 - PRES/GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto, os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves. Secretário, Marcelo Silva Marinho. Às quinze horas foi aberta a sessão.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601559-53.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Miguel Monico Neto

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Deputado Estadual

Requerente: Roberto Alves da Silva

Advogado: José de Almeida Junior - OAB/RO 1370

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO 3593

Decisão: Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601322-19.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Walisson Gonçalves Cunha

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Deputado Estadual

Requerente: Anderson Moreira de Souza

Advogada: Kathia Julia da Silva Oliveira - OAB/RO 9537

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

3. PROPAGANDA PARTIDÁRIA PJe n. 0601958-82.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Resumo: Propaganda Partidária

Requerente: Partido Liberal

Advogado: Sharleston Cavalcante de Oliveira - OAB/RO 4535

Decisão: Pedido julgado procedente, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601316-12.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Deputado Federal

Requerente: Isaque Maciel de Souza

Advogado: Newton Schramm de Souza - OAB/RO 2947

Advogado: Antonio Eduardo Schramm de Souza - OAB/RO 4001

Advogada: Amanda Iara Tachini de Almeida - OAB/RO 3146

Advogado: Matheus Schramm de Souza - OAB/RO 12460

Advogada: Vera Lucia Paixão - OAB/RO 206

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601164-61.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Enio Salvador Vaz

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Deputado Estadual

Requerente: Jair de Figueiredo Monte

Advogado: Anderson dos Santos Mendes - OAB/RO 6548

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO 704

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO 1619

Advogado: Fabio Richard de Lima Ribeiro - OAB/RO 7932

Decisão: Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601423-56.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juíza Joilma Gleice Schiavi Gomes

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Deputado Estadual

Requerente: Cassia Nascimento Tavares

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO 704

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO 1619

Advogado: Fabio Richard de Lima Ribeiro - OAB/RO 7932

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto da relatora, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601456-46.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juíza Joilma Gleice Schiavi Gomes

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Deputado Estadual

Requerente: Paulo José da Silva

Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB/RO 9600

Decisão: Retirado de julgamento.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às quinze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Marcelo Silva Marinho, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho - RO, 7 de fevereiro de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 09/2023 - PRES/GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto, os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves. Secretário, Marcelo Silva Marinho. Às quinze horas e cinco minutos foi aberta a sessão.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0600287-92.2020.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Miguel Monico Neto

Resumo: Prestação de Contas Eleitorais

Requerente: Diretório Estadual do Partido Político Solidariedade de Rondônia

Advogado: Paulo Francisco de Moraes Mota - OAB/RO 4902

Decisão: Contas desaprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0600303-75.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Miguel Monico Neto

Resumo: Prestação de Contas Anual

Requerente: Avante

Advogado: Anderson dos Santos Mendes - OAB/RO 6548-A

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601906-86.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Walisson Gonçalves Cunha

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Federal

Requerente: Wiveslando Leonardo Souza Neiva

Advogado: Kelter Karlos de Souza Silveira - OAB/RO 11136

Decisão: Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

4. PROPAGANDA PARTIDÁRIA PJe n. 0601948-38.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Resumo: Propaganda partidária

Requerente: Diretório Estadual Republicanos

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO 704

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO 1619

Advogado: Fabio Richard de Lima Ribeiro - OAB/RO 7932

Decisão: Pedido deferido, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib Ramos Fernandes.

5. PROPAGANDA PARTIDÁRIA PJe n. 0601947-53.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Resumo: Propaganda partidária

Requerente: Diretório Estadual Partido União Brasil

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO 704

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO 1619

Decisão: Pedido deferido, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib Ramos Fernandes.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO PJe n. 0601034-71.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Resumo: Requisição de Servidor - Juízo da 11ª Zona Eleitoral - Cacoal/RO

Interessada: Enizete Linhares Ferreira Melo

Decisão: Pedido deferido, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

7. INSTRUÇÃO PJe 0601225-19.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Resumo: Regulamenta programa de estágio para estudantes de nível médio e superior do TRE-RO

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

8. INSTRUÇÃO PJe 0600007-19.2023.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Resumo: Dispõe sobre a política de avaliação de desempenho dos servidores da Justiça Eleitoral em Rondônia

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às quinze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Marcelo Silva Marinho, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho - RO, 6 de fevereiro de 2023.

Desembargador KIYOSHI MORI

Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 08/2023 - PRES/GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves. Ausente o Senhor Corregedor Miguel Monico Neto, justificadamente, em razão de representar este Egrégio Tribunal em solenidade de posse dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos do art. 2º, § 3º-A, inciso III, da Resolução TSE n. 23.578/2018, Secretário, Marcelo Silva Marinho. Às quinze horas foi aberta a sessão.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601913-78.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Wallison Gonçalves Cunha

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Natal Moreira

Advogado: Cassio Esteves Jaques Vidal - OAB/RO 5649

Advogado: Gustavo Santana do Nascimento - OAB/RO 11002

Decisão: Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib Ramos Fernandes.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601944-98.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Vilson da Silva Xavier

Decisão: Contas julgadas não prestadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601426-11.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: José Hermínio Coelho

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721

Advogado: Danilo Henrique Alencar Maia - OAB/RO 7707

Advogado: Fabio Richard de Lima Ribeiro - OAB/RO 7932

Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO 704

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO 1619

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib Ramos Fernandes.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601469-45.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juíza Joilma Gleice Schiavi Gomes

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Renato Garcia

Advogado: Tacio Augusto Moreno de Farias - OAB/RO 9046

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto da relatora, à unanimidade.

O MM. Desembargador Presidente agradeceu ao Juiz Igor Habib por representar, este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em solenidade na Câmara Municipal de Vereadores. Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às quinze horas e doze minutos. E, para constar, eu, Marcelo Silva Marinho, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho - RO, 1º de fevereiro de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 07/2023 - PRES/GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves. Secretária, Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão. Às quinze horas foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REVISÃO CRIMINAL PJe n. 0600340-05.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Walisson Gonçalves Cunha

Resumo: Falsificação ou Alteração de Documento Público para Fins Eleitorais

Embargante: Melkisedek Donadon

Advogado: Cassio Esteves Jaques Vidal - OAB RO 5649

Advogado: Gustavo Santana do Nascimento - OAB RO 11002

Embargado: Ministério Público Eleitoral

Decisão: Embargos de declaração conhecidos e não providos, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib Ramos Fernandes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601462-53.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Enio Salvador Vaz

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Noeli de França Cardoso

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO 11009

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB RO 1619

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib Ramos Fernandes.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA PJe n. 0601952-75.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Enio Salvador Vaz

Resumo: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções

Interessado: Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores (PT)

Advogada: Rosa Maria das Chagas Jesus - OAB RO 391-B

Decisão: Deferido o pedido de exibição de propaganda partidária, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n.0601364-68.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relatora: Juíza Joilma Gleice Schiavi Gomes

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Junior Evangelista Coroquer

Advogado: Sharleston Cavalcante de Oliveira - OAB RO 4535

Decisão: Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do voto da relatora, à unanimidade.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA PJe n. 0600601945-83.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Walisson Gonçalves Cunha

Resumo: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções

Requerente: Diretório Estadual do Partido Social Democrático (PSD)

Advogado: Welington Franco Pereira - OAB RO 10637

Decisão: Deferido o pedido de exibição de propaganda partidária, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PJe n. 0600047-69.2021.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relatora: Juíza Joilma Schiavi Gomes

Resumo: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro

Requerente: Diretório Estadual do Partido Progressista - PP

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO 3766

Advogada: Tatiane Alencar Silva - OAB/RO 11398

Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO 656-A

Advogado: Florismundo Andrade de Oliveira Segundo - OAB/RO 9265

Advogada: Fernanda Andrade de Oliveira - OAB/RO 9899

Advogada: Erica Cristina Claudino de Assunção - OAB/RO 6207

Advogado: Gladstone Nogueira Frota Júnior - OAB/RO 9951

Interessada: Dirlaine Jaqueline Cassol

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO 3766

Advogada: Tatiane Alencar Silva - OAB/RO 11398

Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO 656-A

Advogado: Florismundo Andrade de Oliveira Segundo - OAB/RO 9265

Advogada: Fernanda Andrade de Oliveira - OAB/RO 9899

Advogada: Erica Cristina Claudino de Assunção - OAB/RO 6207

Advogado: Gladstone Nogueira Frota Júnior - OAB/RO 9951

Interessada: Erica Aparecida de Almeida Basques

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO 3766

Advogada: Tatiane Alencar Silva - OAB/RO 11398

Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO 656-A

Advogado: Florismundo Andrade de Oliveira Segundo - OAB/RO 9265

Advogada: Fernanda Andrade de Oliveira - OAB/RO 9899

Advogada: Erica Cristina Claudino de Assunção - OAB/RO 6207

Advogado: Gladstone Nogueira Frota Júnior - OAB/RO 9951

Decisão: Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do voto divergente, por maioria, vencida a relatora e o Juiz Walisson Gonçalves Cunha. Lavrará o acórdão o Juiz Igor Habib Ramos Fernandes. Não votou o Senhor Corregedor por não ter participado da sessão ordinária n. 06/2022. Encerrados os julgamentos dos processos pautados, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos membros da Corte.

O Senhor Corregedor, Desembargador Miguel Monico, noticiou que na semana passada participou do Colégio de Corregedores da Justiça Eleitoral, tendo destacado dentre os temas abordados a palestra de servidora do TSE sobre a lei geral de proteção de dados, com ênfase acerca dos dados pessoais sensíveis, cujo material apresentado foi compartilhado por este Corregedor com os eminentes pares. Ao tempo, sugeriu a regulamentação do assunto pela Corte Eleitoral, dada a relevância dos dados custodiados pela Justiça Eleitoral, pois talvez se trate de um dos bancos de dados mais abrangentes dentre as instituições públicas.

O magistrado Edenir Sebastião disse que, quebrando o protocolo, gostaria de compartilhar a alegria pelo nascimento do seu primeiro neto, sendo parabenizado por todos os membros.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às quinze horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho - RO, 31 de janeiro de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 06/2023 - PRES/GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves. Ausente o Desembargador Miguel Monico Neto. Secretária, Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão. Às quinze horas foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601365-53.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Walisson Gonçalves Cunha

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Ademir David dos Santos

Advogada: Sharleston Cavalcante de Oliveira - OAB RO 4535

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA PJe n. 0601956-15.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Enio Salvador Vaz

Resumo: Veiculação de Propaganda Partidária - Em inserções

Requerente: Diretório Estadual do Partido Verde - PV

Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB/RO 9600

Decisão: Deferido o pedido de exibição de propaganda partidária, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601305-80.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Enio Salvador Vaz

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Heliamara Ribeiro Bezerra de Menezes

Advogada: Welington Franco Pereira - OAB RO 10637

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PJe n. 0600047-69.2021.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relatora: Juíza Joilma Gleice Schiavi Gomes

Resumo: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro

Requerente: Diretório Estadual do Partido Progressista - PP

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO 3766

Advogada: Tatiane Alencar Silva - OAB/RO 11398 -

Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO 656-A

Advogado: Florismundo Andrade de Oliveira Segundo - OAB/RO 9265

Advogada: Fernanda Andrade de Oliveira - OAB/RO 9899

Advogada: Erica Cristina Claudino de Assunção - OAB/RO 6207

Advogado: Gladstone Nogueira Frota Júnior - OAB/RO 9951

Interessada: Dirlaine Jaqueline Cassol

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO 3766

Advogada: Tatiane Alencar Silva - OAB/RO 11398

Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO 656-A

Advogado: Florismundo Andrade de Oliveira Segundo - OAB/RO 9265

Advogada: Fernanda Andrade de Oliveira - OAB/RO 9899

Advogada: Erica Cristina Claudino de Assunção - OAB/RO 6207

Advogado: Gladstone Nogueira Frota Júnior - OAB/RO 9951

Interessada: Erica Aparecida de Almeida Basques

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO 3766

Advogada: Tatiane Alencar Silva - OAB/RO 11398

Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO 656-A

Advogado: Florismundo Andrade de Oliveira Segundo - OAB/RO 9265

Advogada: Fernanda Andrade de Oliveira - OAB/RO 9899

Advogada: Erica Cristina Claudino de Assunção - OAB/RO 6207

Advogado: Gladstone Nogueira Frota Júnior - OAB/RO 9951

Sustentação oral: Tatiane Alencar Silva - OAB/RO 11398

Decisão: Após o voto da relatora pela desaprovação das contas, pediu vista antecipada o Juiz Igor Habib Ramos Fernandes. Os demais membros aguardam.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA PJe n. 0601949-23.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Walisson Gonçalves Cunha

Resumo: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções

Requerente: Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro-PSB

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO 11009

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB RO 1619

Decisão: Deferido o pedido de exibição de propaganda partidária, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib Ramos Fernandes.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às quinze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho - RO, 30 de janeiro de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 05/2023 - PRES/GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha. Ausente o Senhor Corregedor Miguel Monico Neto, justificadamente, em razão de viagem oficial, nos termos do art. 2º, § 3º-A, inciso III da Resolução TSE n. 23.578/2018. Secretária, Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão. Às quinze horas foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601151-62.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Enio Salvador Vaz

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Luciana do Nascimento

Advogada: Marli Rosa de Mendonça - OAB RO 2623

Advogada Thays Teixeira Dias Carpanini - OAB RO 12571

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA PJe n. 0601955-30.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Enio Salvador Vaz

Resumo: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções

Interessado: Diretório Estadual do Partido Comunista do Brasil - PC DO B

Advogado: Lídia Silva Santos Kelm - OAB RO 10832

Decisão: Deferido o pedido de exibição da propaganda partidária, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601172-38.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relatora: Juíza Joilma Gleice Schiavi Gomes

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Adeilso da Silva

Advogado: Adélio Ribeiro Lara - OAB RO 6929

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às quinze horas e quarenta e três minutos. E, para constar, eu, Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho - RO, 27 de janeiro de 2023.

Desembargador KIYOSHI MORI

Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 04/2023 - PRES/GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procuradora Regional Eleitoral, Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha. Ausente o Senhor Corregedor Miguel Monico Neto, justificadamente, em razão de viagem oficial, nos termos do art. 2º, § 3º-A, inciso III da Resolução TSE n. 23.578/2018. Secretária, Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão. Às quinze horas foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601243-40.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Enio Salvador Vaz

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Ana Emaculada Laborda Fonseca

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805

Advogado: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB RO 1619

Advogado: Fábio Richard de Lima Ribeiro - OAB RO 7932

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO 11009

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib Ramos Fernandes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601284-07.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relatora: Juíza Joilma Gleice Schiavi Gomes

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Mario Angeliino Moreira

Advogado: Newton Schramm de Souza - OAB RO 2947

Advogado: Antônio Eduardo Schramm de Souza - OAB RO 4001

Advogada: Amanda Iara Tachini de Almeida - OAB RO 3146

Advogado: Matheus Schramm de Souza - OAB RO 12460

Advogada: Vera Lúcia Paixão - OAB RO 206

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às quinze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho - RO, 26 de janeiro de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 03/2023 - PRES/GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves. Secretária, Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão. Às quinze horas foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601381-07.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Luiz Antonio Bueno Thomaz

Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB RO 1619

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO 11009

Advogado: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Advogado: Fabio Richard de Lima Ribeiro - OAB RO 7932

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib Ramos Fernandes.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REVISÃO CRIMINAL PJe n. 0600340-05.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Walisson Gonçalves Cunha

Resumo: Falsificação ou Alteração de Documento Público para Fins Eleitorais

Embargante: Melkisedek Donadon

Advogado: Cassio Esteves Jaques Vidal - OAB RO 5649

Advogado: Gustavo Santana do Nascimento - OAB RO 11002

Embargado: Ministério Público Eleitoral

Decisão: Retirado de pauta por indicação do relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601382-89.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juíza Joilma Gleice Schiavi Gomes

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Emerson Aparecido de Oliveira

Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB RO 1619

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO 11009

Advogado: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Advogado: Fabio Richard de Lima Ribeiro - OAB RO 7932

Decisão: Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do voto da relatora, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib Ramos Fernandes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601671-22.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juíza Joilma Gleice Schiavi Gomes

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Maria Cleusa da Silva Araujo de Souza

Advogado: José de Almeida Júnior - OAB RO 1370

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB RO 3593

Decisão: Retirado por indicação da relatora.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601213-05.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Enio Salvador Vaz

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Federal

Requerente: Edson Aleotti

Advogada: Leila Soares de Oliveira - OAB RO 10559

Decisão: Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às quinze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho - RO, 25 de janeiro de 2023.

Desembargador KIYOSHI MORI

Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 02/2023 - PRES/GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves. Ausente o Senhor Corregedor Miguel Monico Neto, justificadamente, em razão de viagem oficial, nos termos do art. 2º, § 3º-A, inciso III da Resolução TSE n. 23.578/2018. Secretária, Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão. Às quinze horas foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601700-72.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Lorryni Pereira de Lima Costa

Advogado: José de Almeida Júnior - OAB RO 1370

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB RO 3593

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PJe n. 0600112-64.2021.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Walisson Gonçalves Cunha

Resumo: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro

Requerente: Diretório Estadual do Republicanos

Advogado: Tiago Bandeira da Silva - OAB RO 7219

Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB RO 1619

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO 11009

Advogado: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Interessado: Manoel Borges Trindade

Interessado: Lindomar Barbosa Alves

Decisão: Contas desaprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib Ramos Fernandes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601615-86.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relatora: Juíza Joilma Gleice Schiavi Gomes

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Janilce de Oliveira Amorim da Silva

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB RO 3766

Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB RO 656-A

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto da relatora, à unanimidade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601394-06.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relatora: Juíza Joilma Gleice Schiavi Gomes

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Delker Klemes Miranda Nobre

Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB RO 1619

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO 11009

Advogado: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Advogado: Fabio Richard de Lima Ribeiro - OAB RO 7932

Decisão: Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do voto da relatora, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib Ramos Fernandes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601430-48.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Enio Salvador Vaz

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Fernanda Soares Peixoto ferreira da Silva

Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB RO 1619

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO 11009

Advogado: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Advogado: Fabio Richard de Lima Ribeiro - OAB RO 7932

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib Ramos Fernandes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601347-32.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relatora: Juíza Joilma Gleice Schiavi Gomes

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Eliane Lima Barros

Advogado: Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB RO 5649

Advogado: Gustavo Santana do Nascimento - OAB RO 11002

Decisão: Retirado de pauta por indicação da relatora.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601922-40.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Isnar Joana Rocha dos Santos

Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB RO 9600

Advogada: Steffe Daiana Leão Peres - OAB RO 11525

Decisão: Retirado de pauta por indicação do relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601934-54.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relatora: Juíza Joilma Gleice Schiavi Gomes

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Maykon Wilian de Freitas

Decisão: Contas julgadas não prestadas, nos termos do voto da relatora, à unanimidade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601202-73.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Enio Salvador Vaz

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Neidson de Barros Soares

Advogado: Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB RO 5649

Advogado: Gustavo Santana do Nascimento - OAB RO 11002

Decisão: Retirado de pauta por indicação do relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601944-98.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Vilson da Silva Xavier

Decisão: Retirado de pauta por indicação do relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601931-02.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Wilson de Quadros

Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB RO 1619

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO 11009

Advogado: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Decisão: Retirado de pauta por indicação do relator.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às quinze horas e dezoito minutos. E, para constar, eu, Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho - RO, 24 de janeiro de 2023.

Desembargador KIYOSHI MORI

Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 01/2023 - PRES/GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os senhores Juizes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves. Secretária, Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão. Às dezesseis horas e trinta minutos foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601461-68.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Adai Jose Borges de Castro

Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB RO 1619

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO 11009

Advogado: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib Ramos Fernandes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601388-96.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Walisson Gonçalves Cunha

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Roneudo Soares Ferreira

Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB RO 1619

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO 11009

Advogado: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Advogado: Fábio Richard de Lima Ribeiro - OAB RO 7932

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib Ramos Fernandes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601515-34.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relatora: Juíza Joilma Gleice Schiavi Gomes

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Federal

Requerente: Amadeu Alves da Silva Junior

Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB RO 9600

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto da relatora, à unanimidade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601593-28.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relatora: Juíza Joilma Gleice Schiavi Gomes

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Paulo Henrique dos Santos Silva

Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB RO 1619

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO 11009

Advogado: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Advogado: Evandro Joel Luz - OAB RO 7963

Decisão: Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do voto da relatora, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib Ramos Fernandes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601278-97.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Enio Salvador Vaz

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Luiz Gomes Furtado

Advogado: Newton Schramm de Souza - OAB RO 2947

Advogado: Antônio Eduardo Schramm de Souza - OAB RO 4001

Advogado: Amanda Iara Tachini de Almeida - OAB RO 3146

Advogado: Matheus Schramm de Souza - OAB RO 12460

Advogado: Vera Lúcia Paixão - OAB RO 206

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601938-91.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Federal

Requerente: Adair Ferreira de Souza

Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB/RO 9600

Decisão: Retirado por indicação do relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601936-24.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Walisson Gonçalves Cunha

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Federal

Requerente: Ana Laura Santana da Silva Agostinho

Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB RO 1619

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO 11009

Advogado: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Decisão: Contas julgadas não prestadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib Ramos Fernandes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601652-16.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Walisson Gonçalves Cunha

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Federal

Requerente: Evelin Caroline de Barros Alves Lima

Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB RO 9600

Decisão: Retirado por indicação do relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601942-31.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juíza Joilma Gleice Schiavi Gomes

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Diemisson Barreto de Freitas

Decisão: Contas julgadas não prestadas, nos termos do voto da relatora, à unanimidade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601940-61.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relatora: Juíza Joilma Gleice Schiavi Gomes

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Erika Patricia Santos Tozato

Decisão: Retirado por indicação da relatora.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601924-10.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Junior Marcos Ganzala

Decisão: Retirado por indicação do relator.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJe n. 0602014-18.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Resumo: Designação de Juiz Eleitoral - Juízo da 9ª Zona Eleitoral - Pimenta Bueno/RO

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Interessada: Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro

Decisão: Deferida a designação da magistrada Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro para a 9ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJe n. 0601989-05.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Resumo: Designação de Juiz Eleitoral - Juízo da 20ª Zona Eleitoral - Porto Velho/RO

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Interessada: Juliana Paula Silva da Costa Brandão

Decisão: Deferida a designação da magistrada Juliana Paula Silva da Costa Brandão para a 20ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

INSTRUÇÃO PJe 0600006-34.2023.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Resumo: Proposta de Alteração de Resolução - dispõe sobre o expediente e a jornada de trabalho na Justiça Eleitoral em Rondônia

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Encerrados os julgamentos dos processos pautados, o Senhor Presidente mencionou que se trata da sessão que marca a abertura do ano judiciário de 2023, oportunidade em que reiterou agradecimentos aos membros, à douta procuradoria regional eleitoral e ao corpo administrativo do TRE pelo empenho e dedicação na realização das atividades e das eleições no ano de 2022, posto que tudo foi planejado e transcorreu dentro da normalidade. Disse que no ano de 2023 a Corte tem a missão de julgar os processos de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), Ação de impugnação de mandato eletivo (AIME) e as prestações de contas de candidatos não eleitos alusivos às Eleições Gerais de 2022, sem olvidar que também será um ano de planejamento das eleições municipais de 2024. Finalizou, externando o desejo de que seja um ano profícuo, de trabalho exitoso e de muita saúde a todos.

Franqueada a palavra ao Senhor Corregedor, Des. Miguel Monico Neto, este cumprimentou os eminentes pares, agradecendo-os pela colaboração com os trabalhos desenvolvidos pela Corregedoria, cumprimentou também os novos pares, Dra. Joilma Schiavi e Dr. Igor Habib, consignou agradecimentos extensivos ao Presidente pela consideração a ele conferida, aos servidores da secretaria do Tribunal e aos servidores da Corregedoria pelos trabalhos desenvolvidos. Renovou votos de um bom ano, colocando-se à disposição para a realização das ações planejadas, desejando que este ano seja tão exitoso como fora o anterior, quando o Tribunal alcançou muitos resultados positivos, a exemplo da conquista da premiação CNJ de Qualidade, na categoria Ouro, na expectativa de que mais uma vez seja mantido este patamar de excelência na gestão.

O magistrado Walisson Gonçalves reiterou a honra e a satisfação de ladear os eminentes pares, igualmente desejou que seja um ano de profícuo trabalho como fora o ano de 2022.

O magistrado Edenir Sebastião cumprimentou a todos os presentes, desejando que 2023 seja um ano de bastante produtividade e êxitos, rememorou a honra de ter laborado no ano passado com membros de destaque como, Dr. João Rolim, Dr. Clênio, Dr. José Vitor e Dr. Edson. Enalteceu que no ano passado este tribunal foi reconhecido pelo trabalho célere e respeitabilidade como conduziu o processo eleitoral, reconhecimentos oriundos de segmentos da seara política, de pessoas que foram submetidas à jurisdição dessa justiça especializada, tendo o Tribunal zelado pelo processo eleitoral de forma íntegra e imparcial, conferindo-lhe legitimidade. Disse que representou o presidente na solenidade de posse do Governador do Estado, oportunidade em que novamente foi reiterada por todos a excelência do trabalho e a credibilidade do TRE-RO.

O magistrado Enio Salvador enalteceu a respeitabilidade do colegiado na condução do processo eleitoral, que tem atuado com transparência e imparcialidade. Elogiou a atuação diligente da procuradoria, na pessoa do Procurador Regional Eleitoral, igualmente ratificou o êxito das eleições, posto que todos, juízes, promotores, servidores, colaboradores e mesários, estavam irmanados do mesmo propósito. Pontuou que foram eleições difíceis, mas que este Tribunal estava preparado e conseguiu cumprir o seu mister. Desejou que as metas nacionais de 2023 e as demais atribuições possam ser cumpridas, bem assim, saúde, disposição e garra necessárias para alcançar os resultados almejados pelo Tribunal.

O magistrado Igor Habib da mesma forma ratificou o desejo de um ano profícuo, de trabalho e produtividade, a fim de que se possa manter e, até mesmo, elevar o nível do trabalho desenvolvido pelo Tribunal, oportunidade em que parabenizou os magistrados que atuaram na Corte no ano de 2022.

A magistrada Joilma Schiavi desejou um 2023 abençoado e próspero em todas as áreas da vida, prosperidade em saúde e no âmbito familiar. Destacou a honra de integrar a Corte Eleitoral neste ano, creditando aos eminentes membros os méritos por este Tribunal ostentar credibilidade e

reconhecimento em âmbito local e nacional, haja vista a excelência do trabalho que tem prestado ao longo desses anos. sobretudo no ano de 2022 com o cumprimento das metas do CNJ, reconhecimento consubstanciado na premiação outorgada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Em seguida, fez uso da palavra o Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves, dizendo que 2022 foi um ano de trabalho intenso, mas que há um acervo processual a ser julgado neste ano, bem assim que a Procuradoria Eleitoral atuará em apoio ao Tribunal para que todas as prestações de contas de candidatos não eleitos e os demais processos eleitorais sejam julgados, alcançando-se os indicadores e metas propostos para este exercício.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às dezessete horas. E, para constar, eu, Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho - RO, 23 de janeiro de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 14 do Regimento Interno,

Considerando o disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, norma que inseriu no seu artigo 5º, entre os demais, o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, elencando ainda, no seu art. 11, o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável como objetivo do processo licitatório;

Considerando o disposto na Resolução CNJ n. 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

Considerando o disposto na Resolução CNJ n. 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando as regras da Resolução TSE n. 23.474, de 19 de abril de 2016, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos Tribunais Eleitorais e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável da Justiça Eleitoral (PLS-JE);

Considerando as regras da Resolução TSE n. 23.702, de 9 de junho de 2022, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações na Justiça Eleitoral - atualizada aos termos da Lei n. 14.133/2021 - e que traz em seu artigo 4º, a diretriz geral de estimular as contratações compartilhadas e sustentáveis, inclusive estabelecendo como instrumento de governança o Plano de Logística Sustentável (PLS) em todos os órgãos da Justiça Eleitoral;

Considerando que a alta administração dos órgãos públicos está submetida a comandos expressos desse arcabouço legislativo que lhe impõe o dever de estabelecer instrumentos de governança para atender a diretrizes de sustentabilidade; havendo nesse sentido reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União, RESOLVE:

Art. 1º Adotar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO), o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da AGU/CGU, publicação conjunta da Advocacia Geral da União e Controladoria-Geral da União, 5ª edição de 2022, e suas atualizações posteriores, cartilha orientativa vastamente adotada pela Administração Pública brasileira como referência para as exigências de sustentabilidade nas contratações públicas, inclusive por recomendação do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Como forma de garantir a efetividade da medida, a implantação do referido Guia deverá observar o seguinte procedimento:

I - Sem prejuízo dos critérios e práticas sustentáveis atualmente adotados por este Tribunal e que deverão continuar a ser observados, sempre que possível, pelas unidades demandantes, sua implementação institucional se dará de forma gradual e contínua, a partir das contratações do ano de 2024. Para tanto, na construção do Plano de Contratações Anual - PCA, de que trata o art. 12, VII, da Lei n. 14.133/2021, os arts. 9º e sgs da Resolução CNJ n. 347/2020 e art. 6º da Resolução TSE n. 23.702/2022, deverão ser definidas pela Administração as compras nas quais serão aplicadas os critérios e práticas sustentáveis do Guia;

II - Na aplicação do Guia deverá ser observado o procedimento da contratação sustentável, de acordo com as seguintes regras gerais, definidas nas suas páginas 47 a 73:

a) necessidade da contratação e a possibilidade de reuso/redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento;

b) planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;

c) análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;

d) gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.

III - Avaliação periódica pela Assessoria de Sustentabilidade e Acessibilidade - ASSESUA de sua repercussão sobre as compras e serviços contratados por este órgão, com elaboração de relatórios acerca de eventuais providências para a garantia da efetividade da medida.

Art. 2º Compete à Diretoria-Geral:

I - Editar os atos necessários à execução desta instrução normativa e as eventuais atualizações para adequação às normas vigentes ou supervenientes;

II - Dirigir e supervisionar as avaliações de que tratam o inciso III do parágrafo único do artigo anterior desta norma;

III - Resolver os casos omissos.

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, março de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 51/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante no Processo SEI n. [0000175-63.2022.6.22.8000](#), evento [0977027](#), RESOLVE:

Art. 1º Considerar a servidora ALESSANDRA WASILEWSKI RODRIGUES DE OLIVEIRA como substituta excepcional da chefia do cartório da 19ª Zona Eleitoral, no período de 13 de fevereiro de 2023 a 4 de março de 2023, em razão de afastamento da titular, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112/90.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação, em atendimento ao disposto no art. 15, § 4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, março de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 74/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os recentes casos de diagnósticos por COVID-19 no âmbito da Secretaria deste Regional;

CONSIDERANDO a manifestação da Seção de Assistência Médica e Social (SAMES), nos autos SEI n. [0000031-89.2022.6.22.8000](#), evento [0984608](#);

CONSIDERANDO os protocolos internos de saúde e as recomendações das organizações de saúde, RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatório o uso de máscaras de proteção facial nas dependências da Secretaria do Tribunal e das Zonas Eleitorais da Capital, para o público interno, a partir de 08/03/2023.

Art. 2º Fica derogada a Portaria n. 26/2023-PRES/GABPRES.

Publique-se.

Porto Velho, março de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 63/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante no Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), evento [0979504](#), RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 1º de março de 2023, o servidor Jhonatha Souza Fonseca da Função Comissionada de Assistente V, nível FC-5, da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOFC).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em atendimento ao disposto no art. 15, § 4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, março de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 64/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante no Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), evento [0979504](#), RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 1º de março de 2023, o servidor Thiago Campos Figueiredo da Função Comissionada de Chefe da Seção de Manutenção Predial (SEMAP/SAOFC), nível FC-6.

Art. 2º Dispensar, a partir de 1º de março de 2023, o servidor da condição de substituto automático da Coordenadoria de Obras, Manutenção e Serviços Gerais (COMSEG/SAOFC), para o qual foi designado pela Portaria n. 285/2022.

Art. 3º Designar, a partir de 1º de março de 2023, o servidor para exercer a função comissionada de Assistente V, nível FC-5, da SAOFC.

Art. 4º Lotar, a partir de 1º de março de 2023, o servidor no Gabinete da Secretaria de Orçamento e Finanças (GABSAOFC).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em atendimento ao disposto no art. 15, § 4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, março de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 65/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante no Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), evento [0979504](#), RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 1º de março de 2023, o servidor cedido Hyden Costa Hayden, da Função Comissionada de Assistente II, nível FC-2 da SEMAP/SAOFC.

Art. 2º Dispensar, a partir de 1º de março de 2023, o servidor da condição de substituto automático da Chefia da Seção de Manutenção Predial (SEMAP), para o qual foi designado pela Portaria n. 560/2022.

Art. 3º Designar, a partir de 1º de março de 2023, o servidor para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Manutenção Predial (SEMAP/SAOFC), nível FC-6.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em atendimento ao disposto no art. 15, § 4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, março de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 66/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante no Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), evento [0979504](#), RESOLVE:

Art. 1º Designar, partir de 1º de março de 2023, o servidor André Pimentel para exercer a substituição automática da Coordenadoria de Obras, Manutenção e Serviços Gerais (COMSEG /SAOFC).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em atendimento ao disposto no art. 15, § 4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, março de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 67/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante no Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), evento [0979504](#), RESOLVE:

Art. 1º Designar, partir de 1º de março de 2023, o servidor cedido Mirvaldo Moraes de Souza para exercer a substituição automática da Seção de Manutenção Predial (SEMAP/SAOFC).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em atendimento ao disposto no art. 15, § 4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, março de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 73/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-RO n. 26, de 13 de junho de 2016, e a Resolução CNJ n. 71, de 31 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão permanente em primeiro e segundo grau na Justiça Eleitoral em Rondônia no período de 10 de março a 24 de março de 2023, conforme anexo desta Portaria.

Art. 2º No âmbito do Tribunal ou nas comarcas com mais de uma Zona Eleitoral, em caso de afastamento ou impedimento do magistrado plantonista, atuará o juiz subsequente na ordem de designação, sem prejuízo do período em que estiver escalado.

Art. 3º Quando se tratar de comarca de vara única, na hipótese de ausência ou impedimento do juiz plantonista, atuará o juiz substituto designado por ato do Tribunal de Justiça de Rondônia para responder pela respectiva vara.

Art. 4º Na comarca, sede de mais de uma zona eleitoral, não sendo possível a aplicação da regra descrita no art. 2º, será automaticamente aplicada a prevista no artigo 3º desta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, de março de 2023.

Desembargador KIYOSHI MORI

Presidente

ANEXO ÚNICO - ESCALA DE PLANTÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA

2º GRAU (TRE) - MEMBRO DA CORTE ELEITORAL

Desembargador MIGUEL MONICO NETO

1º GRAU (ZONAS ELEITORAIS) - MUNICÍPIO/ZONA ELEITORAL/ MAGISTRADO

ALTA FLORESTA D'OESTE; 17ª Zona Eleitoral; Juíza ou Juiz SUBSTITUTO AUTOMÁTICO;

ALVORADA DO OESTE; 18ª Zona Eleitoral; Juiz LUÍS DELFINO CÉSAR JÚNIOR;

ARIQUEMES; 7ª Zona Eleitoral; Juíza CLÁUDIA MARA DA SILVA FALEIROS FERNANDES;

BURITIS; 34ª Zona Eleitoral; Juíza ou Juiz SUBSTITUTO AUTOMÁTICO;

CACOAL; 11ª Zona Eleitoral; Juiz ELSON PEREIRA DE OLIVEIRA BASTOS;

CEREJEIRAS; 16ª Zona Eleitoral; Juíza LIGIANE ZIGIOTTO BENDER;

COLORADO DO OESTE; 8ª Zona Eleitoral; Juíza LUCIANE SANCHES;

COSTA MARQUES; 5ª Zona Eleitoral; Juiz FÁBIO BATISTA DA SILVA;

ESPIGÃO DO OESTE; 12ª Zona Eleitoral; Juiz BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS;

GUAJARÁ-MIRIM; 1ª Zona Eleitoral; Juiz JAIRES TAVES BARRETO;

JARU; 10ª Zona Eleitoral; Juíza MAXULENE DE SOUZA FREITAS;

JI-PARANÁ; 3ª Zona Eleitoral; Juiz JOSÉ ANTÔNIO BARRETO;

MACHADINHO DO OESTE; 32ª Zona Eleitoral; Juiz JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS FILHO;

OURO PRETO DO OESTE; 28ª Zona Eleitoral; Juiz CARLOS ROBERTO ROSA BURCK;

PIMENTA BUENO; 9ª Zona Eleitoral; Juíza REJANE DE SOUSA GONÇALVES FRACCARO;

PORTO VELHO; 20ª Zona Eleitoral; Juíza JULIANA PAULA SILVA DA COSTA;

ROLIM DE MOURA; 15ª Zona Eleitoral; Juiz JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO;

SANTA LUZIA DO OESTE; 19ª Zona Eleitoral; Juíza ANE BRUINJÉ;

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ; 35ª Zona Eleitoral; Juíza KATYANE VIANA LIMA MEIRA;

VILHENA; 4ª Zona Eleitoral; Juíza LILIANE PEGORARO BILHARVA;

TELEFONES - PLANTÃO

JUIZ PLANTONISTA DO TRIBUNAL - (69) 99935-8621

1ª ZONA ELEITORAL - GUAJARÁ-MIRIM - (69) 99978-4153

2ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO - (69) 99916-3388

3ª ZONA ELEITORAL - JI-PARANÁ - (69) 99924-0907

4ª ZONA ELEITORAL - VILHENA - (69) 99606-5107

5ª ZONA ELEITORAL - COSTA MARQUES - (69) 3651-2324

6ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO - (69) 99904-0616

7ª ZONA ELEITORAL - ARIQUEMES - (69) 99931-0986

- 8ª ZONA ELEITORAL - COLORADO DO OESTE - (69) 99945-7146
9ª ZONA ELEITORAL - PIMENTA BUENO - (69) 99953-3953
10ª ZONA ELEITORAL - JARU - (69) 99600-9781
11ª ZONA ELEITORAL - CACOAL - (69) 99909-1381
12ª ZONA ELEITORAL - ESPIGÃO DO OESTE - (69) 99900-0896
13ª ZONA ELEITORAL - OURO PRETO DO OESTE - (69) 99908-1046
15ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA - (69) 99952-4570
16ª ZONA ELEITORAL - CEREJEIRAS - (69) 99956-5749
17ª ZONA ELEITORAL - ALTA FLORESTA DO OESTE - (69) 99956-5556
18ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA DO OESTE - (69) 99979-2775
19ª ZONA ELEITORAL - SANTA LUZIA DO OESTE - (69) 99908-2508
20ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO - (69) 99294-3967
21ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO - (69) 99982-5041
25ª ZONA ELEITORAL - ARIQUEMES - (69) 99984-0322
26ª ZONA ELEITORAL - ARIQUEMES - (69) 99921-2355
27ª ZONA ELEITORAL - JARU - (69) 99930-3791
28ª ZONA ELEITORAL - OURO PRETO DO OESTE - (69) 99901-9803
29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA - (69) 99915-3083
30ª ZONA ELEITORAL - JI-PARANÁ - (69) 99946-4709
32ª ZONA ELEITORAL - MACHADINHO DO OESTE - (69) 99991-1810
34ª ZONA ELEITORAL - BURITIS - (69) 99605-4420
35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - (69) 99928-3012

PORTARIA Nº 72/2023 - PRES/GABPRES

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, XV, da Resolução TRE/RO n. 14/2021, Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, conforme consta no processo SEI n. 0001244-47.2022.6.22.8060, o pagamento de diárias ao Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Miguel Monico Neto e ao servidor abaixo discriminado, em virtude de seus deslocamentos com a finalidade de realizar inspeção de ciclo nos cartórios eleitorais da 9ª Zona Eleitoral de Pimenta do Bueno e 11ª Zona Eleitoral de Cacoal.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total; Indenização de transporte

MIGUEL MONICO NETO; Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral; Cacoal e Pimenta Bueno - RO; 15/03/2023 a 17/03/2023; 2,5; R\$ 560,00; R\$ 0,00; R\$ 231,81; R\$ 1.168,19; R\$ 0,00

CLÍNIO NEGREIROS DA COSTA; Assistente I - Acompanhando Membro; Cacoal e Pimenta Bueno - RO; 15/03/2023 a 17/03/2023; 2,5; R\$ 448,00; R\$ 0,00; R\$ 161,28; R\$ 958,72; R\$ 0,00

Art. 2º O relatório de viagem deverá ser apresentado no prazo de sete dias úteis do término da viagem.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, março de 2023.

PORTARIA Nº 71/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no inciso III do art. 14 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando as disposições contidas na Resolução TSE n. 22.582, de 30 de agosto de 2007;
Considerando o que consta nos Processos Administrativos de Avaliação nº [0001329-92.2017.6.22.8000](#), [0000649-68.2021.6.22.8000](#), [0000611-56.2021.6.22.8000](#), [0001198-44.2022.6.22.8000](#), [0000642-76.2021.6.22.8000](#), [0000585-92.2020.6.22.8000](#), [0000588-47.2020.6.22.8000](#);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, progressão e promoção funcional, nas carreiras de Analistas e Técnicos Judiciários do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e da Resolução TSE n. 22.582/2007

Nome: ALDALEIA SOARES MAIA

Cargo: Analista Judiciário

Progressão da Classe B - Padrão 6 para a Classe B - Padrão 7

Efeitos a partir de 14 de outubro de 2022

Nome: DANIELE ROSANE DE MELO GOMES

Cargo: Técnico Judiciário

Progressão da Classe A - Padrão 2 para a Classe A - Padrão 3

Efeitos a partir de 14 de janeiro de 2023

Nome: DIEGO DE ALBUQUERQUE BRAGA

Cargo: Técnico Judiciário

Progressão da Classe A - Padrão 2 para a Classe A - Padrão 3

Efeitos a partir de 25 de novembro de 2022

Nome: ESTEVÃO DIAS DE SOUZA

Cargo: Analista Judiciário

Progressão da Classe A - Padrão 1 para a Classe A - Padrão 2

Efeitos a partir de 20 de janeiro de 2023

Nome: JÚLIA CRISTINA SANTOS FIGUEIREDO MONTE

Cargo: Técnico Judiciário

Progressão da Classe A - Padrão 2 para a Classe A - Padrão 3

Efeitos a partir de 14 de janeiro de 2023

Nome: MICHEL ANDRADE DO NASCIMENTO

Cargo: Técnico Judiciário

Progressão da Classe B - Padrão 7 para a Classe B - Padrão 8

Efeitos a partir de 25 de novembro de 2022

Nome: NÁDILA GOMES RÊGO

Cargo: Técnico Judiciário

Promoção da Classe B - Padrão 10 para a Classe C - Padrão 11

Efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2022

Art. 2º Os efeitos financeiros contarão das datas das respectivas progressões e promoções, conforme estabelecidos no artigo anterior, condicionadas suas implementações à disponibilidade orçamentária.

Porto Velho/RO, março de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 70/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante no processo SEI n. [0000175-63.2022.6.22.8000](#), evento [0981713](#), RESOLVE:

Art. 1º Considerar o servidor Alexandre Tito Hernandez de Figueiredo como substituto excepcional da chefia do cartório da 30ª Zona Eleitoral de Ji-Paraná/RO, no período de 3 a 6 de janeiro de 2023, em razão dos afastamentos simultâneos do titular e de seu substituto automático, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112/90.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 15, §4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, março de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 69/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante no processo SEI n. [0000175-63.2022.6.22.8000](#), evento [0980675](#), RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora Carla Maíra Dias Pinto da Função Comissionada de Assistente I, nível FC-1, do Cartório da 32ª Zona Eleitoral de Machadinho D'Oeste/RO, para a qual foi designada pela Portaria n. 27/2022.

Art. 2º Designar a servidora para exercer a Função Comissionada de Chefe do Cartório da 32ª Zona Eleitoral de Machadinho D'Oeste/RO, nível FC-6.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 15, §4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, março de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 68/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante no processo SEI n. [0000175-63.2022.6.22.8000](#), evento [0980675](#), RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor Robson Barbosa de Andrade da Função Comissionada de Chefe do Cartório da 32ª Zona Eleitoral de Machadinho D'Oeste/RO, nível FC-6, para a qual foi designado pela Portaria n. 791/2019.

Art. 2º Designar o servidor para exercer a Função Comissionada de Assistente I, nível FC-1, do Cartório da 32ª Zona Eleitoral de Machadinho D'Oeste/RO.

Art. 3º Designar ainda o servidor como substituto automático da chefia do Cartório da 32ª Zona Eleitoral de Machadinho D'Oeste/RO, nos afastamentos e impedimentos legais do titular, conforme o art. 38 da Lei n. 8.112/90.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 15, §4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, março de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

DIRETORIA-GERAL

EDITAIS

EDITAL Nº 03/2023

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no inciso XIX do art. 1º do Portaria n. 066/2018 e em conformidade com a Resolução TRE/RO nº 38/2016, IN nº 5/2016, bem como o art. 2º da Resolução CONARQ n. 40, de 9 de dezembro de 2014, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos constante na Planilha SJGI - Descarte 2023 (0982977) aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, e autorizada por esta Diretora-Geral, inclusos nos autos do Processo Administrativo SEI n. [0001039-09.2019.6.22.8000](#), faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital, se não houver oposição, será procedido o descarte dos documentos constantes na Planilha SJGI - Descarte 2023 ([Anexo do Edital 3.pdf](#)).

Os interessados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, poderão requerer às suas expensas o desentranhamento ou cópia de documentos, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Seção de Arquivo e Jurisprudência - SEAJUR.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO e afixado no lugar de costume, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Dado e passado nesta cidade de Porto Velho/RO, aos 07 dias do mês de março de 2023.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

EDITAL Nº 04/2023

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no inciso XIX do art. 1º do Portaria n. 066/2018 e em conformidade com a Resolução TRE/RO nº 38/2016, IN nº 5/2016, bem como o art. 2º da Resolução CONARQ n. 40, de 9 de dezembro de 2014, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos constante na Planilha SAOFC - Descarte 2023 (0982990) aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, e autorizada por esta Diretora-Geral, inclusos nos autos do Processo Administrativo SEI n. [0001039-09.2019.6.22.8000](#), faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital, se não houver oposição, será procedido o descarte dos documentos constantes na Planilha SAOFC - Descarte 2023 ([Anexo do Edital 4.pdf](#)).

Os interessados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, poderão requerer às suas expensas o desentranhamento ou cópia de documentos, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Seção de Arquivo e Jurisprudência - SEAJUR.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO e afixado no lugar de costume, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Dado e passado nesta cidade de Porto Velho/RO, aos 07 dias do mês de março de 2023.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

EDITAL Nº 05/2023**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no inciso XIX do art. 1º do Portaria n. 066/2018 e em conformidade com a Resolução TRE/RO nº 38/2016, IN nº 5/2016, bem como o art. 2º da Resolução CONARQ n. 40, de 9 de dezembro de 2014, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos constante na Planilha SGP - Descarte 2023 (0983003) aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, e autorizada por esta Diretora-Geral, inclusos nos autos do Processo Administrativo SEI n. [0001039-09.2019.6.22.8000](#), faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital, se não houver oposição, será procedido o descarte dos documentos constantes na Planilha SGP - Descarte 2023 ([Anexo do Edital 5.pdf](#)).

Os interessados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, poderão requerer às suas expensas o desentranhamento ou cópia de documentos, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Seção de Arquivo e Jurisprudência - SEAJUR.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO e afixado no lugar de costume, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Dado e passado nesta cidade de Porto Velho/RO, aos 07 dias do mês de março de 2023.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

EDITAL Nº 06/2023**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no inciso XIX do art. 1º do Portaria n. 066/2018 e em conformidade com a Resolução TRE/RO nº 38/2016, IN nº 5/2016, bem como o art. 2º da Resolução CONARQ n. 40, de 9 de dezembro de 2014, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos constante na Planilha GP - Descarte 2023 (0983006) aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, e autorizada por esta Diretora-Geral, inclusos nos autos do Processo Administrativo SEI n. [0001039-09.2019.6.22.8000](#), faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital, se não houver oposição, será procedido o descarte dos documentos constantes na Planilha GP - Descarte 2023 ([Anexo do Edital 6.pdf](#)).

Os interessados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, poderão requerer às suas expensas o desentranhamento ou cópia de documentos, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Seção de Arquivo e Jurisprudência - SEAJUR.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO e afixado no lugar de costume, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Dado e passado nesta cidade de Porto Velho/RO, aos 07 dias do mês de março de 2023.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

EDITAL Nº 02/2023**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no inciso XIX do art. 1º do Portaria n. 066/2018 e em conformidade com a Resolução TRE/RO nº 38/2016, IN nº 5/2016, bem como o art. 2º da Resolução CONARQ n. 40, de 9 de dezembro de 2014, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos constante na Planilha 22ª ZE - DESCARTE (0982964) aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, e autorizada por esta Diretora-Geral, inclusos nos autos do Processo Administrativo SEI n. [0001039-09.2019.6.22.8000](#), faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital, se não houver oposição, será procedido o descarte dos documentos constantes na Planilha 22ª ZE - DESCARTE ([Anexo do Edital 2.pdf](#)).

Os interessados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, poderão requerer às suas expensas o desentranhamento ou cópia de documentos, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Seção de Arquivo e Jurisprudência - SEAJUR.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO e afixado no lugar de costume, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Dado e passado nesta cidade de Porto Velho/RO, aos 07 dias do mês de março de 2023.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

EDITAL Nº 01/2023

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no inciso XIX do art. 1º do Portaria n. 066/2018 e em conformidade com a Resolução TRE/RO nº 38/2016, IN nº 5/2016, bem como o art. 2º da Resolução CONARQ n. 40, de 9 de dezembro de 2014, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos constante na Planilha 21ª ZE - Descarte 2023 (0982956) aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, e autorizada por esta Diretora-Geral, inclusos nos autos do Processo Administrativo SEI n. [0001039-09.2019.6.22.8000](#), faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital, se não houver oposição, será procedido o descarte dos documentos constantes na Planilha 21ª ZE - Descarte 2023 ([Anexo do Edital 1.pdf](#)).

Os interessados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, poderão requerer às suas expensas o desentranhamento ou cópia de documentos, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Seção de Arquivo e Jurisprudência - SEAJUR.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO e afixado no lugar de costume, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Dado e passado nesta cidade de Porto Velho/RO, aos 07 dias do mês de março de 2023.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

DECISÕES JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600291-61.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0600291-61.2022.6.22.0000 REPRESENTAÇÃO (Porto Velho - RO)
RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito 2**
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia
REPRESENTADO : REAL TIME MIDIA LTDA
ADVOGADO : ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO (114295/SP)
ADVOGADO : JOAO FERNANDO LOPES DE CARVALHO (93989/SP)
ADVOGADO : MARIA DO CARMO ALVARES DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI
(138981/SP)
ADVOGADO : MARIANGELA FERREIRA CORREA TAMASO (200039/SP)
REPRESENTADO : RADIO E TELEVISAO RECORD S.A
ADVOGADO : EDINOMAR LUIS GALTER (120588/SP)
ADVOGADO : GLEISON ROBERTO DA SILVA (283531/SP)
REPRESENTANTE : PARTIDO LIBERAL - PL
ADVOGADO : ERIKA CAMARGO GERHARDT (137008/SP)
ADVOGADO : LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE (6175/RO)
ADVOGADO : RICHARD CAMPANARI (2889/RO)
ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

REPRESENTAÇÃO (11541) N. 0600291-61.2022.6.22.0000

REPRESENTANTE: PARTIDO LIBERAL - PL

ADVOGADOS DO REPRESENTANTE: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535, ERIKA CAMARGO GERHARDT - SP137008-S, LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE - RO6175-A, RICHARD CAMPANARI - RO2889-A

REPRESENTADO: REAL TIME MIDIA LTDA, RADIO E TELEVISAO RECORD S.A

ADVOGADOS DO REPRESENTADO: MARIA DO CARMO ALVARES DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI - SP138981, MARIANGELA FERREIRA CORREA TAMASO - SP200039, ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO - SP114295, JOAO FERNANDO LOPES DE CARVALHO - SP93989

ADVOGADOS DO REPRESENTADO: GLEISON ROBERTO DA SILVA - SP283531, EDINOMAR LUIS GALTER - SP120588

DESPACHO

Vistos.

REAL TIME MÍDIA LTDA requer o parcelamento em trinta vezes da multa eleitoral no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) fixada nesta representação, conforme Acórdão n. 177/2022 (id. 7934643), contudo não juntou aos autos documentos relacionados a sua situação econômica para que este juízo possa avaliar se o parcelamento respeita os critérios do o art. 11, §8º, III da Lei n. 9.504/97 (id 8134640 e 8134641).

Ante o exposto, intime-se a representada Real Time Mídia LTDA para, em cinco dias, apresentar os seus comprovantes do seu faturamento, bem como outros documentos que entender necessários para analisar a sua atual situação econômica, em razão da regra legal de que o comprometimento com cada parcela se limita ao percentual de 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica.

Não havendo manifestação da representada e decorrido o prazo para pagamento, adote-se as providências necessárias para a inscrição da multa eleitoral na dívida ativa e, em seguida, encaminhe-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 3º, §2º da Resolução TSE n. 21.975/2004.

Intime-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 4 de março de 2023.

Desembargador KIYOSHI MORI

Presidente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601426-11.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601426-11.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 JOSE HERMINIO COELHO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO (7932/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

INTERESSADO : JOSE HERMINIO COELHO

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO (7932/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ACÓRDÃO N. 34/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE N. 0601426-11.2022.6.22.0000 - PORTO VELHO - RO

Relator: Juiz Edénir Sebastião Albuquerque da Rosa

Interessado: Jose Herminio Coelho

Advogados: Fabio Richard de Lima Ribeiro - OAB/RO 7932, Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221, Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009, Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805, Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO 1619, Alexandre Camargo - OAB/RO 704, Danilo Henrique Alencar Maia - OAB/RO 7707, Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721

Eleições 2022. Prestação de contas de campanha de candidato. Contabilidade regular. Aprovação.

I - Devem ser aprovadas as contas de campanha apresentadas tempestivamente e desprovidas de erros formais e materiais.

II - Contas aprovadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em julgar as contas aprovadas, unânime, nos termos do voto do relator. Registrado o impedimento do Juiz Igor Habib.

Porto Velho, 1º de fevereiro de 2023.

Assinado de forma digital por:

JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA: Trata-se de prestação de contas de José Hermínio Coelho, candidato não eleito para o cargo de deputado estadual no pleito de 2022.

Após regular trâmite do feito, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA emitiu parecer conclusivo, no qual recomendou a aprovação das contas (id. 8090041).

No mesmo sentido, opina a Procuradoria Regional Eleitoral (id. 8112490).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA (Relator): As contas de campanha em apreço foram apresentadas tempestivamente e instruídas com os documentos indispensáveis à espécie, nos moldes previstos na Resolução TSE n. 23.607/19.

A ASEPA, em seu parecer conclusivo, consignou que após realizar os exames necessários, não constatou irregularidades e/ou impropriedades na prestação de contas em julgamento, motivo pelo qual recomendou a aprovação das contas, conclusão igualmente adotada pela Procuradoria Regional Eleitoral.

Em análise ao conteúdo da contabilidade de campanha, conclui-se que as contas estão integralmente regulares, uma vez que não se verifica divergências entre as informações registradas nos extratos bancários e os documentos apresentados, tampouco há notícia de ingresso de receita de origem vedada ou não identificada.

Nesse contexto, as contas de campanha devem ser aprovadas, na medida em que estão em conformidade com a legislação eleitoral.

Com essas considerações, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n. 23.607/19, voto no sentido de julgar aprovadas as contas de campanha de José Hermínio Coelho, relativas à arrecadação e aplicação de recursos financeiros no pleito de 2022.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Prestação de Contas Eleitorais PJe n. 0601426-11.2022.6.22.0000. Origem: Porto Velho-RO. Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa. Resumo: Prestação de Contas - de Candidato - Cargo - Deputado Estadual. Interessado: Jose Herminio Coelho. Advogados: Fabio Richard de Lima Ribeiro - OAB/RO 7932, Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221, Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009, Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805, Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO 1619, Alexandre Camargo - OAB/RO 704, Danilo Henrique Alencar Maia - OAB/RO 7707, Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721.

Decisão: Contas aprovadas, unânime, nos termos do voto do relator. Registrado o impedimento do Juiz Igor Habib.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves. Ausência justificada do Desembargador Miguel Monico Neto.

8ª Sessão Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 1º de fevereiro.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0601948-38.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601948-38.2022.6.22.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito 2**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

REQUERENTE : REPUBLICANOS

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO (7932/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ACÓRDÃO N. 39/2023

PROPAGANDA PARTIDÁRIA PJE N. 0601948-38.2022.6.22.0000 - PORTO VELHO-RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Interessado: Republicanos

Advogados: Fabio Richard de Lima Ribeiro - OAB/RO 7932, Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221, Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009, Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805, Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO 1619, Alexandre Camargo - OAB/RO 704, Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721

Propaganda partidária. Inserções. Rádio e televisão. Regularidade formal e material. Deferimento.

I - Demonstrada a regularidade formal e material do requerimento de veiculação de propaganda partidária na modalidade de inserções, de rigor o deferimento do pedido.

II - Pedido deferido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em julgar o pedido procedente, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Registrado o impedimento do Juiz Igor Habib.

Porto Velho, 6 de fevereiro de 2023.

Assinado de forma digital por:

JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA: Trata-se de requerimento apresentado pelo Diretório Regional do Republicanos, destinado à veiculação de inserções de propaganda eleitoral partidária, a ser difundido nas emissoras de rádio e televisão presentes no Estado de Rondônia no primeiro semestre de 2023.

Em atenção ao disposto no art. 8º, § 1º, da Resolução TSE n. 23.679/22, a Seção de Anotação de Partidos deste Tribunal expediu a informação de id. 8098796, indicando a regularidade do pedido da agremiação.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido de veiculação, com a orientação de o partido observar as vedações previstas no art. 4º da Resolução TSE n. 23.679/22, bem como o tempo mínimo de 30% para a promoção e a difusão da participação política das mulheres (id. 8113552).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA (Relator): Como se sabe, a Lei n. 14.291/22 restabeleceu a propaganda gratuita dos partidos políticos no rádio e na televisão, sendo a matéria regulamentada pela Resolução TSE n. 23.679/2022.

No caso dos autos, da análise dos documentos apresentados pelo partido e das informações prestadas pela Seção de Anotação de Partidos, conclui-se que requerimento da agremiação deve ser deferido.

Primeiro, porque preenchidos os requisitos formais da Resolução TSE n. 23.679/2022, quais sejam, legitimidade e tempestividade.

Com efeito, trata-se de pedido formulado por partido político com estatuto registrado no c. TSE, conforme informação da Corte Superior¹.

Por sua vez, o requisito da tempestividade encontra-se atendido, pois o pedido foi protocolado no dia 8/11/2022 (id. 8070567), em observância ao disposto no art. 6º, I, da Resolução TSE n. 23.679/2022:

Art. 6º A apresentação do requerimento previsto no art. 5º desta Resolução observará os seguintes prazos:

I - 1º a 14 de novembro, quando relativo à veiculação de inserções no primeiro semestre do ano seguinte;

De outra banda, o partido igualmente atende aos requisitos materiais para a veiculação de sua propaganda, a saber, i) inexistência de cassação de tempo (art. 8º, § 1º, "c", da Resolução TSE n. 23.679/22); ii) alcance da cláusula de desempenho estabelecida no art. 17, § 3º, da Constituição Federal (arts. 2º, I, e 8º, § 1º, "a", ambos da Resolução TSE n. 23.679/22); e iii) e proporção entre o número de deputados federais eleitos na última eleição geral (41) e o tempo vindicado para as inserções (20 minutos), consoante informação prestadas pela Seção de Anotação de Partidos (id. 8098796):

"O partido solicitou o uso do tempo total de 20 (vinte) minutos para os meses de abril, maio e junho, primeiro semestre de 2023, conforme previsto no art. 50-B, § 1º, I, da Lei n. 14.291/2022, que alterou a Lei n. 9.096/95, combinado com o inciso I, do art. 2º, da Res. TSE n. 23.679/2022. Houve coincidência de datas com outras agremiações, no entanto não foi excedido o tempo máximo de cinco minutos diários, preceituado pelo art. 50-A, § 8, da mencionada Lei. As datas ora indicadas incidem às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras em conformidade com o estabelecido no inciso II, § 11, do art. 50-A, da Lei n. n. 14.291/2022 e art. 14, I, b, da Res. TSE n. 23.679/2022.

(...)

Informo, ainda, que de acordo com a Portaria TSE n. 1.036, de 23 de outubro de 2022, anexo II, os REPUBLICANOS comprova que elegeu, nas últimas eleições gerais de 2022, um total de 41 (quarenta e um) Deputados Federais, preenchendo assim o requisito determinado art. 50-B, §1º, I, da nova Lei 14.291/2022.

Informo, também, que até a presente data, o partido requerente, não tem penalidade aplicada, no tocante à cassação do direito de veicular a propaganda partidária (inserções estaduais), nos termos do § 5º, do art. 50-B, da Lei n. 14.291/2022 e, art. 8º, § 1º, c, da Res. TSE n. 23.679/2022.

Da análise das datas solicitadas pelo partido (Id. 8090743), verifica-se que, o requerente solicita 20 minutos de inserções para o primeiro semestre de 2023. Isto posto, o partido interessado, ficou com as mesmas datas, conforme requeridas, mês de abril para os dias: 5, 7, 10, 12, 17, 19, 24 e 26, com 30 segundos de inserções por dia, *total do mês 4 minutos*; maio para os dias: 1º, 3, 8, 10, 15, 17, 19, 22, 24, 26, 29 e 31, com 30 segundos de inserções por dia, *total do mês 6 minutos*; mês de junho para os dias: 2, 5, 7, 9, 12, 14, 16, 19, 21 e 23, com 1 minuto cada, ou seja, *cada dia com 2 inserções diária de 30 segundos, total do mês 10 minutos; totalizando para os meses de abril, maio e junho 40 inserções, de 30 segundos*, conforme calendários (proposta de veiculação das inserções) Id. 8090743.

Diante do exposto, e tendo em vista a regularidade do pedido, sugere-se o deferimento do pedido de veiculação da propaganda partidária do REPUBLICANOS - REPUBLICANOS, para utilização do tempo de 20 (vinte) minutos de inserções estaduais no ano 2023, com fundamento no artigo 50-B, § 1º, inciso I, da Lei n. 14.291/2022, combinado com a Portaria TSE n. 1.036 de 23 de outubro de 2022 e inciso I, art. 2º da Resolução TSE n. 23.679/2022".

Demais disso, conforme previsto na alínea "b" do § 1º do art. 8º da Resolução TSE n. 23.679/2022, a Seção de Anotação de Partidos deste Tribunal informa que foram mantidas as datas constantes na proposta de inserção apresentada pela agremiação.

Nesse contexto, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos exigidos pela norma de regência, voto pelo deferimento do pedido formulado pelo Diretório Regional do Republicanos, para utilizar o tempo de 20 (vinte) minutos da programação estadual de cada emissora, dividido em 40 (quarenta) inserções de 30 (trinta) segundos cada, devendo o partido observar o calendário constante no id. 8098796, bem como o conteúdo e as vedações dos arts. 3º e 4º da Resolução TSE n. 23.679/22, além dos prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 12 e 13 da mencionada norma.

É como voto.

1. <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/registrados-no-tse>

EXTRATO DA ATA

Propaganda Partidária PJe n. 0601948-38.2022.6.22.0000. Origem: Porto Velho-RO. Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa. Resumo: Veiculação de Propaganda Partidária - em Inserções. Interessado: Republicanos. Advogados: Fabio Richard de Lima Ribeiro - OAB/RO 7932, Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221, Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009, Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805, Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO 1619, Alexandre Camargo - OAB/RO 704, Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721.

Decisão: Pedido julgado procedente, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Registrado o impedimento do Juiz Igor Habib.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

9ª Sessão Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 6 de fevereiro.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0601947-53.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601947-53.2022.6.22.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia
REQUERENTE : UNIÃO BRASIL - RONDONIA - ESTADUAL
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ACÓRDÃO N. 40/2023

PROPAGANDA PARTIDÁRIA PJE N. 0601947-53.2022.6.22.0000 - PORTO VELHO-RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Interessado: União Brasil - Rondônia - Estadual

Advogados: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221, Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009, Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805, Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO 1619, Alexandre Camargo - OAB/RO 704, Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721

Propaganda partidária. Inserções. Rádio e televisão. Regularidade formal e material. Deferimento.

I - Demonstrada a regularidade formal e material do requerimento de veiculação de propaganda partidária na modalidade de inserções, de rigor o deferimento do pedido.

II - Pedido deferido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em julgar o pedido procedente, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Registrado o impedimento do Juiz Igor Habib.

Porto Velho, 6 de fevereiro de 2023.

Assinado de forma digital por:

JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA: Trata-se de requerimento apresentado pelo Diretório Regional do União Brasil, destinado à veiculação de inserções de propaganda eleitoral partidária, a ser difundido nas emissoras de rádio e televisão presentes no Estado de Rondônia no primeiro semestre de 2023.

Em atenção ao disposto no art. 8º, § 1º, da Resolução TSE n. 23.679/22, a Seção de Anotação de Partidos deste Tribunal expediu a informação de id. 8096412, indicando a regularidade do pedido da agremiação.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido de veiculação, com a orientação de o partido observar as vedações previstas no art. 4º da Resolução TSE n. 23.679/22, bem como o tempo mínimo de 30% para a promoção e a difusão da participação política das mulheres (id. 8111401).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA (Relator): Como se sabe, a Lei n. 14.291/22 restabeleceu a propaganda gratuita dos partidos políticos no rádio e na televisão, sendo a matéria regulamentada pela Resolução TSE n. 23.679/2022.

No caso dos autos, da análise dos documentos apresentados pelo partido e das informações prestadas pela Seção de Anotação de Partidos, conclui-se que requerimento da agremiação deve ser deferido.

Primeiro, porque preenchidos os requisitos formais da Resolução TSE n. 23.679/2022, quais sejam, legitimidade e tempestividade.

Com efeito, trata-se de pedido formulado por partido político com estatuto registrado no c. TSE, conforme informação da Corte Superior¹.

Por sua vez, o requisito da tempestividade encontra-se atendido, pois o pedido foi protocolado no dia 8/11/2022 (id. 8070563), em observância ao disposto no art. 6º, I, da Resolução TSE n. 23.679/2022:

Art. 6º A apresentação do requerimento previsto no art. 5º desta Resolução observará os seguintes prazos:

I - 1º a 14 de novembro, quando relativo à veiculação de inserções no primeiro semestre do ano seguinte;

De outra banda, o partido igualmente atende aos requisitos materiais para a veiculação de sua propaganda, a saber, i) inexistência de cassação de tempo (art. 8º, § 1º, "c", da Resolução TSE n. 23.679/22); ii) alcance da cláusula de desempenho estabelecida no art. 17, § 3º, da Constituição Federal (arts. 2º, I, e 8º, § 1º, "a", ambos da Resolução TSE n. 23.679/22); e iii) e proporção entre o número de deputados federais eleitos na última eleição geral (59) e o tempo vindicado para as inserções (20 minutos), consoante informação prestadas pela Seção de Anotação de Partidos (id. 8092808):

"O partido solicitou o uso do tempo total de 20 (vinte) minutos para os meses de maio e junho, primeiro semestre de 2023, conforme previsto no art. 50-B, § 1º, I, da Lei n. 14.291/2022, que alterou a Lei n. 9.096/95, combinado com o inciso I, do art. 2º, da Res. TSE n. 23.679/2022. Não houve coincidência de datas com outras agremiações, no entanto não foi excedido o tempo máximo de cinco minutos diários, preceituado pelo art. 50-A, § 8, da mencionada Lei. As datas ora indicadas incidem às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras em conformidade com o estabelecido no inciso II, § 11, do art. 50-A, da Lei n. n. 14.291/2022 e art. 14, I, b, da Res. TSE n. 23.679/2022.

(...)

Informo, ainda, que de acordo com a Portaria TSE n. 1.036, de 23 de outubro de 2022, anexo II, o UNIÃO BRASIL - UNIÃO comprova que elegeu, nas últimas eleições gerais de 2022, um total de 59 (cinquenta e nove) Deputados Federais, preenchendo assim o requisito determinado art. 50-B, §1º, I, da nova Lei 14.291/2022.

Informo, também, que até a presente data, o partido requente, não tem penalidade aplicada, no tocante à cassação do direito de veicular a propaganda partidária (inserções estaduais), nos termos do § 5º, do art. 50-B, da Lei n. 14.291/2022 e, art. 8º, § 1º, c, da Res. TSE n. 23.679/2022.

Da análise das datas solicitadas pelo partido (Id. 8091101), verifica-se que, o requerente solicita 20 minutos de inserções para o primeiro semestre de 2023. Isto posto, o partido interessado, ficou com as mesmas datas, conforme requeridas, mês de maio para os dias: 1º, 3, 10, 15, 17, 19, 22, 24, 26 e 29, com 1 minuto cada, ou seja, *cada dia com 2 inserções diária de 30 segundos, total do mês 10 minutos*; mês de junho para os dias: 2, 5, 7, 9, 12, 14, 16, 19, 21 e 23, com 1 minuto cada, ou seja, *cada dia com 2 inserções diária de 30 segundos, total do mês 10 minutos; totalizando para os meses de maio e junho 40 inserções, de 30 segundos*, conforme calendários (proposta de veiculação das inserções) Id. 8091101.

Diante do exposto, e tendo em vista a regularidade do pedido, sugere-se o deferimento do pedido de veiculação da propaganda partidária do UNIÃO BRASIL - UNIÃO, para utilização do tempo de

20 (vinte) minutos de inserções estaduais no ano 2023, com fundamento no artigo 50-B, § 1º, inciso I, da Lei n. 14.291/2022, combinado com a Portaria TSE n. 1.036 de 23 de outubro de 2022 e inciso I, art. 2º da Resolução TSE n. 23.679/2022".

Demais disso, conforme previsto na alínea "b" do § 1º do art. 8º da Resolução TSE n. 23.679/2022, a Seção de Anotação de Partidos deste Tribunal informa que foram mantidas as datas constantes na proposta de inserção apresentada pela agremiação.

Nesse contexto, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos exigidos pela norma de regência, voto pelo deferimento do pedido formulado pelo Diretório Regional do União Brasil, para utilizar o tempo de 20 (vinte) minutos da programação estadual de cada emissora, dividido em 40 (quarenta) inserções de 30 (trinta) segundos cada, devendo o partido observar o calendário constante no id. 8092808, bem como o conteúdo e as vedações dos arts. 3º e 4º da Resolução TSE n. 23.679/22, além dos prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 12 e 13 da mencionada norma.

É como voto.

1. <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/registrados-no-tse>

EXTRATO DA ATA

Propaganda Partidária PJe n. 0601947-53.2022.6.22.0000. Origem: Porto Velho-RO. Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa. Resumo: Veiculação de Propaganda Partidária - em Inserções. Interessado: União Brasil - Rondônia - Estadual. Advogados: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221, Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009, Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805, Zol Batista de Magalhães Neto - OAB/RO 1619, Alexandre Camargo - OAB/RO 704, Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721.

Decisão: Pedido julgado procedente, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Registrado o impedimento do Juiz Igor Habib.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

9ª Sessão Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 6 de fevereiro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601944-98.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601944-98.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 VILSON DA SILVA XAVIER DEPUTADO ESTADUAL

INTERESSADO : VILSON DA SILVA XAVIER

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ACÓRDÃO N. 33/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE N. 0601944-98.2022.6.22.0000 - PORTO VELHO - RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Interessado: Vilson da Silva Xavier

Eleições 2022. Prestação de contas de campanha. Candidato a deputado estadual. Omissão. Citação pessoal. Inércia. Realização de despesas pagas com recursos privados. Desnecessidade de recolhimento ao erário. Contas julgadas não prestadas.

I - Devem ser julgadas como não prestadas as contas de campanha do candidato que, mesmo após citado pessoalmente para apresentá-las, permanece omissor.

II - O emprego de doações financeiras de pessoas físicas para pagamento de despesa desprovida de regular comprovação não enseja a devolução ao erário, tendo em vista a natureza privada dos recursos utilizados.

III - As contas de campanha julgadas não prestadas impedem o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

IV - Contas julgadas não prestadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em julgar as contas como não prestadas, unânime, nos termos do voto do relator.

Porto Velho, 1º de fevereiro de 2023.

Assinado de forma digital por:

JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA: Vilson da Silva Xavier, candidato não eleito ao cargo de deputado estadual nas eleições 2022, deixou de apresentar as contas da respectiva campanha eleitoral, razão pela qual instaurou-se o presente feito, com a determinação de citação pessoal do interessado para apresentar a contabilidade de campanha no prazo de 3 (três) dias.

Regularmente citado (id. 8101405), o interessado quedou-se inerte.

Encaminhado o feito para diligências e análise da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), a unidade técnica colacionou aos autos extratos eletrônicos e informações acerca do recebimento de recursos públicos, de fonte vedada e/ou de origem não identificada (ids. 8113768). Em seguida, emitiu parecer conclusivo, no qual recomenda o julgamento das contas como não prestadas, sem prejuízo da determinação de recolhimento de R\$ 4.456,00 ao Tesouro Nacional (id. 811765).

No mesmo sentido, opina a Procuradoria Regional Eleitoral (id. 8123746).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA (Relator): Conforme relatado, embora formalmente citado, o interessado não apresentou as contas de campanha para análise e julgamento desta Justiça Especializada, consoante determina a legislação de regência.

Como é cediço, o dever de candidatos a cargo eletivo prestarem contas de campanha eleitoral está previsto na Lei n. 9.504/1997 e na Resolução TSE n. 23.607/19, senão vejamos:

Lei n. 9.504/1997:

Art. 28. A prestação de contas será feita:

I - no caso de candidatos às eleições majoritárias, na forma disciplinada pela Justiça Eleitoral;

II - no caso dos candidatos às eleições proporcionais, de acordo com os modelos constantes do anexo desta lei.

§ 2º As prestações de contas dos candidatos às eleições proporcionais serão feitas pelo próprio candidato.

Resolução TSE n. 23.607/19:

Art. 45. Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:

I - a candidata ou o candidato

(...)

Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todas as candidatas ou de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições.

A prestação de contas de campanha dos candidatos tem como finalidade proporcionar à Justiça Eleitoral identificar a origem das receitas e a destinação das despesas com as atividades eleitorais mediante o exame formal dos documentos fiscais e contábeis apresentados, de modo a garantir a legalidade e transparência da movimentação de recursos e das despesas constituídas durante a campanha eleitoral.

No caso dos autos, conquanto devidamente citado, o interessado não se dispôs a apresentar as contas relativas ao pleito de 2022, de maneira que a Justiça Eleitoral ficou impossibilitada de exercer a fiscalização da movimentação financeira do candidato na campanha eleitoral.

Na hipótese vertente, a Lei n. 9.504/97 determina o julgamento das contas como não prestadas quando, após citado o candidato responsável por apresentá-las no prazo de setenta e duas horas, permanecer omissos, *in verbis*:

Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:

(...)

IV - pela não prestação, quando não apresentadas as contas após a notificação emitida pela Justiça Eleitoral, na qual constará a obrigação expressa de prestar as suas contas, no prazo de setenta e duas horas.

No mesmo sentido, a Resolução TSE n. 23.607/2019 prevê:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo

(...)

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

a) depois de citada(o), na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) responsáveis permanecerem omissas(os) ou as suas justificativas não forem aceitas;

Nesse prisma, o presente feito deve ser julgado como contas não prestadas.

Importa destacar que após a consulta dos extratos eletrônicos disponíveis no SPCE, a unidade técnica constatou o não recebimento de recursos do Fundo Partidário ou do FEFC, assim como receita de fonte vedada ou de origem não identificada (RONI).

Contudo, a ASEPA detectou a existência de conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil (Ag. 2290, CC n. 820130), na qual o interessado recebeu doações financeiras realizadas por pessoas físicas, no total de R\$ 4.456,00.

Na mesma conta bancária, a ASEPA identificou a realização de despesas no importe de R\$ 4.456,00, sendo R\$ 4.450,00 transferidos à empresa M. A. Indústria Gráfica e Editora Ltda., e R\$ 6,00 correspondente a tarifa bancária.

Nesse particular, embora não haja documento idôneo capaz de demonstrar a regularidade do gasto envolvendo a empresa M. A. Indústria Gráfica e Editora Ltda., entendo que não ser o caso de impor o recolhimento dessa despesa ao Tesouro Nacional, uma vez que a despesa fora paga com a receita obtida de doações realizadas por pessoas físicas e não com recursos públicos.

Vale destacar que a Resolução TSE n. 23.607/19 determina a devolução de valores ao Tesouro Nacional quando verificada a ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário e/ou FEFC ou a sua utilização indevida (art. 79, § 1º), mas não estende essa regra

quando o recurso for de origem privada, como na espécie, uma vez que se assim o fizesse, a norma seria de questionável constitucionalidade, na medida em que ensejaria o enriquecimento ilícito do erário e consequente empobrecimento sem causa do prestador de contas, haja vista a ausência de prejuízo aos cofres públicos.

Com essas considerações, nos termos do art. 74, IV, "a", da Resolução TSE n. 23.607/19, voto no sentido de julgar não prestadas as contas de Vilson da Silva Xavier, referentes à campanha eleitoral de 2022.

Em consequência, após o trânsito em julgado do acórdão, fica o candidato impedido de "obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas", nos termos do art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/19.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Prestação de Contas Eleitorais PJe n. 0601944-98.2022.6.22.0000. Origem: Porto Velho-RO. Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa. Resumo: Prestação de Contas - de Candidato - Cargo - Deputado Estadual. Interessado: Vilson da Silva Xavier.

Decisão: Contas julgadas não prestadas, unânime, nos termos do voto do relator.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves. Ausência justificada do Desembargador Miguel Monico Neto.

8ª Sessão Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 1º de fevereiro.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0601958-82.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601958-82.2022.6.22.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADA : PARTIDO LIBERAL - PL

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ACÓRDÃO N. 43/2023

PROPAGANDA PARTIDÁRIA PJE N. 0601958-82.2022.6.22.0000 - PORTO VELHO-RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Interessado: Partido Liberal - PL

Advogado: Sharleston Cavalcante de Oliveira - OAB/RO 4535

Propaganda partidária. Inserções. Rádio e televisão. Regularidade formal e material. Deferimento.

I - Demonstrada a regularidade formal e material do requerimento de veiculação de propaganda partidária na modalidade de inserções, de rigor o deferimento do pedido.

II - Pedido deferido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em julgar o pedido procedente, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 7 de fevereiro de 2023.

Assinado de forma digital por:

JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA: Trata-se de requerimento apresentado pelo Diretório Regional do Partido Liberal - PL, destinado à veiculação de inserções de propaganda eleitoral partidária, a ser difundido nas emissoras de rádio e televisão presentes no Estado de Rondônia no primeiro semestre de 2023.

Em atenção ao disposto no art. 8º, § 1º, da Resolução TSE n. 23.679/22, a Seção de Anotação de Partidos deste Tribunal expediu a informação de id. 8101607, indicando a regularidade do pedido da agremiação.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido de veiculação, com a orientação de o partido observar as vedações previstas no art. 4º da Resolução TSE n. 23.679/22, bem como o tempo mínimo de 30% para a promoção e a difusão da participação política das mulheres (id. 8113546).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA (Relator): Como se sabe, a Lei n. 14.291/22 restabeleceu a propaganda gratuita dos partidos políticos no rádio e na televisão, sendo a matéria regulamentada pela Resolução TSE n. 23.679/2022.

No caso dos autos, da análise dos documentos apresentados pelo partido e das informações prestadas pela Seção de Anotação de Partidos, conclui-se que requerimento da agremiação deve ser deferido.

Primeiro, porque preenchidos os requisitos formais da Resolução TSE n. 23.679/2022, quais sejam, legitimidade e tempestividade.

Com efeito, trata-se de pedido formulado por partido político com estatuto registrado no c. TSE, conforme informação da Corte Superior¹.

Por sua vez, o requisito da tempestividade encontra-se atendido, pois o pedido foi protocolado no dia 14/11/2022 (id. 8080824), em observância ao disposto no art. 6º, I, da Resolução TSE n. 23.679/2022:

Art. 6º A apresentação do requerimento previsto no art. 5º desta Resolução observará os seguintes prazos:

I - 1º a 14 de novembro, quando relativo à veiculação de inserções no primeiro semestre do ano seguinte;

De outra banda, o partido igualmente atende aos requisitos materiais para a veiculação de sua propaganda, a saber, i) inexistência de cassação de tempo (art. 8º, § 1º, "c", da Resolução TSE n. 23.679/22); ii) alcance da cláusula de desempenho estabelecida no art. 17, § 3º, da Constituição Federal (arts. 2º, I, e 8º, § 1º, "a", ambos da Resolução TSE n. 23.679/22); e iii) e proporção entre o número de deputados federais eleitos na última eleição geral (99) e o tempo vindicado para as inserções (20 minutos), consoante informação prestadas pela Seção de Anotação de Partidos (id. 8092808):

"O partido solicitou o uso do tempo total de 20 (vinte) minutos para o mês de maio, primeiro semestre de 2023, conforme previsto no art. 50-B, § 1º, I, da Lei n. 14.291/2022, que alterou a Lei n. 9.096/95, combinado com o inciso I, do art. 2º, da Res. TSE n. 23.679/2022. Houve coincidência de datas com outras agremiações, no entanto não foi excedido o tempo máximo de cinco minutos diários, preceituado pelo art. 50-A, § 8, da mencionada Lei. As datas ora indicadas incidem às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras em conformidade com o estabelecido no inciso II, § 11, do art. 50-A, da Lei n. n. 14.291/2022 e art. 14, I, b, da Res. TSE n. 23.679/2022".

(...)

Informo, ainda, que de acordo com a Portaria TSE n. 1.036, de 23 de outubro de 2022, anexo II, o PARTILDO LIBERAL - PL comprova que elegeu, nas últimas eleições gerais de 2022, um total de 59 (cinquenta e nove) Deputados Federais, preenchendo assim o requisito determinado art. 50-B, §1º, I, da nova Lei 14.291/2022.

Informo, também, que até a presente data, o partido requerente, não tem penalidade aplicada, no tocante à cassação do direito de veicular a propaganda partidária (inserções estaduais), nos termos do § 5º, do art. 50-B, da Lei n. 14.291/2022 e, art. 8º, § 1º, c, da Res. TSE n. 23.679/2022.

Da análise das datas solicitadas pelo partido (Id. 8080824), verifica-se que, o requerente solicita 20 minutos de inserções para o primeiro semestre. Esta Seção, constatou que alguns dias solicitados pelo interessado dentro do mês de maio de 2023, já estão parcialmente preenchidos, em razão de pedidos feitos anteriormente por outros partidos, tendo sido respeitado à prioridade aos primeiros requerimentos de inserções (art.8º, § 6º, da Res. TSE n. 23.679/2022). As datas parcialmente indisponíveis, no mês de maio, fora procedido à adequação do tempo de inserções para as datas mais próximas disponíveis. Ficando o partido interessado, com inserções para o mês de maio nos dias: 8, com 3 minutos, dia 10 com 2 minutos, dia 17 com 1 minuto, dias 19, 22, 24 e 26 com 3 minutos e 30 segundos cada, *total para o mês de maio 40 inserções, de 30 segundos*.

Diante do exposto, e tendo em vista a regularidade do pedido, sugere-se o deferimento do pedido de veiculação da propaganda partidária do PARTIDO LIBERAL - PL, para utilização do tempo de 20 (vinte) minutos de inserções estaduais no ano 2023, com fundamento no artigo 50-B, § 1º, inciso I, da Lei n. 14.291/2022, combinado com a Portaria TSE n. 1.036 de 23 de outubro de 2022 e inciso I, art. 2º da Resolução TSE n. 23.679/2022".

A respeito da coincidência de datas já pleiteadas por outras agremiações, a matéria encontra-se resolvida pelo § 6º do art. 8º da Resolução em vigor, que prioriza o partido político que primeiro apresentou o requerimento, independentemente do momento em que ocorrer o julgamento. Nesses termos, a unidade técnica deste Tribunal, no intuito de acomodar os requerimentos dos demais partidos, realocou as datas coincidentes, preservando as inserções no mês de maio, requerida pela agremiação autora.

Nesse contexto, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos exigidos pela norma de regência, voto pelo deferimento do pedido formulado pelo Diretório Regional do Partido Liberal - PL, para utilizar o tempo de 20 (vinte) minutos da programação estadual de cada emissora, dividido em 40 (quarenta) inserções de 30 (trinta) segundos cada, devendo o partido observar o calendário constante no id. 8101607, bem como o conteúdo e as vedações dos arts. 3º e 4º da Resolução TSE n. 23.679/22, além dos prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 12 e 13 da mencionada norma.

É como voto.

1. <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/registrados-no-tse>

EXTRATO DA ATA

Propaganda Partidária PJe n. 0601958-82.2022.6.22.0000. Origem: Porto Velho-RO. Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa. Resumo: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. Interessado: Partido Liberal - PL. Advogado: Sharleston Cavalcante de Oliveira - OAB /RO 4535.

Decisão: Pedido julgado procedente, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

10ª Sessão Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 7 de fevereiro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601316-12.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601316-12.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito 2**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 ISAQUE MACIEL DE SOUZA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : AMANDA IARA TACHINI DE ALMEIDA (0003146/RO)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SCHRAMM DE SOUZA (0004001/RO)

ADVOGADO : MATHEUS SCHRAMM DE SOUZA (12460/RO)

ADVOGADO : NEWTON SCHRAMM DE SOUZA (2947/RO)

ADVOGADO : VERA LUCIA PAIXAO (0000206/RO)

INTERESSADO : ISAQUE MACIEL DE SOUZA

ADVOGADO : AMANDA IARA TACHINI DE ALMEIDA (0003146/RO)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SCHRAMM DE SOUZA (0004001/RO)

ADVOGADO : MATHEUS SCHRAMM DE SOUZA (12460/RO)

ADVOGADO : NEWTON SCHRAMM DE SOUZA (2947/RO)

ADVOGADO : VERA LUCIA PAIXAO (0000206/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ACÓRDÃO N. 44/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE N. 0601316-12.2022.6.22.0000 - PORTO VELHO-RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Interessado: Isaque Maciel de Souza

Advogados: Vera Lucia Paixão - OAB/RO 0000206, Matheus Schramm de Souza - OAB/RO 12460, Amanda Iara Tachini de Almeida - OAB/RO 0003146, Antonio Eduardo Schramm de Souza - OAB/RO 0004001, Newton Schramm de Souza - OAB/RO 2947

Eleições 2022. Prestação de contas de campanha de candidato. Contabilidade regular. Aprovação.

I - Devem ser aprovadas as contas de campanha apresentadas tempestivamente e desprovidas de erros formais e materiais.

II - Contas aprovadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em julgar as contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 7 de fevereiro de 2023.

Assinado de forma digital por:

JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA: Trata-se de prestação de contas de Isaque Maciel de Souza, candidato não eleito para o cargo de deputado federal no pleito de 2022.

Após regular trâmite do feito, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA emitiu parecer conclusivo, no qual recomendou a aprovação das contas (id. 8112141).

No mesmo sentido, opinou a Procuradoria Regional Eleitoral (id. 8130145).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA (Relator): As contas de campanha em apreço foram apresentadas tempestivamente e instruídas com os documentos indispensáveis à espécie, nos moldes previstos na Resolução TSE n. 23.607/19.

A ASEPA, em seu parecer conclusivo, consignou que após realizar os exames necessários, não constatou irregularidades e/ou impropriedades na prestação de contas em julgamento, motivo pelo qual recomendou a aprovação das contas, conclusão igualmente adotada pela Procuradoria Regional Eleitoral.

Em análise ao conteúdo da contabilidade de campanha, conclui-se que as contas estão integralmente regulares, uma vez que não se verifica divergências entre as informações registradas nos extratos bancários e os documentos apresentados, tampouco há notícia de ingresso de receita de origem vedada ou não identificada.

Nesse contexto, as contas de campanha devem ser aprovadas, na medida em que estão em conformidade com a legislação eleitoral.

Com essas considerações, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n. 23.607/19, voto no sentido de julgar aprovadas as contas de campanha de Isaque Maciel de Souza, relativas à arrecadação e aplicação de recursos financeiros no pleito de 2022.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Prestação de Contas Eleitorais PJe n. 0601316-12.2022.6.22.0000. Origem: Porto Velho-RO. Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa. Resumo: Prestação de Contas - de Candidato - Cargo - Deputado Federal. Interessado: Isaque Maciel de Souza. Advogados: Vera Lucia Paixão - OAB/RO 0000206, Matheus Schramm de Souza - OAB/RO 12460, Amanda Iara Tachini de Almeida - OAB/RO 0003146, Antonio Eduardo Schramm de Souza - OAB/RO 0004001, Newton Schramm de Souza - OAB/RO 2947.

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

10ª Sessão Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 7 de fevereiro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601290-14.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601290-14.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 VENI MARIA NERES LUNA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : AMANDA IARA TACHINI DE ALMEIDA (0003146/RO)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SCHRAMM DE SOUZA (0004001/RO)

ADVOGADO : MATHEUS SCHRAMM DE SOUZA (12460/RO)

ADVOGADO : NEWTON SCHRAMM DE SOUZA (2947/RO)

ADVOGADO : VERA LUCIA PAIXAO (0000206/RO)

INTERESSADO : VENI MARIA NERES LUNA

ADVOGADO : AMANDA IARA TACHINI DE ALMEIDA (0003146/RO)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SCHRAMM DE SOUZA (0004001/RO)
ADVOGADO : MATHEUS SCHRAMM DE SOUZA (12460/RO)
ADVOGADO : NEWTON SCHRAMM DE SOUZA (2947/RO)
ADVOGADO : VERA LUCIA PAIXAO (0000206/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ACÓRDÃO N. 50/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601290-14.2022.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Requerente: Veni Maria Neres Luna

Advogado: Newton Schramm de Souza - OAB/RO 2947

Advogado: Antonio Eduardo Schramm de Souza - OAB/RO 4001

Advogado: Amanda Iara Tachini de Almeida - OAB/RO 3146

Advogado: Matheus Schramm de Souza - OAB/RO 12460

Advogado: Vera Lucia Paixão - OAB/RO 206

Eleições 2022. Prestação de contas de campanha de candidato. Contabilidade regular. Aprovação.

I - Devem ser aprovadas as contas de campanha apresentadas tempestivamente e desprovidas de erros formais e materiais.

II - Contas aprovadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em aprovar as contas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 08 de fevereiro de 2023.

Assinado de forma digital por:

JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA: Trata-se de prestação de contas de Veni Neres Maria Luna, candidata não eleita para o cargo de deputado estadual no pleito de 2022.

Encaminhados os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA, a unidade técnica emitiu o relatório de diligências de id. 8101279.

Intimada, a interessada apresentou manifestação de id. 8104106.

Em seguida, a unidade técnica emitiu parecer conclusivo, no qual recomendou a aprovação das contas (id. 8123514).

No mesmo sentido, opinou a Procuradoria Regional Eleitoral (id. 8129641).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA (Relator): As contas de campanha em apreço foram apresentadas tempestivamente e instruídas com os documentos indispensáveis à espécie, nos moldes previstos na Resolução TSE n. 23.607/19.

Após realizar os exames necessários, a ASEPA consignou em seu parecer conclusivo a ausência de irregularidades e/ou impropriedades na prestação de contas em julgamento, motivo pelo qual recomendou a aprovação das contas, conclusão igualmente adotada pela Procuradoria Regional Eleitoral.

Em análise ao conteúdo da contabilidade de campanha, verifica-se que as contas estão integralmente regulares, porquanto não se constata divergência entre as informações registradas

nos extratos bancários e os documentos apresentados, tampouco há notícia de ingresso de receita de origem vedada ou não identificada.

Nesse contexto, as contas de campanha devem ser aprovadas, pois estão em conformidade com a legislação eleitoral.

Com essas considerações, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n. 23.607/19, voto no sentido de julgar aprovadas as contas de campanha de Veni Neres Maria Luna, relativas à arrecadação e aplicação de recursos financeiros no pleito de 2022.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601290-14.2022.6.22.0000. Origem: Porto Velho /RO. Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa. Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual. Requerente: Veni Maria Neres Luna. Advogado: Newton Schramm de Souza - OAB/RO 2947. Advogado: Antonio Eduardo Schramm de Souza - OAB/RO 4001. Advogado: Amanda Iara Tachini de Almeida - OAB/RO 3146. Advogado: Matheus Schramm de Souza - OAB/RO 12460. Advogado: Vera Lucia Paixão - OAB/RO 206.

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto, os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves. Secretário, Marcelo Silva Marinho. Às quinze horas foi aberta a sessão.

11ª Sessão Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 08 de fevereiro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601188-89.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601188-89.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito 2**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ALFREDO LAURENT

ADVOGADO : DIEGO VAN DAL FERNANDES (9757/RO)

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DA SILVA MAGRI (0007715/RO)

ADVOGADO : SUELY LEITE VIANA VAN DAL (8185/RO)

ADVOGADO : THAYS TEIXEIRA DIAS CARPANINI (12571/RO)

INTERESSADO : ELEICAO 2022 ALFREDO LAURENT DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : DIEGO VAN DAL FERNANDES (9757/RO)

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DA SILVA MAGRI (0007715/RO)

ADVOGADO : SUELY LEITE VIANA VAN DAL (8185/RO)

ADVOGADO : THAYS TEIXEIRA DIAS CARPANINI (12571/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ACÓRDÃO N. 51/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601188-89.2022.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Requerente: Alfredo Laurent

Advogado: Marli Rosa de Mendonça - OAB/RO 2623

Advogado: Thays Teixeira Dias Carpanini - OAB/RO 12571

Advogado: Diego Van Dal Fernandes - OAB/RO 9757

Advogado: Paulo Henrique da Silva Magri - OAB/RO 7715

Advogado: Suely Leite Viana Van Dal - OAB/RO 8185

Eleições 2022. Prestação de contas de campanha de candidato. Contabilidade regular. Aprovação.

I - Devem ser aprovadas as contas de campanha apresentadas tempestivamente e desprovidas de erros formais e materiais.

II - Contas aprovadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em aprovar as contas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 08 de fevereiro de 2023.

Assinado de forma digital por:

JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA: Trata-se de prestação de contas de Alfredo Laurent, candidato não eleito para o cargo de deputado federal no pleito de 2022. Após regular trâmite do feito, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA emitiu parecer conclusivo, no qual recomendou a aprovação das contas (id. 8123787).

No mesmo sentido, opinou a Procuradoria Regional Eleitoral (id. 8129644).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA (Relator): As contas de campanha em apreço foram apresentadas tempestivamente e instruídas com os documentos indispensáveis à espécie, nos moldes previstos na Resolução TSE n. 23.607/19.

A ASEPA, em seu parecer conclusivo, consignou que após realizar os exames necessários, não constatou irregularidades e/ou impropriedades na prestação de contas em julgamento, motivo pelo qual recomendou a aprovação das contas, conclusão igualmente adotada pela Procuradoria Regional Eleitoral.

Em análise ao conteúdo da contabilidade de campanha, conclui-se que as contas estão integralmente regulares, uma vez que não se verifica divergências entre as informações registradas nos extratos bancários e os documentos apresentados, tampouco há notícia de ingresso de receita de origem vedada ou não identificada.

Nesse contexto, as contas de campanha devem ser aprovadas, na medida em que estão em conformidade com a legislação eleitoral.

Com essas considerações, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n. 23.607/19, voto no sentido de julgar aprovadas as contas de campanha de Alfredo Laurent, relativas à arrecadação e aplicação de recursos financeiros no pleito de 2022.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601188-89.2022.6.22.0000. Origem: Porto Velho /RO. Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa. Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Federal. Requerente: Alfredo Laurent. Advogado: Marli Rosa de Mendonça - OAB/RO 2623. Advogado: Thays Teixeira Dias Carpanini - OAB/RO 12571. Advogado:

Diego Van Dal Fernandes - OAB/RO 9757. Advogado: Paulo Henrique da Silva Magri - OAB/RO 7715. Advogado: Suely Leite Viana Van Dal - OAB/RO 8185.

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto, os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves. Secretário, Marcelo Silva Marinho. Às quinze horas foi aberta a sessão.

11ª Sessão Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 08 de fevereiro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601152-47.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601152-47.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

INTERESSADO : MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ACÓRDÃO N. 58/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601152-47.2022.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Requerente: Marcos de Oliveira Fernandes

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO 704

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO 1619

Eleições 2022. Prestação de contas de campanha de candidato. Contabilidade regular. Aprovação.

I - Devem ser aprovadas as contas de campanha apresentadas tempestivamente e desprovidas de erros formais e materiais.

II - Contas aprovadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em aprovar as contas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib.

Porto Velho, 10 de fevereiro de 2023.

Assinado de forma digital por:

JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA: Trata-se de prestação de contas de Marcos de Oliveira Fernandes, candidato não eleito para o cargo de deputado estadual no pleito de 2022.

Após regular trâmite do feito, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA emitiu parecer conclusivo, no qual recomendou a aprovação das contas (id. 8112140).

No mesmo sentido, opinou a Procuradoria Regional Eleitoral (id. 8130346).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA (Relator): As contas de campanha em apreço foram apresentadas tempestivamente e instruídas com os documentos indispensáveis à espécie, nos moldes previstos na Resolução TSE n. 23.607/19.

A ASEPA, em seu parecer conclusivo, consignou que após realizar os exames necessários, não constatou irregularidades e/ou impropriedades na prestação de contas em julgamento, motivo pelo qual recomendou a aprovação das contas, conclusão igualmente adotada pela Procuradoria Regional Eleitoral.

Em análise ao conteúdo da contabilidade de campanha, conclui-se que as contas estão integralmente regulares, uma vez que não se verifica divergências entre as informações registradas nos extratos bancários e nos documentos apresentados, tampouco há notícia de ingresso de receita de origem vedada ou não identificada.

Nesse contexto, as contas de campanha devem ser aprovadas, na medida em que estão em conformidade com a legislação eleitoral.

Com essas considerações, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n. 23.607/19, voto no sentido de julgar aprovadas as contas de campanha de Marcos de Oliveira Fernandes, relativas à arrecadação e aplicação de recursos financeiros no pleito de 2022.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601152-47.2022.6.22.0000. Origem: Porto Velho /RO. Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa. Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual. Requerente: Marcos de Oliveira Fernandes. Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721. Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO 704. Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805. Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009. Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221. Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB /RO 1619.

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto, os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa,

Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

12ª Sessão Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 10 de fevereiro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601924-10.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601924-10.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito 2**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 JUNIOR MARCOS GANZALA DEPUTADO ESTADUAL

INTERESSADO : JUNIOR MARCOS GANZALA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ACÓRDÃO N. 59/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601924-10.2022.6.22.0000 -PORTO VELHO/RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Requerente: Junior Marcos Ganzala

Eleições 2022. Prestação de contas de campanha. Candidato a deputado estadual. Omissão. Citação pessoal. Inércia. Contas julgadas não prestadas.

I - Devem ser julgadas como não prestadas as contas de campanha do candidato que, mesmo após citado pessoalmente para apresenta-las, permanece omissor.

II - As contas de campanha julgadas não prestadas impedem o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

III - Contas julgadas não prestadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em declarar não prestadas as contas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 10 de fevereiro de 2023.

Assinado de forma digital por:

JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA: Júnior Marcos Ganzala, candidato não eleito ao cargo de deputado estadual nas eleições 2022, deixou de apresentar as contas da respectiva campanha eleitoral, razão pela qual instaurou-se o presente feito, com a determinação de citação pessoal do interessado para apresentar a contabilidade de campanha no prazo de 3 (três) dias.

Regularmente citado (id. 8100140), o interessado ficou-se inerte.

Encaminhado o feito para diligências e análise da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), a unidade técnica colacionou aos autos extratos eletrônicos e informações acerca do recebimento de recursos públicos, de fonte vedada e/ou de origem não identificada (ids. 8113537 e seguintes). Em seguida, a ASEPA emitiu parecer conclusivo, no qual recomenda o julgamento das contas como não prestadas (id. 8117656).

No mesmo sentido, opina a Procuradoria Regional Eleitoral (id. 8123747).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA (Relator): Conforme relatado, embora formalmente citado, o interessado não apresentou as contas de campanha para análise e julgamento desta Justiça Especializada, consoante determina a legislação de regência.

Como é cediço, o dever de candidatos a cargo eletivo prestarem contas de campanha eleitoral está previsto na Lei n. 9.504/1997 e na Resolução TSE n. 23.607/19, senão vejamos:

Lei n. 9.504/1997:

Art. 28. A prestação de contas será feita:

I - no caso de candidatos às eleições majoritárias, na forma disciplinada pela Justiça Eleitoral;

II - no caso dos candidatos às eleições proporcionais, de acordo com os modelos constantes do anexo desta lei.

§ 2º As prestações de contas dos candidatos às eleições proporcionais serão feitas pelo próprio candidato.

Resolução TSE n. 23.607/19:

Art. 45. Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:

I - a candidata ou o candidato

(...)

Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todas as candidatas ou de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições.

A prestação de contas de campanha tem como finalidade proporcionar à Justiça Eleitoral identificar a origem das receitas e a destinação das despesas com as atividades eleitorais mediante o exame formal dos documentos fiscais e contábeis apresentados, de modo a garantir a legalidade e transparência da movimentação de recursos e das despesas constituídas durante a campanha eleitoral.

No caso dos autos, conquanto devidamente citado, o interessado não se dispôs a apresentar as contas relativas ao pleito de 2022, de maneira que a Justiça Eleitoral ficou impossibilitada de exercer a fiscalização da movimentação contábil do candidato na campanha eleitoral.

Na hipótese vertente, a Lei n. 9.504/97 determina o julgamento das contas como não prestadas quando, após citado o candidato responsável por apresentá-las no prazo de setenta e duas horas, permanecer omissos, *in verbis*:

Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:

(...)

IV - pela não prestação, quando não apresentadas as contas após a notificação emitida pela Justiça Eleitoral, na qual constará a obrigação expressa de prestar as suas contas, no prazo de setenta e duas horas.

No mesmo sentido, a Resolução TSE n. 23.607/2019 prevê:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo

(...)

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

a) depois de citada(o), na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) responsáveis permanecerem omissas(os) ou as suas justificativas não forem aceitas;

Nesse prisma, o presente feito deve ser julgado como contas não prestadas.

Válido destacar que a unidade técnica procedeu à consulta via SPCE e, à luz dos extratos eletrônicos disponibilizados pelo BACEN, não constatou qualquer registro de movimentação financeira na campanha do candidato, bem como não identificou repasse de recursos do fundo partidário (FP) e tampouco do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Desse modo, não há recursos públicos na campanha do candidato sujeitos à devolução nos moldes previstos no § 1º do art. 79 da Resolução TSE n. 23.607/19.

Com essas considerações, nos termos do art. 74, IV, "a", da Resolução TSE n. 23.607/19, voto no sentido de julgar não prestadas as contas de Júnior Marcos Ganzala, referentes à campanha eleitoral de 2022.

Em consequência, após o trânsito em julgado do acórdão, fica o candidato impedido de "obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas", nos termos do art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/19.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601924-10.2022.6.22.0000. Origem: Porto Velho /RO. Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa. Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual. Requerente: Junior Marcos Ganzala.

Decisão: Contas declaradas não prestadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto, os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

12ª Sessão Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 10 de fevereiro.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601111-80.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601111-80.2022.6.22.0000 REPRESENTAÇÃO (Porto Velho - RO)

RELATOR : JUIZ AUXILIAR 1 (MARCELO STIVAL)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

REPRESENTADA : COMPROMISSO TRABALHO E FÉ 10-REPUBLICANOS / Federação PSDB
Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / 44-UNIÃO / 20-PSC / 70-AVANTE / 51-PATRIOTA/MDB)

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (52860/PR)

ADVOGADO : STEFFE DAIANA LEAO PERES (11525/RO)

REPRESENTADO : REPUBLICANOS

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO (7932/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

REPRESENTADO : UNIÃO BRASIL - RONDONIA - ESTADUAL

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)
REPRESENTADO : ELEICAO 2022 APARICIO CARVALHO DE MORAES SUPLENTE
SENADOR
ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (52860/PR)
ADVOGADO : STEFFE DAIANA LEAO PERES (11525/RO)
REPRESENTADO : ELEICAO 2022 JOAO GONCALVES FILHO SUPLENTE SENADOR
ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (52860/PR)
ADVOGADO : STEFFE DAIANA LEAO PERES (11525/RO)
REPRESENTADO : ELEICAO 2022 MARIANA FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES
SENADOR
ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (52860/PR)
ADVOGADO : STEFFE DAIANA LEAO PERES (11525/RO)
ADVOGADO : VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA (26976/MS)
REPRESENTADO : PSDB DIRETORIO REGIONAL DO ESTADO DE RONDONIA
REPRESENTANTE : PARTIDO PROGRESSISTA - PP
ADVOGADO : ADRIANA VASSILAKIS (12151/RO)
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)
ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0601111-80.2022.6.22.0000

REPRESENTANTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

ADVOGADOS DO REPRESENTANTE: ADRIANA VASSILAKIS (RO12151), TATIANE ALENCAR SILVA (RO11398-A), JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (RO656-A), MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (RO3766-A)

REPRESENTADOS: MARIANA FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES, UNIÃO BRASIL - RONDONIA - ESTADUAL, APARICIO CARVALHO DE MORAES, JOAO GONCALVES FILHO, REPUBLICANOS, PSDB DIRETORIO REGIONAL DO ESTADO DE RONDONIA, COMPROMISSO TRABALHO E FÉ 10-REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / 44-UNIÃO / 20-PSC / 70-AVANTE / 51-PATRIOTA/MDB)

ADVOGADOS DOS REPRESENTADOS: VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA (MS26976), STEFFE DAIANA LEAO PERES (RO11525-A), BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (RO9600-A), ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (RO1619-A), NELSON CANEDO MOTTA (RO2721-A), CRISTIANE SILVA PAVIN (RO8221-A), ANDREY OLIVEIRA LIMA (RO11009-A), ALEXANDRE CAMARGO FILHO (RO9805-A), ALEXANDRE CAMARGO (RO704-A), FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO - RO7932

DESPACHO

Vistos.

MARIANA FONSECA RIBEIRO DE CARVALHO MORAES, APARICIO CARVALHO DE MORAES e JOÃO GONÇALVES FILHO foram condenados solidariamente ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 36, §3º da Lei n. 9.504/1997.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n. 315/2022 (id. 7988652), conforme certidão de id. 8132049, intime-se os condenados para efetuar o pagamento do débito prazo de trinta dias, conforme previsto no art. 3º da Resolução TSE n. 21.975/2004.

Caso decorrido o prazo para pagamento sem manifestação dos representados, adote-se as providências necessárias para a inscrição da multa eleitoral na dívida ativa e, em seguida, encaminhe-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 3º, §2º da Resolução TSE n. 21.975/2004.

Intime-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601778-66.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601778-66.2022.6.22.0000 REPRESENTAÇÃO (Porto Velho - RO)
RELATOR : JUIZ AUXILIAR 1 (MARCELO STIVAL)
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia
REPRESENTADO : ELEICAO 2022 ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO SUPLENTE
SENADOR
ADVOGADO : CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)
ADVOGADO : GUSTAVO SANTANA DO NASCIMENTO (11002/RO)
REPRESENTADO : ELEICAO 2022 EXPEDITO GONCALVES FERREIRA JUNIOR SENADOR
ADVOGADO : VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA (16984/DF)
REPRESENTANTE : ELEICAO 2022 ACIR MARCOS GURGACZ SENADOR
ADVOGADO : ALINE NAYARA GARCIA GUIMARAES (8329/RO)
ADVOGADO : DIEGO VAN DAL FERNANDES (9757/RO)
ADVOGADO : JORDANA MARIA SIQUEIRA DE CARVALHO (10956/RO)
ADVOGADO : SUELY LEITE VIANA VAN DAL (8185/RO)
ADVOGADO : THATYANE GOMES DE AGUIAR (7804/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0601778-66.2022.6.22.0000

REPRESENTANTE: ELEICAO 2022 ACIR MARCOS GURGACZ SENADOR

ADVOGADOS DO REPRESENTANTE: THATYANE GOMES DE AGUIAR (RO7804), JORDANA MARIA SIQUEIRA DE CARVALHO (RO10956), ALINE NAYARA GARCIA GUIMARAES (RO8329), DIEGO VAN DAL FERNANDES (RO9757), SUELY LEITE VIANA VAN DAL (RO8185)

REPRESENTADOS:EXPEDITO GONCALVES FERREIRA JUNIOR, ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO

ADVOGADOS DO REPRESENTADO: VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA (DF16984), GUSTAVO SANTANA DO NASCIMENTO (RO11002), CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (RO5649-A)

DESPACHO

Vistos.

EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA JUNIOR e ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO foram condenados solidariamente ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do § 5º do art. 57-B da Lei n. 9.504/1997.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n. 451/2022 (id. 8111039), conforme certidão de id. 8132181, intime-se os condenados para efetuar o pagamento do débito prazo de trinta dias, conforme previsto no art. 3º da Resolução TSE n. 21.975/2004.

Caso decorrido o prazo para pagamento sem manifestação dos representados, adote-se as providências necessárias para a inscrição da multa eleitoral na dívida ativa e, em seguida, encaminhe-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 3º, §2º da Resolução TSE n. 21.975/2004.

Intime-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601785-58.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601785-58.2022.6.22.0000 REPRESENTAÇÃO (Porto Velho - RO)

RELATOR : JUIZ AUXILIAR 1 (MARCELO STIVAL)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

REPRESENTADO : ELEICAO 2022 DANIEL PEREIRA GOVERNADOR

: Coligação Majoritária de Governador "Compromisso, Trabalho e Fé" - União

REPRESENTANTE Brasil/RO - Republicanos - MDB - PSC - Federação Sempre Pra Frente (PSDB e CIDADANIA), Avanta e Patriota

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0601785-58.2022.6.22.0000

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA DE GOVERNADOR "COMPROMISSO, TRABALHO E FÉ" - UNIÃO BRASIL/RO - REPUBLICANOS - MDB - PSC - FEDERAÇÃO SEMPRE PRA FRENTE (PSDB E CIDADANIA), AVANTA E PATRIOTA

ADVOGADOS DO REPRESENTANTE: ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619-A, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009-A, ALEXANDRE CAMARGO - RO704-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805-A

REPRESENTADO: DANIEL PEREIRA

DESPACHO

Vistos.

DANIEL PEREIRA foi condenado ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por violação ao art. 36, § 4º, da Lei n. 9.504/1997, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infringência do § 1º do art. 57-B da Lei n. 9.504/1997 na presente representação ajuizada pela COLIGAÇÃO "COMPROMISSO, TRABALHO E FÉ" E OUTROS.

Considerando o transitio em julgado do Acórdão n. 537/2022 (id. 8123498), conforme certidão de id. 8131601, intime-se o representado para efetuar o pagamento total do débito no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no prazo de trinta dias, nos termos do art. 3º da Resolução TSE n. 21.975/2004.

Caso decorrido o prazo para pagamento voluntário sem manifestação do representado, adote-se as providências necessárias para a inscrição da multa eleitoral na dívida ativa e, em seguida, encaminhe-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 3º, §2º da Resolução TSE n. 21.975/2004.

Intime-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601409-72.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601409-72.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ARILSSEN DE CASTRO GABRIEL

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO (7932/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

INTERESSADO : ELEICAO 2022 ARILSSEN DE CASTRO GABRIEL DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO (7932/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DESPACHO

Referência: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601409-72.2022.6.22.0000

Procedência: Porto Velho - RONDÔNIA

Relator: EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA

Polo ativo: INTERESSADO: ELEICAO 2022 ARILSSEN DE CASTRO GABRIEL DEPUTADO ESTADUAL, ARILSSEN DE CASTRO GABRIEL

Advogado(s): Advogados do(a) INTERESSADO: ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619-A, FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO - RO7932, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009-A, ALEXANDRE CAMARGO - RO704-A, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619-A, FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO - RO7932, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009-A, ALEXANDRE CAMARGO - RO704-A, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

Polo passivo:

Advogado(s):

Considerando as justificativas apresentadas pela prestadora de contas, bem como os documentos de ids. 8109584, 8109585, 8109586 e 8111037, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a prestadora de contas apresentar os documentos e as informações solicitadas pela ASEPA.

Intime-se.

Porto Velho, 3 de março de 2023.

Assinado de forma digital por:

EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601451-24.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601451-24.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Jurista 1

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 LUIZ HENRIQUE TEODORO NEVES DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO)

INTERESSADO : LUIZ HENRIQUE TEODORO NEVES

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Referência: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601451-24.2022.6.22.0000

Procedência: Porto Velho - RONDÔNIA

Relator: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES

Polo ativo: INTERESSADO: ELEICAO 2022 LUIZ HENRIQUE TEODORO NEVES DEPUTADO ESTADUAL, LUIZ HENRIQUE TEODORO NEVES

Advogado(s): Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA - RO4902

Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA - RO4902

DESPACHO

Considerando a certidão de id. 8137230 que noticia a impossibilidade de citação pessoal do prestador de contas no endereço residencial informado nos autos, determino à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação para que, sucessivamente:

A) Intime o advogado Paulo Francisco de Moraes Mota para que informe se, de fato, atua como patrono nos presentes autos, uma vez que consta seu nome como responsável pela Administração

na função de advogado (Id. 7973026). Em caso positivo, que seja juntado aos autos o instrumento de procuração no prazo de 3 (três) dias.

B) Persistindo a ausência de advogado regularmente constituído, que seja procedida a citação na forma determinada no inciso I do §9º do art. 98 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

C) Caso não tenha sido logrado êxito na constituição do advogado pelos meios acima, intime-se a Defensoria Pública da União para atuar nos autos.

D) Na inviabilidade de atuação da Defensoria Pública, intime-se os advogados voluntários cadastrados neste Tribunal, nos termos da Resolução TRE-RO n. 18/2013.

E) Por fim, com ou seu advogado constituído, promova-se o regular processamento da análise das presentes contas eleitorais.

Porto Velho, 03 de março de 2023.

Assinado de forma digital por:

Juiz Igor Habib

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601153-32.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601153-32.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Jurista 1

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 ERISON GOMES NASCIMENTO DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : HUDSON DELGADO CAMURCA LIMA (6792/RO)

INTERESSADO : ERISON GOMES NASCIMENTO

ADVOGADO : HUDSON DELGADO CAMURCA LIMA (6792/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Referência: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601153-32.2022.6.22.0000

Procedência: Porto Velho - RONDÔNIA

Relator: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES

Polo ativo: INTERESSADO: ELEICAO 2022 ERISON GOMES NASCIMENTO DEPUTADO FEDERAL, ERISON GOMES NASCIMENTO

Advogado(s): Advogado do(a) INTERESSADO: HUDSON DELGADO CAMURCA LIMA - RO6792

Advogado do(a) INTERESSADO: HUDSON DELGADO CAMURCA LIMA - RO6792

DESPACHO

Considerando a certidão de id. 8131621 que noticia o transcurso do prazo *in albis* para que o prestador de contas apresentasse o instrumento de procuração, determino, tendo em vista a imprescindibilidade da constituição do advogado no processo de prestação de contas, à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação que, sucessivamente:

A) Intime o advogado Hudson Delgado Camurça Lima para que informe se, de fato, atua como patrono nos presentes autos, uma vez que consta seu nome como responsável pela Administração na função de advogado (Id. 8010510). Em caso positivo, que seja juntado aos autos o instrumento de procuração no prazo de 3 (três) dias.

B) Persistindo a ausência de advogado regularmente constituído, intime-se a Defensoria Pública da União para atuar nos autos.

C) Na inviabilidade de atuação da Defensoria Pública, intime-se os advogados voluntários cadastrados neste Tribunal, nos termos da Resolução TRE-RO n. 18/2013.

Por fim, conclusos.

Porto Velho, 03 de março de 2023.

Assinado de forma digital por:

Juiz Igor Habib

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601547-39.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601547-39.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 1

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 MARCOS DE LIMA SILVA LEGAL DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

INTERESSADO : MARCOS DE LIMA SILVA LEGAL

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ASSESSORIA/COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

PROCESSO Nº: 06015473920226220000	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.	
PRESTADOR : MARCOS DE LIMA SILVA LEGAL - 14007 - DEPUTADO ESTADUAL - RONDÔNIA - RO	
CNPJ : 47.884.742/0001-90	Nº CONTROLE: 140070700000RO4482221
DATA ENTREGA: 20/12/2022 às 10:27:37	DATA GERAÇÃO: 03/03/2023 às 18:23:26
PARTIDO POLÍTICO: PTB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar na presente prestação de contas, foram identificados os seguintes apontamentos abaixo relacionados, sobre os quais o candidato/partido deverá se manifestar, complementar dados ou sanear falhas no prazo de 3 (três) dias, nos termos do § 1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

A. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CIRCULARIZAÇÃO E/OU INFORMAÇÕES VOLUNTÁRIAS COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N.º DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$)	LINK (NFE)	CHAVE DE ACESSO (NFE)
12/09 /2022	22.608.769 /0001-20	VISUAL VIP LTDA	295	8.950,00	https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx	112209226087690001205500100
20/09 /2022	22.608.769 /0001-20	VISUAL VIP LTDA	299	8.950,00	https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx	112209226087690001205500100

B-. Esclarecer eventuais responsáveis pela distribuição dos materiais impressos adquiridos. (art. 44)

C - Esclarecer a ausência de remuneração dos profissionais liberais nas contas (Advogado e Contador) (art. 44)

Registrar-se que a juntada de documentos a destempo, em virtude do não atendimento a diligência no prazo assinalado, é obstada pela regra de preclusão contida no § 1º do art. 69 da Res. TSE n. 23.607; precedentes do TSE (PC n. 291-06/DF) e do TRE-RO (Acórdão n.130/2020).

Ademais, o prestador de contas poderá realizar diretamente a recomposição dos recursos do Fundo Partidário/FEFC ao Erário, para fins de saneamento de eventual irregularidade, via GRU, após a devida correção monetária e juros de mora a partir da data do efetivo gasto.

Destaca-se que manifestações e documentos quanto aos itens diligências devem ser anexados no PJe diretamente com a identificação correspondente, sem prejuízo de apresentação de PC retificadora.

Por fim, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a alteração da prestação de contas, esta deve ser gerada no Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE,

com o *status* de retificadora, observado o procedimento de envio previsto no art. 71 da mesma Resolução, acompanhada de justificativas e, quando cabível, de documentos que comprovem as alterações realizadas.

Porto Velho, (datado eletronicamente).

(assinatura digital)

ASEPA

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601125-64.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601125-64.2022.6.22.0000 REPRESENTAÇÃO (Porto Velho - RO)

RELATOR : JUIZ AUXILIAR 3 (CARLOS NEGREIROS)

AGRAVADO : COLIGAÇÃO JUNTOS PODEMOS MAIS (PODE/PSD/PMN)

ADVOGADO : CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

ADVOGADO : GUSTAVO SANTANA DO NASCIMENTO (11002/RO)

AGRAVANTE : MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

AGRAVANTE : SERGIO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

REFERÊNCIA-TRE/RO	: 0601125-64.2022.6.22.0000
PROCEDÊNCIA	: Porto Velho - RONDÔNIA
RELATOR (A)	:

INTIMAÇÃO

Nesta data, nos termos do art. 26, § 4º da Resolução TSE n . 23.608/2019, intimamos o (a) agravado (a) para oferecimento de resposta ao agravo interposto.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600117-86.2021.6.22.0000

PROCESSO : 0600117-86.2021.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADA : CAROLINE PONTES BEZERRA
INTERESSADO : CIDADANIA
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)
ADVOGADO : ITALO HENRIQUE MACENA BARBOZA (11004/RO)
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO MARTINS DE CASTRO (9272000/RO)
INTERESSADO : ITALO HENRIQUE MACENA BARBOZA
ADVOGADO : ITALO HENRIQUE MACENA BARBOZA (11004/RO)
INTERESSADO : VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
ADVOGADO : ITALO HENRIQUE MACENA BARBOZA (11004/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ACÓRDÃO N. 63/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0600117-86.2021.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Requerente: Cidadania

Advogado: Italo Henrique Macena Barboza - OAB/RO 11004

Prestação de contas anuais. Exercício 2020. Documentação regular. Intempestividade. Mera falha formal. Aprovação com ressalvas.

I - A intempestiva apresentação das contas de exercício financeiro configura mera falha formal, incapaz, por si só, de ensejar a desaprovação das contas.

II - Contas aprovadas com ressalvas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em aprovar com ressalvas as contas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 13 de fevereiro de 2023.

Assinado de forma digital por:

JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA: Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Regional do Cidadania, antigo Partido Popular Socialista - PPS, referente ao exercício financeiro de 2020.

Em razão da inércia do partido em prestar as contas em tempo hábil, os autos foram originariamente instaurados na forma do art. 30 da Resolução TSE n. 23.604/19.

Após regular intimação do presidente e tesoureiro da agremiação, houve a apresentação dos documentos de id. 7801637, motivo pelo qual as contas seguiram o procedimento ordinário das contas anuais.

Publicado o edital para impugnação, não houve manifestação de qualquer legitimado.

Em análise preliminar, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) apontou a ausência de peças obrigatórias, seguindo os autos em diligência para manifestação do partido e complementação da documentação (id. 7873348).

Em resposta, o partido apresentou justificativas e documentos (ids. 7916003 e seguintes).

Ato contínuo, em razão da natureza objetiva da impropriedade remanescente - intempestividade na apresentação das contas - sobreveio o parecer conclusivo, indicando a aprovação das contas com ressalvas (id. 7929537).

Intimado para apresentar alegações finais, o partido deixou transcorrer o prazo sem manifestação. Por seu turno, a Procuradoria Regional Eleitoral acostou parecer pela aprovação das contas com ressalvas em virtude de sua intempestiva apresentação (id. 8025155).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA (Relator): Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Regional do Cidadania, antigo Partido Popular Socialista - PPS, referente ao exercício financeiro de 2020, em cumprimento ao disposto na Lei n. 9.096/95 e disposições da Resolução TSE n. 23.604/19.

Conforme relatado, no parecer conclusivo e na manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, a intempestiva apresentação das contas é a única impropriedade remanescente na contabilidade em apreço.

Sobre o tema, a Lei n. 9.096/95 estabelece que o partido político deve prestar contas à Justiça Eleitoral, até o dia 30 de junho de cada ano, senão vejamos:

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

No caso dos autos, em julho de 2021, o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA emitiu declaração de inadimplência do órgão partidário, originando a instauração dos autos na forma do art. 30 da Resolução TSE n. 23.604/19, que trata do procedimento aplicável em caso de inadimplência.

Ocorre que após regular notificação do presidente e tesoureiro, houve a apresentação de toda a documentação contábil relativa ao exercício de 2020.

Assim, remanesce como impropriedade a intempestiva apresentação das contas, falha que enseja apenas a anotação de ressalvas, consoante pacífico entendimento jurisprudencial:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO NACIONAL. PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. DESAPROVAÇÃO.

SÍNTESE DO CASO

1. Trata-se de prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Comunista Brasileiro (PCB) referente ao exercício financeiro de 2017, apresentada em 1º.5.2018, com sugestão da Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias no sentido da desaprovação das contas.

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2. A prestação de contas é intempestiva, pois foi apresentada em 1º.5.2018, um dia após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 32, caput da Lei 9.096/95, na redação vigente à época, ocorrido no dia 30.4.2018.

3. Na linha da jurisprudência deste Tribunal Superior, "o atraso na apresentação das contas não resulta necessariamente na sua desaprovação, mas na análise de cada caso em específico pelo órgão julgador, podendo configurar, no contexto geral, falha formal a ensejar mera anotação de ressalva" (PC 0600263-13, rel. Min. Sérgio Banhos, DJE de 15.3.2021).

(...)

(TSE. Prestação de Contas n. 060043841, Relator Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 216, Data 23/11/2021)

Prestação de contas. Partido político. Exercício financeiro de 2016. Contas zeradas. Intempestividade. Irregularidade formal. Ausência de recebimento de recursos financeiros de fundo partidário ou outros recursos. Abertura de conta bancária. Desnecessidade. Omissão de registro de recursos estimáveis em dinheiro alusivos à doação de serviços contábeis e jurídicos necessários à apresentação das contas. Contas aprovadas com ressalvas.

I - A apresentação intempestiva das contas partidárias não é apta, por si só, a ensejar a desaprovação por ser considerada irregularidade formal.

(...)

(TRE-RO. Prestação de Contas n. 0000070-06.2017.6.22.0000, Acórdão n. 2/2018. Relator Des. Paulo Kiyochi Mori)

Nesses termos, considerando que a intempestividade na entrega das contas de exercício não prejudicou a atuação fiscalizadora da Justiça Eleitoral, e diante da regularidade da documentação apresentada, com fundamento no art. 45, II, da Resolução TSE n. 23.604/19, voto no sentido de julgar aprovadas com ressalvas as contas as contas do Diretório Regional do Cidadania, relativas ao exercício financeiro de 2020.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0600117-86.2021.6.22.0000. Origem: Porto Velho /RO. Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa. Resumo: Prestação de Contas Anual. Requerente: Cidadania. Advogado: Italo Henrique Macena Barboza - OAB/RO 11004.

Decisão: Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto, os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

13ª Sessão Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 13 de fevereiro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601550-91.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601550-91.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : JOSE ANTONIO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO : CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

INTERESSADO : OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO

ADVOGADO : CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

INTERESSADO : PODE - PODEMOS

ADVOGADO : CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ASSESSORIA/COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

PROCESSO Nº: 06015509120226220000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.

PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PODE - RONDÔNIA - RO

CNPJ: 04.740.909/0001-37

Nº CONTROLE: P45000300035RO1430800

DATA ENTREGA: 01/11/2022 às 18:01:14

DATA GERAÇÃO: 15/12/2022 às 15:02:17

TIPO: FINAL

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar na presente prestação de contas, foram identificados os seguintes apontamentos abaixo relacionados, sobre os quais o partido político deverá se manifestar,

complementar dados ou sanear falhas no prazo de 3 (três) dias, nos termos do §1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

A. Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019):

DATA DE RECEBIMENTO	DATA DE ENVIO	CNPJ / CPF	NOME	VALOR (R\$)
25/08/2022	29/08/2022	01.248.362/000169	Direção Nacional	1.300.000,00
25/08/2022	29/08/2022	01.248.362/000169	Direção Nacional	1.570.000,00
06/09/2022	13/09/2022	04.740.909/0001-37	Direção Estadual /Distrital	35.000,00
13/09/2022	01/11/2022	47.571.862/0001-38	Leonardo Barreto de Moraes	122.500,00
27/09/2022	01/11/2022	47.571.862/0001-38	Leonardo Barreto de Moraes	175.000,00

B. Requer-se a apresentação da nota fiscal, contrato, rateios realizados a candidatos e relatório das atividades desenvolvidas pelo prestador do serviço, bem como justificativas para os valores contratados (art. 53, §2º c/c art. 60):

DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	VALOR (R\$)
06/09/2022	33.906.644/0001-00	CASSIO ESTEVES JAQUES	Serviços advocatícios	210.000,00

C. Requer-se a apresentação do contrato, relatório das atividades desenvolvidas pelo prestador do serviço e rateios realizados a candidatos, bem como justificativas para os valores contratados (art. 53, §2º c/c art. 60):

DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	VALOR (R\$)
06/09/2022	21.669.091/0001-22	MASTER CONTABILIDADE	Serviços contábeis	140.000,00

D. Quanto às despesas realizadas com pesquisas eleitorais (qualitativas, quantitativas e *tracking*), solicita-se a comprovação material da prestação dos serviços, através da apresentação dos resultados, relatórios detalhados, metodologia aplicada, abrangência, registro na JE e demais documentos necessários a comprovação (art. 53, §2º c/c § 1º do Art. 60, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	VALOR (R\$)
08/09/2022	44.338.241/0001-10	INSTITUTO NOVO PERFIL PESQUISAS LTDA	Pesquisas eleitorais	52.500,00
14/09/2022	44.338.241/0001-10	INSTITUTO NOVO PERFIL PESQUISAS LTDA	Pesquisas eleitorais	122.500,00
28/09/2022	44.338.241/0001-10	INSTITUTO NOVO PERFIL PESQUISAS LTDA	Pesquisas eleitorais	175.000,00

E. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos, o que configura omissão de receitas e gastos eleitorais (Art. 53, I, alínea "g", e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019). Requer-se, portanto, a

apresentação de nota explicativa quanto a seguinte movimentação financeira e que sejam realizadas as devidas retificações em eventual PC retificadora, se for o caso:

DATA	CPF / CNPJ	NOME	TIPO	VALOR (R\$)
25/08/2022	01.248.362/0001-69	PODEMOS	C	1.700.000,00
29/08/2022	01.248.362/0001-69	PODEMOS	D	1.700.000,00

F. Foi identificada a transferência de recursos do Fundo Partidário à candidatura feminina e negra após a data final para a entrega da prestação de contas parcial, contrariando o disposto no § 10 do Art. 19 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DATA DA DOAÇÃO	CNPJ	CANDIDATA	CARGO	VALOR (R\$)	COTA
30/09/2022	47.574.375/0001-29	HELINE ABREU BRAGA DO NASCIMENTO	Deputada Estadual	17.483,74	Feminina e Negra

G - Requer-se a comprovação dos benefícios para as campanhas femininas nos gastos realizados com pesquisas eleitorais (art. 53§2º) - FEFC R\$ 52.0000,00.

Registra-se que a juntada de documentos a destempo, em virtude do não atendimento a diligência no prazo assinalado, é obstada pela regra de preclusão contida no § 1º do art. 69 da Res. TSE n. 23.607; precedentes do TSE (PC n. 291-06/DF) e do TRE-RO (Acórdão n.130/2020).

Ademais, o prestador de contas poderá realizar diretamente a recomposição dos recursos do Fundo Partidário/FEFC ao Erário, para fins de saneamento de eventual irregularidade, via GRU, após a devida correção monetária e juros de mora a partir da data do efetivo gasto.

Destaca-se que manifestações e documentos quanto aos itens diligências devem ser anexados no PJe diretamente com a identificação correspondente, sem prejuízo de apresentação de PC retificadora.

Porto Velho-RO, (datado eletronicamente).

Mateus Bassi

Estagiário

(assinatura digital)

Assessor

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE

NOTA DE EMPENHO: 2023NE000204

Espécie: Extrato da Nota de Empenho: 2023NE000204, de 02/03/2023. Nota de empenho substitutiva de Contrato. Valor Total do Empenho: R\$ 8.000,00. Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: GISELE DA SILVA SANTOS STERING 68286694287, CNPJ n. 32.592.595/0001-08. Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de "Workshop interativo de diversidade" no evento Semana da Diversidade, a ser realizado na modalidade híbrida, com duração de 50 minutos com uma oficina pela parte da manhã para o público dos cartórios com duração de 50 minutos. Nota de Empenho assinada por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora

Geral do TRE-RO. Declaração de Inexigibilidade de Licitação em 16/02/2023, por meio do Parecer Jurídico n. 23/PRES/DG/AJSAOFC, por JAMIL JANUARIO, Assessor Jurídico, CPF ***.731.202-**. Autorizada a Despesa via Inexigibilidade de Licitação em 01/03/2023, por meio do Despacho n. 180 /PRES/DG/GABDG, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. CPF n. ***. 106.849-**. Fundamento Legal: Artigo 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021. Justificativa: Necessidade de capacitação de Servidores do TRE-RO. TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11/2023 - PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES. Dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 - LGPD, e à Resolução TSE 23.650/2021. Processo SEI n. 0000294-87.2023.6.22.8000.

EXTRATOS DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO DO TRE-RO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT Nº 53/2022/CNJ/STJ/TST/CJF/CSJT

Espécie: Extrato de Termo de Adesão do TRE-RO (evento 0970923) ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 53/2022/CNJ/STJ/TST/CJF/CSJT (evento 0951175), datado de 25/11/2022, celebrado pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com outros órgãos. Objeto da adesão: Desenvolvimento de ações para a promoção da Equidade Racial no Poder Judiciário. Adesão assinada em 27/01/2023. Valor: Sem transferência de recursos financeiros. Vigência: o presente termo passará a vigorar a partir de sua assinatura, com prazo final de vigência igual ao do Acordo de Cooperação Técnica supramencionado. Signatário da Adesão: Desembargador PAULO KIYOCHI MORI, Presidente do TRE-RO. Processo: 0003542-95.2022.6.22.8000.

1ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL RAE N.º 4/2023 -1ªZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Jaires Taves Barreto, Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Rondônia, na forma da lei, TORNO PÚBLICO, para ciência dos Partidos Políticos e demais interessados, que se encontra à disposição, neste Cartório Eleitoral, consoante o art. 54 da Res. TSE 23.659 /2021, a relação dos pedidos de alistamento eleitoral, transferência, revisão e segunda via deferidos, no período de 16/02/2023 a 28/02/2023, processados nesta 1ªZE/RO dos municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, para os efeitos a seguir descritos:

1. Considera-se aberto, a partir da publicação deste edital, o prazo de 10 (dez) dias para que qualquer delegado de partido político, caso queira, possa interpor recurso contra a decisão que deferiu os pedidos de alistamento, transferência, revisão e segunda via de título de eleitor (Res. n.º 23.659/2021 - TSE, art. 57) até que o sistema de que trata a Resolução TSE 23.659/2021, em seu art. 54, seja implementado;
2. O prazo do Ministério Público Eleitoral, de 10 (dez) dias, será contado a partir do envio de ofício ao órgão (art. 54 da Resolução TSE 23.659/2021);
3. Decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, os RAE serão arquivados e conservados, em Cartório, pelo prazo estipulado na legislação eleitoral vigente. Dado e passado nesta cidade de Guajará-Mirim, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Janaína Pereira Silva, Chefe de Cartório, assino, por ordem do Meritíssimo Juiz Eleitoral.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0984911 e o código CRC 200574BA

9ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600087-87.2022.6.22.0009**

PROCESSO : 0600087-87.2022.6.22.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIMENTA BUENO - RO)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

INTERESSADO : JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

INTERESSADO : SCHEILLA DE FREITAS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. CASTELO BRANCO, N. 970 - Bairro BAIRRO DOS PIONEIROS - CEP 76970-000 - Pimenta Bueno - RO - www.tre-ro.jus.br

009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

EDITAL Nº 16/2023

Processo nº 0600087-87.2022.6.22.0009

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

INTERESSADO: SCHEILLA DE FREITAS

A Excelentíssima Juíza da 09ª Zona Eleitoral, Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, conforme determinado no art. 30, IV, "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019, abre aos interessados, o prazo de três dias, para se manifestarem acerca das informações e documentos juntados aos autos.

Eu, Ticiania Lippi Paulucci Conselvan, Chefe de Cartório, subscrevo o presente edital, por ordem da MM. Juíza Eleitoral, que será publicado no DJE TRE-RO para ciência dos interessados.

Pimenta Bueno/RO, 7 de março de 2023.

TICIANA LIPPI PAULUCCI CONSELVAN

Servidor

009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

INTIMAÇÕES**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-47.2022.6.22.0009**

PROCESSO : 0600025-47.2022.6.22.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIMENTA BUENO - RO)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DM - PIMENTA BUENO

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)
INTERESSADO : RAQUEL CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)
INTERESSADO : WILSON PABLO ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. CASTELO BRANCO, N. 970 - Bairro BAIRRO DOS PIONEIROS - CEP 76970-000 - Pimenta Bueno - RO - www.tre-ro.jus.br

009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

Processo nº 0600025-47.2022.6.22.0009

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DM - PIMENTA BUENO, WILSON PABLO ROQUE DOS SANTOS, RAQUEL CRISTINA RODRIGUES

Advogados do(a) INTERESSADO: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO - RO704

Advogados do(a) INTERESSADO: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO - RO704

Advogados do(a) INTERESSADO: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO - RO704

SENTENÇA

O Partido Socialista Brasileiro - PSB de Pimenta Bueno/RO apresentou prestação de contas anuais do exercício financeiro de 2021.

Publicou-se edital (ID 109959568), com decurso de prazo sem impugnação das contas (ID 110244640).

Parecer técnico preliminar (ID 110245603).

Apresentação de documento pelo prestador de contas (ID 110956027), após intimação.

Expedição de parecer conclusivo pela análise técnica, opinando pela aprovação com ressalvas (ID 113352623)

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pugnando pela aprovação com ressalvas das contas (ID 113757066).

É o breve relatório. Decido.

O órgão partidário apresentou intempestivamente prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2021, nos termos da Resolução do TSE n. 23.604/2019.

As partes estão representadas por advogado devidamente constituído.

Pelo que consta nos autos, a análise técnica não identificou o recebimento de recursos de fonte vedada e origem não identificada; bem como irregularidades graves.

A análise técnica e o Ministério Público Eleitoral se manifestaram pela aprovação das contas com ressalvas, ante a intempestividade na sua prestação.

Diante do exposto, nos termos da Lei n.º 9.906/95 e do art. 45, II, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, determino o julgamento das contas anuais de 2021, do Partido Socialista Brasileiro - PSB de Pimenta Bueno/RO, como aprovadas com ressalvas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proceda-se ao lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

Pimenta Bueno, data certificada.

REJANE DE SOUSA GONÇALVES FRACCARO

Juíza Eleitoral

10ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600064-41.2022.6.22.0010

PROCESSO : 0600064-41.2022.6.22.0010 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JARU - RO)

RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ANDRE MATSUMOTO

REQUERENTE : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DIRETORIO MUNICIPAL

REQUERENTE : RICARDO ISAO MATSUMOTO

JUSTIÇA ELEITORAL

010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631):

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DIRETORIO MUNICIPAL, RICARDO ISAO MATSUMOTO, ANDRE MATSUMOTO

PARECER TÉCNICO

Trata-se de elaboração de parecer nos termos do artigo 58, da Resolução-TSE n. 23.604/2019, referente à prestação de contas partidária anual - exercício financeiro de 2020 - do PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN.

As contas do PMN foram apresentadas nos termos do artigo 29, § 1º e § 2º desta resolução, tendo sido verificada a presença de todas as peças necessárias.

O Sistema da Justiça Eleitoral SPCA-Análise concluiu a análise da prestação de contas do PMN e não encontrou nenhuma divergência (ID 113928491).

I - ANÁLISE:

1. Apresentação das contas (art. 58, § 1º, V, alíneas a e b):

As contas foram apresentadas com todos os documentos exigidos pela Resolução, exceto o instrumento de procuração de advogado.

O partido foi intimado, via e-mail cadastrado no SGIP, porém manteve-se inerte (113927146).

Contudo, os documentos apresentados são suficiente para a análise das contas e a ausência de advogado não prejudica o andamento deste processo. Nos termos da Resolução-TSE n. 23.604/2019, as contas podem ser aprovadas com ressalvas.

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas dos partidos políticos será composta com as seguintes informações geradas automaticamente pelo sistema SPCA:

(...)

§ 2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:

(...)

II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas;

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

(...)

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas impropriedades de natureza formal, falhas ou ausências irrelevantes;

(...)

§ 1º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não enseja o julgamento das contas como não prestadas se do processo constarem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a autoridade judiciária deve examinar se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou de sua desaprovação.

2. Regularidade das movimentações financeiras realizadas (art. 36, I da Resolução-TSE nº 23.604/2019):

O diretório não movimentou recursos financeiros em 2020, conforme extrato bancário (ID 113928484).

3. Regularidade na distribuição e na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário (art. 36, II da Resolução-TSE nº 23.604/2019):

O Partido Político não recebeu recursos públicos do Fundo Partidário no exercício 2020.

4. Recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; recebimento de recursos de origem não identificada (art. 36, III, Res. TSE nº 23.604/2019):

Não houve recebimento de fontes vedadas ou de origem não identificada. .

5. Conformidade das receitas e dos gastos com a movimentação financeira constante dos extratos bancários (art. 36, IV, Res. TSE nº 23.604/2019):

O Partido Político não recebeu recursos públicos do Fundo Partidário no exercício 2020.

6. Observância dos limites previstos no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 para aplicação dos recursos do Fundo Partidário (art. 36, V, Res. TSE nº 23.604/2019):

O Partido não recebeu recursos públicos do Fundo Partidário ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha no exercício 2020.

7. Pertinência e validade dos comprovantes de receitas e gastos (art. 36, VI, Res. TSE nº 23.604/2019):

Sem despesas.

Dessa forma, verificando-se a conformidade da Prestação de Contas Anual apresentada com o que dispõe a Resolução-TSE n. 23.604/2019, EXCETO pela ausência de advogado constituído nos autos, opino pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN do Diretório Municipal de Jaru, exercício 2020.

É o relatório que se submete à apreciação do Juiz Eleitoral.

Jaru/RO, 7 de março de 2023.

Leiliane Dias Cabral

Analista Judiciária- 10ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-45.2022.6.22.0010

PROCESSO : 0600012-45.2022.6.22.0010 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JARU - RO)

RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP

ADVOGADO : ADRIANA VASSILAKIS (12151/RO)

ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)

INTERESSADO : JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA

ADVOGADO : ADRIANA VASSILAKIS (12151/RO)

ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-45.2022.6.22.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP, JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA

Advogados do(a) INTERESSADO: ADRIANA VASSILAKIS - RO12151, TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO - RO9265, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ADRIANA VASSILAKIS - RO12151, TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO - RO9265, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A
INTIMAÇÃO

Em atenção ao Despacho ID 107950324, intimo o partido para apresentar as contas referentes ao exercício de 2021, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de serem julgadas como não prestadas.

JARU, 7 de março de 2023.

Leiliane dias Cabral

Analista Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600067-93.2022.6.22.0010

PROCESSO : 0600067-93.2022.6.22.0010 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JARU - RO)

RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : EDUARDO CRISTINO DOS SANTOS NETO

REQUERENTE : FABIANA DOS SANTOS

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA

JUSTIÇA ELEITORAL

010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193):

OMISSO

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA, EDUARDO CRISTINO DOS SANTOS NETO, FABIANA DOS SANTOS

PARECER TÉCNICO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2022, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Tempestividade (Contas parciais art. 47, parágrafo 4º da Res. TSE nº 23.607/2019 - 9 a 13 de setembro - e Contas finais art. 49 da Res. TSE nº 23.607/2019 - 1º de novembro).

O partido não apresentou as contas parciais e finais.

Conforme certidões (ID 113923452), embora intimado, o partido permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo para oferecimento da prestação de contas.

A Res. TSE nº 23.607/2019 disciplina que:

Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todas as candidatas ou de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições ([Lei nº 9.504/1997, art. 29, III](#)) . ([Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso VIII, da Resolução nº 23.624/2020](#))

(...)

VII - permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, IV](#)).

(...)

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput](#)) :

(...)

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

a) depois de citada(o), na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) responsáveis permanecerem omissas(os) ou as suas justificativas não forem aceitas;

(...)

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

(...)

II - ao partido político:

a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, e

2. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO (ART. 53, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

Em consulta ao sistema SPCE Web afere-se que não houve recebimento de valores do fundo partidário, conforme certidão (ID 113923494).

3. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

Em consulta ao sistema SPCE Web afere-se que não houve recebimento de valores do FEFC (ID 113923494).

4. CONCLUSÃO

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida nos autos de prestação de contas, especialmente à míngua da documentação exigida pela legislação, manifesta-se esta analista pela NÃO PRESTAÇÃO das contas do partido, nos termos do art. 74, IV, a, da Res. TSE nº 23.607/2019.

Jaru/RO, 07 de março de 2023.

Leiliane Dias Cabral

Analista Judiciária

11ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 07/2023 CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS NO ÂMBITO DA 11ª ZONA ELEITORAL, CACOAL/RONDÔNIA

O excelentíssimo senhor juiz eleitoral da 11ª Zona, ELSON PEREIRA OLIVEIRA BASTOS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem se interessar que estará aberto o período para cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em ser beneficiadas com o financiamento de projetos com recursos originados de prestações pecuniárias provenientes de processo criminal, nos termos e condições a seguir.

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional da Justiça, que dispõe sobre a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos das medidas e penas de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da destinação das penas pecuniárias, visando garantir o melhor emprego de tais recursos;

CONSIDERANDO a premência de regulamentação da destinação e controle de tais valores, com o objetivo de dar publicidade e transparência na aplicação dos referidos recursos;

CONSIDERANDO o Provimento n. 2/2017 CRE/COORCRE/SECIO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia n. 163 (04/09/2017), que regulamenta o recolhimento e utilização dos recursos oriundos da aplicação de penas de prestação pecuniária no âmbito das Zonas Eleitorais do Estado de Rondônia.

Art. 1º. O presente edital tem por objetivo a chamada pública para cadastramento perante a 11ª Zona Eleitoral em Cacoal, de entidades públicas ou privadas com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, interessadas em receber recursos provenientes de prestação pecuniárias originárias de processos criminais que tramitam ou tramitem na mencionada Zona Eleitoral.

Art. 2º As entidades que pretendam obter o benefício, previsto no Provimento n. N. 2/2017 CRE /COORCRE/SECIO, deverão estar regularmente constituídas e previamente cadastradas (habilitadas) junto à 11ª Zona Eleitoral em Cacoal.

§1º. As entidades interessadas deverão apresentar requerimento, que deverá ser apresentado no momento do pedido de cadastramento/habilitação, bem como deverão apresentar os documentos mencionados no artigo 10 do Provimento, quais sejam:

- I. documento comprobatório de sua regular constituição;
- II. identificação completa do dirigente, inclusive cópia do RG e CPF;
- III. comprovação da finalidade social;
- IV. endereços físico e eletrônico, contato telefônico e dados bancários;
- V. descritivo do projeto, contendo:
 - a) identificação do projeto e dos responsáveis pela sua execução;
 - b) objetivos do projeto;
 - c) resumo do orçamento ou discriminação e justificativa da aquisição de serviços e equipamentos e materiais permanentes;
 - d) valor total, com apresentação de, no mínimo, 02 orçamentos;
 - e) justificativa;
 - f) cronograma de execução, contendo prazo inicial e final;
 - g) indicação dos beneficiários diretos e indiretos.

§2º Os documentos acima, excepcionalmente, neste período de distanciamento social ocasionado pela pandemia, deverão ser encaminhados para *e-mail* da zona eleitoral, atestando a veracidade das informações contidas.

§3º As entidades interessadas poderão, a qualquer tempo, apresentar proposta de credenciamento perante esta Zona Eleitoral.

§4º Os pedidos de credenciamento deverão ser encaminhados para o *e-mail* institucional zona11@tre-ro.jus.br para serem protocolados, devendo ser providenciado a abertura de processo

eletrônico (SEI) para cada entidade. Na sequência, será colhido parecer do Ministério Público e, em seguida, será decidido pelo juízo o deferimento ou não do cadastramento da entidade.

§5º Deferido o cadastramento a entidade ficará habilitada para ser beneficiada com o recebimento dos recursos oriundos de prestação pecuniária.

Art. 3º. Havendo mais de uma entidade interessada e habilitada, e não havendo recursos suficientes para financiar todos os projetos, a escolha recairá, nos termos do art. 7º do Provimento N. 2/2017 - CRE/COORCRE/SECIO, sobre aquela que, na seguinte ordem:

I. mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II. atuem diretamente na execução penal, assistência a ressocialização de apenados e egressos, assistência às vítimas de crime e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III. prestem serviços de maior relevância social;

IV. apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas e específicas.

V. apresentem projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

Art. 4º Fica vedada a destinação de recursos, nos termos do art. 09º do Provimento n. 2/2017 - CRE/COORCRE/SECIO:

I. ao custeio do Poder Judiciário;

II. para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quais espécies de remuneração aos seus membros;

III. para fins político-partidários;

IV. as entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

Art. 5º. O levantamento do valor se dará por meio de expedição de alvará judicial.

Art. 6º As entidades beneficiadas deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a prestação de contas dos recursos recebidos, a qual deverá conter os documentos especificados no art. 12 do Provimento n. 2/2017 CRE/COORCRE/SECIO.

Art. 7º. Publique-se o presente edital no DJE TRE-RO, certificando-se.

Art. 8º. Remeta-se cópia para a Corregedoria do TRE-RO, ao Ministério Público Eleitoral, à Defensoria Pública local, bem como à OAB - seccional de Cacoal e imprensa local para que tomem conhecimento e divulguem o presente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. e no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Cacoal, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (23/02/2023), eu, Sônia Márcia Fávero Selvátici, auxiliar de Cartório da 11ª Zona Eleitoral, o lavrei.

ELSON PEREIRA OLIVEIRA BASTOS

Juiz Eleitoral da 11ª ZE

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600167-45.2022.6.22.0011

PROCESSO : 0600167-45.2022.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : PARTIDO AGIR

RESPONSÁVEL : AMANDA VIANA PEREIRA

RESPONSÁVEL : FRANCISCO DE ASSIS CRISPIM

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600167-45.2022.6.22.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

RESPONSÁVEL: AMANDA VIANA PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS CRISPIM

REQUERENTE: PARTIDO AGIR

DECISÃO

O Ministério Público Eleitoral, em sede de recurso, apresentou razões aduzindo a necessidade de constar, expressamente, na sentença, a sanção de suspensão do direito ao recebimento de verbas públicas por parte do partido omissor (ID 113597974), quando do julgamento das contas como não prestadas.

Considerada uma sanção, a suspensão do recebimento das cotas de verbas públicas adequa-se melhor constando expressamente na sentença.

Assim, por economia e celeridade, exercendo juízo de retratação previsto no art. 267, §º do Código Eleitoral, imponho como sanção ao Partido AGIR em Cacoal, nos termos do artigo 80 da Resolução TSE n. 23.607/2019, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência ao Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Datado e assinado eletronicamente.

Elson Pereira de Oliveira Bastos

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-70.2022.6.22.0011

PROCESSO : 0600036-70.2022.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE : PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

REQUERENTE : PSL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)
REQUERENTE : UNIAO BRASIL - RONDONIA - RO - ESTADUAL
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)
RESPONSÁVEL : JOSE GONCALVES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-70.2022.6.22.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE: PSL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL, UNIAO BRASIL - RONDONIA - RO - ESTADUAL, PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

RESPONSÁVEL: JOSE GONCALVES DA SILVA JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ALEXANDRE CAMARGO - RO704, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805

Advogados do(a) REQUERENTE: NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ALEXANDRE CAMARGO - RO704, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ALEXANDRE CAMARGO - RO704, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805

Advogados do(a) REQUERENTE: NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ALEXANDRE CAMARGO - RO704, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805

INTERESSADO: JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

SENTENÇA

Partido Social Liberal em Cacoal, incorporado ao União Brasil, ingressa com embargos à sentença que considerou prestadas a contas (ID 113715951), apontando omissão a ser sanada quanto à aprovação destas.

O partido apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de recursos - DAM que, nos termos do artigo 44 da Res. TSE n. 23.604/2019, recebe tratamento diverso das contas com movimentação. Isto porque, não havendo impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e existir manifestação favorável da análise técnica e do MPE, a declaração segue para "imediato arquivamento", considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Assim, o julgamento das contas como prestadas com fulcro no art. 44, VIII, 'a' da norma traduz na aprovação destas, como consequência do dispositivo, dado o caráter específico da declaração.

De outro turno, prezando pela economia e pela celeridade, acolho os embargos para dispor expressamente que a Declaração de Ausência de Movimentação de recursos apresentada por Partido Social Liberal em Cacoal, incorporado ao União Brasil, foi arquivada, considerando-se para todos os efeitos prestadas e aprovadas as contas referente ao exercício 2021.

Datado e assinado eletronicamente.

Elson Pereira de Oliveira Bastos

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600166-60.2022.6.22.0011

PROCESSO : 0600166-60.2022.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE CACOAL

RESPONSÁVEL : ELEUTERIO BAPTISTA GONCALVES

RESPONSÁVEL : WILSON TEIM

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600166-60.2022.6.22.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE: PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE CACOAL

RESPONSÁVEL: ELEUTERIO BAPTISTA GONCALVES, WILSON TEIM

DECISÃO

O Ministério Público Eleitoral, em sede de recurso, apresentou razões aduzindo a necessidade de constar, expressamente, na sentença, a sanção de suspensão do direito ao recebimento de verbas públicas por parte do partido omissor (ID 113598004), quando do julgamento das contas como não prestadas.

Considerada uma sanção, a suspensão do recebimento das cotas de verbas públicas adequa-se melhor constando expressamente na sentença.

Assim, por economia e celeridade, exercendo juízo de retratação previsto no art. 267, §º do Código Eleitoral, imponho como sanção ao Partido Republicano Brasileiro - PRB em Cacoal, nos termos do artigo 80 da Resolução TSE n. 23.607/2019, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência ao Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Datado e assinado eletronicamente.

Elson Pereira de Oliveira Bastos

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600165-75.2022.6.22.0011

PROCESSO : 0600165-75.2022.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PTDOB COMISSAO PROVISORIA

RESPONSÁVEL : DEMILSON MARTINS PIRES

RESPONSÁVEL : SIDINEI FRANCISCO DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600165-75.2022.6.22.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PTDOB COMISSAO PROVISORIA

RESPONSÁVEL: DEMILSON MARTINS PIRES, SIDINEI FRANCISCO DE SOUZA

DECISÃO

O Ministério Público Eleitoral, em sede de recurso, apresentou razões aduzindo a necessidade de constar, expressamente, na sentença, a sanção de suspensão do direito ao recebimento de verbas públicas por parte do partido omissor (ID 113597847), quando do julgamento das contas como não prestadas.

Considerada uma sanção, a suspensão do recebimento das cotas de verbas públicas adequa-se melhor constando expressamente na sentença.

Assim, por economia e celeridade, exercendo juízo de retratação previsto no art. 267, §º do Código Eleitoral, imponho como sanção ao Partido Trabalhista do Brasil PTdoB em Cacoal, nos termos do artigo 80 da Resolução TSE n. 23.607/2019, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência ao Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Datado e assinado eletronicamente.

Elson Pereira de Oliveira Bastos

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600163-08.2022.6.22.0011

PROCESSO : 0600163-08.2022.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : EDIMAR KAPICHE LUCIANO

RESPONSÁVEL : ROSANA DE SOUZA LUCENA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600163-08.2022.6.22.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: EDIMAR KAPICHE LUCIANO, ROSANA DE SOUZA LUCENA

DECISÃO

O Ministério Público Eleitoral, em sede de recurso, apresentou razões aduzindo a necessidade de constar, expressamente, na sentença, a sanção de suspensão do direito ao recebimento de verbas públicas por parte do partido omissor (ID 113598003), quando do julgamento das contas como não prestadas.

Considerada uma sanção, a suspensão do recebimento das cotas de verbas públicas adequa-se melhor constando expressamente na sentença.

Assim, por economia e celeridade, exercendo juízo de retratação previsto no art. 267, §º do Código Eleitoral, imponho como sanção ao Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB em Cacoal, nos termos do artigo 80 da Resolução TSE n. 23.607/2019, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência ao Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Datado e assinado eletronicamente.

Elson Pereira de Oliveira Batos

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600041-92.2022.6.22.0011

PROCESSO : 0600041-92.2022.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADA : ELIZABETH APARECIDA JANSEN

INTERESSADO : FABIO FAVA

INTERESSADO : FELIPE RACHIDSON DE SOUZA TORRES

INTERESSADO : FRANCISCO XAVIER GOMES

INTERESSADO : JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE : EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - CACOAL - RO - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600041-92.2022.6.22.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - CACOAL - RO - MUNICIPAL, EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

INTERESSADO: FRANCISCO XAVIER GOMES, FABIO FAVA, FELIPE RACHIDSON DE SOUZA TORRES

INTERESSADA: ELIZABETH APARECIDA JANSEN

INTERESSADO: JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de omissão de prestação de contas anuais do Partido Republicano da Ordem Social em Cacoal/RO, referente ao exercício 2021 (ID 107280701 e 111238255).

Em despacho, determinou-se a notificação para regularizar a omissão e, ainda, constituir procurador(a), dado o caráter judicial da prestação de contas partidárias (art. 29 da Res. TSE n. 23.604/2021) (IDs 107292952 e 107334201).

Após cientificados da omissão, o órgão partidário e seus representantes quedaram-se inertes (IDs 110527481 e 113522413).

Juntou-se aos autos extratos bancários extraídos do sistema SPCA e consta a não emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário (IDs 112026964 e 113608483).

O Ministério Público eleitoral apresentou parecer pugnando pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 113726801).

É o breve relatório. Decido.

A apresentação de prestação de contas pelos órgãos partidários constitui obrigação legal imposta pelo art. 28 da Resolução do TSE n. 23.604/2019 a todos os partidos políticos, em todas as esferas de direção.

O Partido Republicano da Ordem Social em Cacoal deveria ter prestado contas anuais, referente ao exercício 2021, no prazo estabelecido pela norma (30/06/2022), entretanto, mesmo depois de notificado, permaneceu inerte, como faz prova a autuação automática pelo sistema de Prestação de Contas Anuais SPCA/TSE (ID 107280701) e as certidões de ciência dos responsáveis (ID 110527481).

O art. 45, IV, "a", da Resolução acima citada, estabelece que permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas.

Quanto ao que foi diligenciado, depreende-se que não houve movimentação financeira nas contas cadastradas, bem como não consta registro de uso indevido de verba pública ensejador de eventual devolução (ID 113608483).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 113726801).

Pelo exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas anuais do Partido Republicano da Ordem Social em Cacoal/RO, referente ao ano de 2021, nos termos do art. 45, IV, "a", da Resolução do TSE n. 23.604/2019 e determino nos moldes do art. 47, I, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário até regularização, nos termos do art. 58, da citada Resolução.

Publique e intime via Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO.

Notifique a instância partidária superior informando sobre a suspensão do fundo partidário.

Proceda o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Oportunamente, arquivem-se.

Cacoal/RO, datado e assinado eletronicamente.

ELSON PEREIRA DE OLIVEIRA BASTOS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600162-23.2022.6.22.0011

PROCESSO : 0600162-23.2022.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

RESPONSÁVEL : PAULO SERGIO PEREIRA

RESPONSÁVEL : SIDNEY DA SILVA FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600162-23.2022.6.22.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

RESPONSÁVEL: SIDNEY DA SILVA FERREIRA, PAULO SERGIO PEREIRA

REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

DECISÃO

O Ministério Público Eleitoral, em sede de recurso, apresentou razões aduzindo a necessidade de constar, expressamente, na sentença, a sanção de suspensão do direito ao recebimento de verbas públicas por parte do partido omissor (ID 113597848), quando do julgamento das contas como não prestadas.

Considerada uma sanção, a suspensão do recebimento das cotas de verbas públicas adequa-se melhor constando expressamente na sentença.

Assim, por economia e celeridade, exercendo juízo de retratação previsto no art. 267, §º do Código Eleitoral, imponho como sanção ao Partido da Mulher Brasileira - PMB, nos termos do artigo 80 da Resolução TSE n. 23.607/2019, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência ao Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Datado e assinado eletronicamente.

Elson Pereira de Oliveira Bastos

Juiz Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM(12729) Nº 0600063-33.2021.6.22.0029

PROCESSO : 0600063-33.2021.6.22.0029 EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM (NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : IZIEL DE ABREU SILVA

ADVOGADO : TIAGO SCHULTZ DE MORAIS (6951/RO)

INTERESSADO : KEILA MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO : TIAGO SCHULTZ DE MORAIS (6951/RO)

INTERESSADO : VANDERLI ALVES DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO : TIAGO SCHULTZ DE MORAIS (6951/RO)

INTERESSADO : DPF/VLA/RO

INTERESSADO : EPOL n. 2020.0118660

INTERESSADO : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM (12729) - Processo nº 0600063-33.2021.6.22.0029

INTERESSADO: DPF/VLA/RO, PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO

Considerando o teor da certidão id 113921623, intime-se KEILA MARQUES DOS SANTOS, por seu advogado, para que junte aos autos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os comprovantes de recolhimento das 3 parcelas vencidas.

Transcorrido o prazo sem o encaminhamento dos comprovantes, abre-se vistas ao MPE para manifestação em 10 (dez) dias.

Rolim de Moura, datado e assinado eletronicamente.

Jeferson Cristi Tessila de Melo

Juiz da 15.ª Zona Eleitoral

20ª ZONA ELEITORAL**INTIMAÇÕES****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600569-70.2020.6.22.0020**

PROCESSO : 0600569-70.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 REGINALDO MARCELINO DE CASTRO VEREADOR

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO)

REQUERENTE : REGINALDO MARCELINO DE CASTRO

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO)

INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

FINALIDADE: Sanar as irregularidades apontadas pela unidade técnica no relatório preliminar ID 113951385, no prazo de 3 (três) dias, nos termos dos artigos 64, § 3º e 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PRAZO: 3 (três) dias.

OBSERVAÇÃO: Os documentos ou as informações deverão ser apresentados diretamente no PJe-ZE.

Porto Velho/RO, datado e assinado eletronicamente.

Paulo Roberto Ortiz Vieira

Técnico Judiciário 20ª ZE

26ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600101-20.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600101-20.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CACAUPLÂNDIA - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : DOUGLAS PIEPER DOS SANTOS

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : ELIO CESAR MAMEDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA PP - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600101-20.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA PP - COMISSAO PROVISORIA, DOUGLAS PIEPER DOS SANTOS, ELIO CESAR MAMEDIO DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

O Excelentíssimo Juiz desta 26ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a partir da publicação deste o Ministério Público Eleitoral, partido político, candidato, coligação ou qualquer outro interessado poderão impugnar a prestação de contas apresentada pela Comissão Provisória do PARTIDO PROGRESSISTA PP de Cacaulândia, no prazo de *três (03)* dias, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou O MM. Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, Patrícia Pereira da Silva, Chefe de Cartório, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600102-05.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600102-05.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO CRESPO - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE RIO CRESPO RO

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)

REQUERENTE : DOMICIANO ODORICO DE ARAUJO

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600102-05.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE RIO CRESPO RO, DOMICIANO ODORICO DE ARAUJO

Advogados do(a) REQUERENTE: JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

O Excelentíssimo Juiz desta 26ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a partir da publicação deste o Ministério Público Eleitoral, partido político, candidato, coligação ou qualquer outro interessado poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE RIO CRESPO RO, no prazo de *três (03)* dias, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou O MM. Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, Patrícia Pereira da Silva, Chefe de Cartório, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600099-50.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600099-50.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CUJUBIM - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : IVANILDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA - PP - COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO
DE CUJUBIM

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600099-50.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP - COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO DE CUJUBIM, IVANILDO GOMES DA SILVA

INTERESSADO: MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Finalidade: apresentação de impugnação

O Excelentíssimo Juiz desta 26ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.607/2019,

FAZ SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a partir da publicação deste o Ministério Público Eleitoral, partido político, candidato, coligação ou qualquer outro interessado poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo PARTIDO PROGRESSISTA - PP - COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO DE CUJUBIM, no prazo de *três (03)* dias, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou O MM. Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, Patrícia Pereira da Silva, Chefe de Cartório, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

28ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600056-10.2022.6.22.0028

PROCESSO : 0600056-10.2022.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA UNIÃO - RO)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : JOSE MARTINS CUSTODIO

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

REQUERENTE : VANDEIR PEREIRA DE SA LEITE

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600056-10.2022.6.22.0028

[Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

PRESIDENTE: VANDEIR PEREIRA DE SÁ LEITE

TESOUREIRO: JOSE MARTINS CUSTODIO

MUNICÍPIO: NOVA UNIÃO/RO

ADVOGADA/ADVOGADO: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - OAB/RO 391-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha nas Eleições 2022 apresentada pelo Partido dos Trabalhadores - PT, no município de Nova União.

O feito rege-se pela Resolução TSE 23.607/19 e às demais disposições aplicáveis à matéria.

O processo obedece ao rito ordinário.

Publicado o edital de apresentação das contas, houve o decurso do prazo sem impugnação.

Realizou-se análise preliminar mediante expedição de edital de diligência, para o qual o partido deixou de juntar manifestação.

O parecer conclusivo da analista opinou pela desaprovação das contas.

O MPE pugnou também pela desaprovação das contas apresentadas.

É o relatório. Decido.

Na análise técnica das contas de campanha processada pelo rito ordinário foi realizada a averiguação das informações constantes do art. 53 e ss. da Res. TSE 23.607/2019, com o objetivo de identificar possíveis falhas, impropriedades ou irregularidades.

Nos termos do parecer técnico, foi constatada a ausência de declaração da conta bancária movimentada pelo partido e ausência de juntada dos extratos bancários e/ou outro documento equivalente. Após intimado, o partido político deixou de atender à diligência e apresentar justificativas.

A norma prescreve claramente quais são os documentos necessários, a forma e os prazos a serem cumpridos.

A presente prestação de contas apresenta irregularidades, apontadas em minúcias no parecer conclusivo, que comprometem a sua regularidade e impedem a fiscalização, tanto pela sociedade quanto pela Justiça Eleitoral.

Ante o exposto, desaprovo as contas eleitorais do Partido dos Trabalhadores - PT, no município de Nova União, referentes às Eleições 2022, nos termos do art. 74, inciso III da Resolução TSE 23.607/19.

Anote-se no SICO e, após o trânsito em julgado, nada mais havendo, archive-se.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de março de 2023.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600057-92.2022.6.22.0028

PROCESSO : 0600057-92.2022.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VALE DO PARAÍSO - RO)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ANDERSON DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

REQUERENTE : ANTONIO JOSE BATISTA

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - VALE DO PARAISO - RO - MUNICIPAL

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600057-92.2022.6.22.0028

[Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

PRESIDENTE: ANDERSON DA SILVA BARBOSA

TESOUREIRO: ANTONIO JOSE BATISTA

MUNICÍPIO: VALE DO PARAÍSO/RO

ADVOGADA/ADVOGADO: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - OAB/RO 391-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha nas Eleições 2022 apresentada pelo Partido dos Trabalhadores - PT, no município de Vale do Paraíso.

O feito rege-se pela Resolução TSE 23.607/19 e às demais disposições aplicáveis à matéria.

O processo obedece ao rito ordinário.

Publicado o edital de apresentação das contas, houve o decurso do prazo sem impugnação.

Realizou-se análise preliminar mediante expedição de edital de diligência, para o qual o partido deixou de juntar manifestação.

O parecer conclusivo da analista opinou pela desaprovação das contas.

O MPE pugnou também pela desaprovação das contas apresentadas.

É o relatório. Decido.

Na análise técnica das contas de campanha processada pelo rito ordinário foi realizada a averiguação das informações constantes do art. 53 e ss. da Res. TSE 23.607/2019, com o objetivo de identificar possíveis falhas, impropriedades ou irregularidades.

Nos termos do parecer técnico, foi constatada a ausência de declaração da conta bancária movimentada pelo partido e ausência de juntada dos extratos bancários e/ou outro documento equivalente. Após intimado, o partido político deixou de atender à diligência e apresentar justificativas.

A norma prescreve claramente quais são os documentos necessários, a forma e os prazos a serem cumpridos.

A presente prestação de contas apresenta irregularidades, apontadas em minúcias no parecer conclusivo, que comprometem a sua regularidade e impedem a fiscalização, tanto pela sociedade quanto pela Justiça Eleitoral.

Ante o exposto, desaprovo as contas eleitorais do Partido dos Trabalhadores - PT, no município de Vale do Paraíso, referentes às Eleições 2022, nos termos do art. 74, inciso III da Resolução TSE 23.607/19.

Anote-se no SICO e, após o trânsito em julgado, nada mais havendo, archive-se.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de março de 2023.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-21.2022.6.22.0028

PROCESSO : 0600010-21.2022.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA UNIÃO - RO)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

INTERESSADO : JOSE MARTINS CUSTODIO

INTERESSADO : VANDEIR PEREIRA DE SA LEITE

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600010-21.2022.6.22.0028

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - 2021]

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

PRESIDENTE: VANDEIR PEREIRA DE SÁ LEITE

TESOUREIRO: JOSÉ MARTINS CUSTÓDIO

MUNICÍPIO: NOVA UNIÃO/RO

ADVOGADA: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - OAB/RO 391-A

SENTENÇA

Cuida-se de processo de prestação de contas anuais do Partido do Trabalhadores - PT, de Mirante da Serra/RO que, na forma do art. 32 *caput*, da Lei n.º 9.096/95 e 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, apresentou a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2021, acompanhada de documentação.

Recebidas as contas, foi expedido edital de apresentação, conforme determina o §2º do art. 31 da Res. TSE nº 23.604/2019, tendo decorrido o prazo sem impugnação.

Houve solicitação de diligência para manifestação sobre possíveis despesas com manutenção de sede. Sem manifestação do partido.

O parecer conclusivo pugnou pela aprovação das contas, em razão de a ausência de tal informação não ter afetado a análise das contas.

Em sua cota, o Ministério Público Eleitoral também pugnou pela aprovação.

É o breve relatório. Decido.

O Diretório Municipal do Partido apresentou a prestação de contas do exercício de 2021, com a documentação comprobatória.

Ao amparo das razões do parecer técnico conclusivo, as quais adoto como fundamento para decidir, verifica-se que a movimentação financeira está em consonância com o quanto registrado nos demonstrativos, os quais convergem com os extratos bancários apresentados.

Ante o exposto, nos termos da Lei n.º 9.096/95 e do art. 45, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, tenho por regulares e APROVO as contas do Partido do Trabalhadores - PT, diretório municipal de Nova União/RO, referentes ao exercício financeiro de 2021.

Publique-se, registre-se no SICO e intemem-se.

Ao Ministério Público Eleitoral, para ciência.

Nada mais havendo, archive-se com as cautelas de praxe.

Ouro Preto do Oeste, 03 de março de 2023.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral - 28ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600098-59.2022.6.22.0028

PROCESSO : 0600098-59.2022.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MIRANTE DA SERRA - RO)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : EVALDO DUARTE ANTONIO

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

REQUERENTE : FABRICE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Nº 0600098-59.2022.6.22.0028
PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2022
PARTIDO: UNIÃO BRASIL
PRESIDENTE: EVALDO DUARTE ANTÔNIO
TESOUREIRA/O: FABRICE FREITAS DA SILVA
MUNICÍPIO: MIRANTE DA SERRA -RO
ADVOGADA/ADVOGADO(S):
DECISÃO

Trata-se de petição do partido União Brasil, diretório regional em substituição ao órgão municipal em Mirante da Serra/RO, por meio da qual solicita a dispensa de apresentação das contas eleitorais pelo SPCE.

Argumenta que os diretórios municipais ainda não foram ativados.

Todavia, o órgão regional pode apresentar as contas em substituição ao órgão municipal, conforme disposto no art. 46, §§ 3º e 4º da Res. TSE 23.607/19.

Diante do exposto, indefiro o pedido e determino ao partido que providencie a apresentação das contas eleitorais por meio do sistema SPCE Web.

Publique-se, cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste/RO, 01 de março de 2023.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600082-87.2022.6.22.0034

PROCESSO : 0600082-87.2022.6.22.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RO)
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
REQUERENTE : HELIO INACIO ALVES
ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)
REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

REQUERENTE : VALDIR INACIO ALVES

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600082-87.2022.6.22.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES, VALDIR INACIO ALVES, HELIO INACIO ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-A

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final do Partido dos Trabalhadores de Campo Novo de Rondônia referente às Eleições Gerais 2022.

O partido apresentou tempestivamente sua prestação de contas com as informações e parte da documentação exigidas pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após a emissão de parecer preliminar solicitando esclarecimentos, o partido deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação.

Concluída a análise técnica, foi emitido Parecer Conclusivo favorável à aprovação das contas com ressalvas, sendo no mesmo sentido a manifestação do Ministério Público Eleitoral.

É o breve relatório.

Decido.

O processo em análise foi autuado e se desenvolveu com regularidade, seguindo os termos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Consoante parecer conclusivo, verifica-se que o partido não apresentou os extratos das contas bancárias previstas no art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019. Entretanto, tal circunstância não enseja prejuízo à análise da contas, pois a ausência dos extratos bancários foi suprida pelas informações prestadas pela instituição bancária e disponíveis do Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, consoante ids 111883462 e 111883466, sendo possível constatar que a movimentação financeira registrada durante a campanha eleitoral de 2022 adveio de aplicações próprias do partido e não há registro de recebimento de recursos públicos.

Nesse sentido:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. CONTAS ANUAIS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. NÃO RECEBIMENTO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. IRREGULARIDADE FORMAL. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

I - A ausência de abertura de conta bancária e a consequente falta dos extratos bancários não constituem irregularidades que sempre ensejam a desaprovação da prestação de contas, em especial quando o órgão partidário não recebeu repasses do Fundo Partidário e tampouco promoveu a arrecadação de recursos financeiros. (...)

Acórdão TRE/RO n. 645, de 07 de junho de 2016. Prestação de Contas N. 10-17.2015.6.22.0028 - Classe 25 -Relator: Juiz Delson Fernando Barcellos Xavier.

Destaca-se que a movimentação financeira registrada no período de campanha foi no total de R\$ 102,65 (cento e dois reais e sessenta e cinco centavos) correspondente a gasto com combustível e a uma tarifa bancária, valor irrisório e insuficiente para dar ensejo à desaprovação das contas, ante os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Além disso, os demais documentos extraídos do SPCE e juntados pelo cartório eleitoral demonstram que não foi detectado o recebimento de recursos estimáveis em dinheiro, particulares ou públicos, de forma que não se verificam quaisquer das irregularidades previstas no art. 65, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Considerando as circunstâncias do caso, a juntada dos demais documentos elencados no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 é desnecessária.

Desta forma, em consonância com a unidade técnica do Cartório Eleitoral e com o Ministério Público Eleitoral, entende este Juízo ser o caso de aprovação das contas com ressalvas, por ter sido apresentadas fora do prazo.

Assim sendo, em razão dos fatos explanados, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo Partido dos Trabalhadores de Campo Novo de Rondônia relativas às Eleições Gerais 2022, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se

Transitada em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO. Após, arquivem-se.

Buritis-RO, data certificada.

PEDRO SILLAS CARVALHO

Juiz Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600054-19.2022.6.22.0035

PROCESSO : 0600054-19.2022.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SERINGUEIRAS - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS DO PARTIDO DOS
TRABALHADORES

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

REQUERENTE : EDILSON JUNIOR FIDELIS

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

REQUERENTE : MARCELO PINHEIRO

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600054-19.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) DE SERINGUEIRAS/RO, MARCELO PINHEIRO, EDILSON JUNIOR FIDELIS

Advogado do(a) REQUERENTE: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-A

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas de órgão partidário, qualificado nos autos, referente às receitas e despesas com a campanha nas Eleições Gerais de 2022, no Município de Seringueiras/RO, conforme Lei n. 9.504/1997 e Resolução do TSE n. 23.607/2019 c/c Resolução do TSE n. 23.624/2020, analisada por rito simplificado, nos termos do art. 62, caput da Res. TSE 23.607/2019.

O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação com ressalvas das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

As contas finais foram entregues intempestivamente, nos termos art. 7º, VIII, da Res. TSE 23.624/2020.

Não houve impugnação à presente prestação de contas, conforme o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019.

Não se verifica o registro de movimentação financeira de recursos de fonte vedada e de origem não identificada, nem sobras nas contas bancárias de Campanha, do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (arts. 31 e 32 da Res. TSE 23.607/2019).

Pondero que erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção, nos termos do art. 76 da Res. TSE 23.607/2019.

Considerando que, neste feito, a intempestividade não trouxe prejuízo à análise das contas, não houve impugnação, bem como foram favoráveis os pareceres conclusivos da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 113446373 e 113860323), adoto esses documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, entendendo que as contas devem ser aprovadas com meras ressalvas, sem realização de quaisquer diligências, nos termos do art. 74, inciso II, c/c art. 67 da Res. TSE 23.607/2019.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, o parecer conclusivo da análise técnica e parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, APROVO COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo órgão partidário, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei n. 9.504/97 e inciso II do art. 74 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600052-49.2022.6.22.0035

PROCESSO : 0600052-49.2022.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SERINGUEIRAS - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

REQUERENTE : JAILTO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

REQUERENTE : JOSE AMARAL DA SILVA

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600052-49.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA
ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido
Político]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) DE
SERINGUEIRAS/RO, JOSE AMARAL DA SILVA, JAILTO BATISTA DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas de órgão partidário, qualificado nos autos, referente às receitas e despesas com a campanha nas Eleições Gerais de 2022, no Município de Seringueiras/RO, conforme Lei n. 9.504/1997 e Resolução do TSE n. 23.607/2019 c/c Resolução do TSE n. 23.624/2020, analisada por rito simplificado, nos termos do art. 62, caput da Res. TSE 23.607/2019.

O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação com ressalvas das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

As contas finais foram entregues intempestivamente, nos termos art. 7º, VIII, da Res. TSE 23.624/2020.

Não houve impugnação à presente prestação de contas, conforme o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019.

Não se verifica o registro de movimentação financeira de recursos de fonte vedada e de origem não identificada, nem sobras nas contas bancárias de Campanha, do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (arts. 31 e 32 da Res. TSE 23.607/2019).

Pondero que erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção, nos termos do art. 76 da Res. TSE 23.607/2019.

Considerando que, neste feito, a intempestividade não trouxe prejuízo à análise das contas, não houve impugnação, bem como foram favoráveis os pareceres conclusivo da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 113446372 e 113860324), adoto esses documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, entendendo que as contas devem ser aprovadas com meras ressalvas, sem realização de quaisquer diligências, nos termos do art. 74, inciso II, c/c art. 67 da Res. TSE 23.607/2019.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, o parecer conclusivo da análise técnica e parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, APROVO COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo órgão partidário, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei n. 9.504/97 e inciso II do art. 74 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600049-94.2022.6.22.0035

PROCESSO : 0600049-94.2022.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SERINGUEIRAS - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : CELSO LUIZ GARDA

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

REQUERENTE : VALCICLEIA RUFINO BARBOSA

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600049-94.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA
ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido
Político]

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA (PDT) DE SERINGUEIRAS/RO,
COMISSAO PROVISORIA, CELSO LUIZ GARDA, VALCICLEIA RUFINO BARBOSA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas de órgão partidário, qualificado nos autos, referente às receitas e despesas com a campanha nas Eleições Gerais de 2022, no Município de Seringueiras/RO, conforme Lei n. 9.504/1997 e Resolução do TSE n. 23.607/2019 c/c Resolução do TSE n. 23.624/2020, analisada por rito simplificado, nos termos do art. 62, caput da Res. TSE 23.607/2019.

O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação com ressalvas das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

As contas finais foram entregues intempestivamente, nos termos art. 7º, VIII, da Res. TSE 23.624/2020.

Não houve impugnação à presente prestação de contas, conforme o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019.

Não se verifica o registro de movimentação financeira de recursos de fonte vedada e de origem não identificada, nem sobras nas contas bancárias de Campanha, do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (arts. 31 e 32 da Res. TSE 23.607/2019).

Pondero que erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção, nos termos do art. 76 da Res. TSE 23.607/2019.

Considerando que, neste feito, a intempestividade não trouxe prejuízo à análise das contas, não houve impugnação, bem como foram favoráveis os pareceres conclusivos da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 113446376 e 113860325), adoto esses documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, entendendo que as contas devem ser aprovadas com meras ressalvas, sem realização de quaisquer diligências, nos termos do art. 74, inciso II, c/c art. 67 da Res. TSE 23.607/2019.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, o parecer conclusivo da análise técnica e parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, APROVO COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo órgão partidário, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei n. 9.504/97 e inciso II do art. 74 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600046-42.2022.6.22.0035

PROCESSO : 0600046-42.2022.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : MARINO JOAO GALINA

ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB -
COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)

REQUERENTE : VALDECI ELIAS

ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600046-42.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA
ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido
Político]

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB) DE SÃO
MIGUEL DO GUAPORÉ/RO - COMISSAO PROVISORIA, VALDECI ELIAS, MARINO JOAO
GALINA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DE ALMEIDA JUNIOR - RO1370

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas de órgão partidário, qualificado nos autos, referente às receitas e despesas com a campanha nas Eleições Gerais de 2022, no Município de São Miguel do Guaporé /RO, conforme Lei n. 9.504/1997 e Resolução do TSE n. 23.607/2019 c/c Resolução do TSE n. 23.624/2020, analisada por rito simplificado, nos termos do art. 62, caput da Res. TSE 23.607/2019. O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação com ressalvas das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

As contas finais foram entregues intempestivamente, nos termos art. 7º, VIII, da Res. TSE 23.624 /2020.

Não houve impugnação à presente prestação de contas, conforme o art. 56 da Res. TSE 23.607 /2019.

Não se verifica o registro de movimentação financeira de recursos de fonte vedada e de origem não identificada, nem sobras nas contas bancárias de Campanha, do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (arts. 31 e 32 da Res. TSE 23.607/2019).

Pondero que erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção, nos termos do art. 76 da Res. TSE 23.607/2019.

Considerando que, neste feito, a intempestividade não trouxe prejuízo à análise das contas, não houve impugnação, bem como foram favoráveis os pareceres conclusivos da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 113446374 e 113860326), adoto esses documentos como parte

integrante da fundamentação da sentença, entendendo que as contas devem ser aprovadas com meras ressalvas, sem realização de quaisquer diligências, nos termos do art. 74, inciso II, c/c art. 67 da Res. TSE 23.607/2019.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, o parecer conclusivo da análise técnica e parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, APROVO COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo órgão partidário, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei n. 9.504/97 e inciso II do art. 74 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600050-79.2022.6.22.0035

PROCESSO : 0600050-79.2022.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : EDIO JOSE GONCALVES SILVA

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (COMISSAO PROVISORIA)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600050-79.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ /RO - (COMISSAO PROVISORIA), EDIO JOSE GONCALVES SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas de órgão partidário, qualificado nos autos, referente às receitas e despesas com a campanha nas Eleições Gerais de 2022, no Município de São Miguel do Guaporé /RO, conforme Lei n. 9.504/1997 e Resolução do TSE n. 23.607/2019 c/c Resolução do TSE n. 23.624/2020, analisada por rito simplificado, nos termos do art. 62, caput da Res. TSE 23.607/2019. O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação com ressalvas das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

As contas finais foram entregues intempestivamente, nos termos art. 7º, VIII, da Res. TSE 23.624/2020.

Não houve impugnação à presente prestação de contas, conforme o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019.

Não se verifica o registro de movimentação financeira de recursos de fonte vedada e de origem não identificada, nem sobras nas contas bancárias de Campanha, do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (arts. 31 e 32 da Res. TSE 23.607/2019).

Pondero que erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção, nos termos do art. 76 da Res. TSE 23.607/2019.

Considerando que, neste feito, a intempestividade não trouxe prejuízo à análise das contas, não houve impugnação, bem como foram favoráveis os pareceres conclusivos da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 113446370 e 113860327), adoto esses documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, entendendo que as contas devem ser aprovadas com meras ressalvas, sem realização de quaisquer diligências, nos termos do art. 74, inciso II, c/c art. 67 da Res. TSE 23.607/2019.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, o parecer conclusivo da análise técnica e parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, APROVO COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo órgão partidário, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei n. 9.504/97 e inciso II do art. 74 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600051-64.2022.6.22.0035

PROCESSO : 0600051-64.2022.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SERINGUEIRAS - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)
REQUERENTE : JUAREZ DA SILVA BARCELOS
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600051-64.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) DE SERINGUEIRAS/RO, JUAREZ DA SILVA BARCELOS

Advogados do(a) REQUERENTE: NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas de órgão partidário, qualificado nos autos, referente às receitas e despesas com a campanha nas Eleições Gerais de 2022, no Município de Seringueiras/RO, conforme Lei n. 9.504/1997 e Resolução do TSE n. 23.607/2019 c/c Resolução do TSE n. 23.624/2020, analisada por rito simplificado, nos termos do art. 62, caput da Res. TSE 23.607/2019.

O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação com ressalvas das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

As contas finais foram entregues intempestivamente, nos termos art. 7º, VIII, da Res. TSE 23.624/2020.

Não houve impugnação à presente prestação de contas, conforme o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019.

Não se verifica o registro de movimentação financeira de recursos de fonte vedada e de origem não identificada, nem sobras nas contas bancárias de Campanha, do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (arts. 31 e 32 da Res. TSE 23.607/2019).

Pondero que erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção, nos termos do art. 76 da Res. TSE 23.607/2019.

Considerando que, neste feito, a intempestividade não trouxe prejuízo à análise das contas, não houve impugnação, bem como foram favoráveis os pareceres conclusivos da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 113446378 e 113860328), adoto esses documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, entendendo que as contas devem ser aprovadas com meras ressalvas, sem realização de quaisquer diligências, nos termos do art. 74, inciso II, c/c art. 67 da Res. TSE 23.607/2019.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, o parecer conclusivo da análise técnica e parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, APROVO COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo órgão partidário, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei n. 9.504/97 e inciso II do art. 74 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600055-04.2022.6.22.0035

PROCESSO : 0600055-04.2022.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

REQUERENTE : SAMUEL PINTO DE FARIAS

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

REQUERENTE : SIDINEIA LANGA DE SOUZA

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL**ESTADO DE RONDÔNIA**

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600055-04.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, SAMUEL PINTO DE FARIAS, SIDINEIA LANGA DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-A

SENTENÇA**I-RELATÓRIO**

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas de órgão partidário, qualificado nos autos, referente às receitas e despesas com a campanha nas Eleições Gerais de 2022, no Município de São Miguel do Guaporé /RO, conforme Lei n. 9.504/1997 e Resolução do TSE n. 23.607/2019 c/c Resolução do TSE n. 23.624/2020, analisada por rito simplificado, nos termos do art. 62, caput da Res. TSE 23.607/2019. O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação com ressalvas das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

As contas finais foram entregues intempestivamente, nos termos art. 7º, VIII, da Res. TSE 23.624/2020.

Não houve impugnação à presente prestação de contas, conforme o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019.

Não se verifica o registro de movimentação financeira de recursos de fonte vedada e de origem não identificada, nem sobras nas contas bancárias de Campanha, do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (arts. 31 e 32 da Res. TSE 23.607/2019).

Pondero que erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção, nos termos do art. 76 da Res. TSE 23.607/2019.

Considerando que, neste feito, a intempestividade não trouxe prejuízo à análise das contas, não houve impugnação, bem como foram favoráveis os pareceres conclusivos da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 113446371 e 113882096), adoto esses documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, entendendo que as contas devem ser aprovadas com meras ressalvas, sem realização de quaisquer diligências, nos termos do art. 74, inciso II, c/c art. 67 da Res. TSE 23.607/2019.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, o parecer conclusivo da análise técnica e parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, APROVO COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo órgão partidário, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei n. 9.504/97 e inciso II do art. 74 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600045-57.2022.6.22.0035

PROCESSO : 0600045-57.2022.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SERINGUEIRAS - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : PATRIOTA - SERINGUEIRAS - RO - RONDONIA

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

REQUERENTE : SALATIEL PEREIRA

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

REQUERENTE : SILAS FERREIRA VIEIRA

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600045-57.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: PATRIOTA - SERINGUEIRAS/RO, SILAS FERREIRA VIEIRA, SALATIEL PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600-A

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas de órgão partidário, qualificado nos autos, referente às receitas e despesas com a campanha nas Eleições Gerais de 2022, no Município de Seringueiras/RO, conforme Lei n. 9.504/1997 e Resolução do TSE n. 23.607/2019 c/c Resolução do TSE n. 23.624/2020, analisada por rito simplificado, nos termos do art. 62, caput da Res. TSE 23.607/2019.

O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação com ressalvas das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

As contas finais foram entregues intempestivamente, nos termos art. 7º, VIII, da Res. TSE 23.624/2020.

Não houve impugnação à presente prestação de contas, conforme o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019.

Não se verifica o registro de movimentação financeira de recursos de fonte vedada e de origem não identificada, nem sobras nas contas bancárias de Campanha, do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (arts. 31 e 32 da Res. TSE 23.607/2019).

Pondero que erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção, nos termos do art. 76 da Res. TSE 23.607/2019.

Considerando que, neste feito, a intempestividade não trouxe prejuízo à análise das contas, não houve impugnação, bem como foram favoráveis os pareceres conclusivos da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 113446375 e 113882359), adoto esses documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, entendendo que as contas devem ser aprovadas com meras ressalvas, sem realização de quaisquer diligências, nos termos do art. 74, inciso II, c/c art. 67 da Res. TSE 23.607/2019.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, o parecer conclusivo da análise técnica e parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, APROVO COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo órgão partidário, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei n. 9.504/97 e inciso II do art. 74 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-89.2022.6.22.0035

PROCESSO : 0600017-89.2022.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(SERINGUEIRAS - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS DO PARTIDO DOS
TRABALHADORES

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

INTERESSADO : MARCELO PINHEIRO

INTERESSADO : ROMILDA DA SILVA PEREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-89.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA
ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) DE
SERINGUEIRAS/RO, ROMILDA DA SILVA PEREIRA, MARCELO PINHEIRO

Advogado do(a) INTERESSADO: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-A

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo órgão partidário qualificado nos autos, referente ao Exercício Financeiro de 2021, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e Resolução TSE n. 23.604/2019, através de documentos e informações, a fim de comprovar a regularidade das movimentações financeiras.

O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O órgão partidário apresentou a prestação de contas anuais, por meio de documentos e informações, conforme previsão do art. 28 c/c art. 35 e seguintes da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Ressalta-se que os responsáveis pelas agremiações partidárias são civil e penalmente responsáveis por seus atos, nos termos do art. 50 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Após a publicação do edital, não houve impugnação às contas apresentadas.

Em exame dos autos, percebe-se a regularidade das movimentações financeiras, corroborando as informações apresentadas pelo órgão partidário.

Considerando não haver impugnação nos autos, bem como terem sido favoráveis os pareceres da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 113563677 e 113881627), adoto esses documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, devendo as contas serem aprovadas, nos termos do artigo 41 c/c art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e Lei n. 9.096/1995.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, a análise técnica e o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO as contas apresentadas pelo órgão partidário, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e artigo 41 c/c art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-22.2022.6.22.0035

PROCESSO : 0600015-22.2022.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(SERINGUEIRAS - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB

ADVOGADO : FABIANA MODESTO ARAUJO DE OLIVEIRA (3122/RO)

INTERESSADO : JUAREZ DA SILVA BARCELOS

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-22.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - 2021]

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) DE SERINGUEIRAS/RO, JUAREZ DA SILVA BARCELOS

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANA MODESTO ARAUJO DE OLIVEIRA - RO3122

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo órgão partidário qualificado nos autos, referente ao Exercício Financeiro de 2021, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e Resolução TSE n. 23.604/2019, através de declaração de ausência de movimentação de recursos.

O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O órgão partidário apresentou a prestação de contas anuais, por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos, conforme previsão do art. 28, § 4º, c/c art. 44 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Ressalta-se que os responsáveis pelas agremiações partidárias são civil e penalmente responsáveis por seus atos, nos termos do art. 50 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Após a publicação do edital, não houve impugnação às contas apresentadas.

Em exame dos autos, percebe-se a inexistência de movimentação financeira, corroborando as informações apresentadas pelo órgão partidário.

Considerando não haver impugnação nos autos, bem como terem sido favoráveis os pareceres da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 113589579 e 113882095), adoto esses documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, devendo as contas serem aprovadas, nos termos do artigo 44, VIII, "a", c/c art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e Lei n. 9.096/1995.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, a análise técnica e o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO as contas apresentadas pelo órgão partidário, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e artigo 44, VIII, "a" c/c art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-43.2022.6.22.0035

PROCESSO : 0600033-43.2022.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

INTERESSADO : SAMUEL PINTO DE FARIAS

INTERESSADO : SIDINEIA LANGA DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-43.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - 2021]

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, SIDINEIA LANGA DE SOUZA, SAMUEL PINTO DE FARIAS

Advogado do(a) INTERESSADO: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-A

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo órgão partidário qualificado nos autos, referente ao Exercício Financeiro de 2021, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e Resolução TSE n. 23.604/2019, através de declaração de ausência de movimentação de recursos.

O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O órgão partidário apresentou a prestação de contas anuais, por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos, conforme previsão do art. 28, § 4º, c/c art. 44 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Ressalta-se que os responsáveis pelas agremiações partidárias são civil e penalmente responsáveis por seus atos, nos termos do art. 50 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Após a publicação do edital, não houve impugnação às contas apresentadas.

Em exame dos autos, percebe-se a inexistência de movimentação financeira, corroborando as informações apresentadas pelo órgão partidário.

Considerando não haver impugnação nos autos, bem como terem sido favoráveis os pareceres da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 113589580 e 113860322), adoto esses documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, devendo as contas serem aprovadas, nos termos do artigo 44, VIII, "a", c/c art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e Lei n. 9.096/1995.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, a análise técnica e o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO as contas apresentadas pelo órgão partidário, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e artigo 44, VIII, "a" c/c art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600039-50.2022.6.22.0035

PROCESSO : 0600039-50.2022.6.22.0035 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SERINGUEIRAS - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : JOSIVALDO DIAS DE SOUZA

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

REQUERENTE : RENATO GONCALVES DA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUIZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600039-50.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Regularização de Contas Anuais]

REQUERENTE: PPARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) DE SERINGUEIRAS /RO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, JOSIVALDO DIAS DE SOUZA, RENATO GONCALVES DA COSTA

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual apresentada pelo órgão partidário qualificado nos autos, referente ao Exercício Financeiro de 2020, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e Resolução TSE n. 23.604/2019, através de declaração de ausência de movimentação de recursos.

O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O órgão partidário apresentou o requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual, por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos, conforme previsão do art. 28, § 4º, c/c art. 44 da Resolução TSE n. 23.604/2019. O referido procedimento está previsto no art. 58 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Ressalta-se que os responsáveis pelas agremiações partidárias são civil e penalmente responsáveis por seus atos, nos termos do art. 50 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Após a publicação do edital, não houve impugnação às contas apresentadas.

Em exame dos autos, percebe-se a inexistência de movimentação financeira, corroborando as informações apresentadas pelo órgão partidário.

Considerando não haver impugnação nos autos, bem como terem sido favoráveis os pareceres da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 113589581 e 113756191), adoto esses documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, obtendo as contas condições de aprovação, nos termos do artigo 44, VIII, "a", c/c art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e Lei n. 9.096/1995.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, a análise técnica e o parecer do Ministério Público Eleitoral, tendo essas contas, apresentadas pelo órgão partidário, condição de APROVAÇÃO, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e artigo 44, VIII, "a" c/c art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, JULGO PROCEDENTE o requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual apresentado, conforme § 3º do art. 58 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600096-68.2022.6.22.0035

PROCESSO : 0600096-68.2022.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : ECILIA DE SOUZA AMORIM

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600096-68.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA (PP) DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, ECILIA DE SOUZA AMORIM

Advogados do(a) REQUERENTE: JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas de órgão partidário, qualificado nos autos, referente às receitas e despesas com a campanha nas Eleições Gerais de 2022, no Município de São Miguel do Guaporé /RO, conforme Lei n. 9.504/1997 e Resolução do TSE n. 23.607/2019 c/c Resolução do TSE n. 23.624/2020, analisada por rito simplificado, nos termos do art. 62, caput da Res. TSE 23.607/2019. O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação com ressalvas das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

As contas finais foram entregues intempestivamente, nos termos art. 7º, VIII, da Res. TSE 23.624 /2020.

Não houve impugnação à presente prestação de contas, conforme o art. 56 da Res. TSE 23.607 /2019.

Não se verifica o registro de movimentação financeira de recursos de fonte vedada e de origem não identificada, nem sobras nas contas bancárias de Campanha, do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (arts. 31 e 32 da Res. TSE 23.607/2019).

Pondero que erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção, nos termos do art. 76 da Res. TSE 23.607/2019.

Considerando que, neste feito, a intempestividade não trouxe prejuízo à análise das contas, não houve impugnação, bem como foram favoráveis os pareceres conclusivo da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 113559352 e 113756589), adoto esses documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, entendendo que as contas devem ser aprovadas com meras ressalvas, sem realização de quaisquer diligências, nos termos do art. 74, inciso II, c/c art. 67 da Res. TSE 23.607/2019.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, o parecer conclusivo da análise técnica e parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, APROVO COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo órgão partidário, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei n. 9.504/97 e inciso II do art. 74 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-52.2022.6.22.0035

PROCESSO : 0600013-52.2022.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(SERINGUEIRAS - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 55

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

INTERESSADO : HEMERSON DA SILVA

INTERESSADO : PLESLEY DIOGO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-52.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) DE SERINGUEIRAS/RO, HEMERSON DA SILVA, PLESLEY DIOGO DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo órgão partidário qualificado nos autos, referente ao Exercício Financeiro de 2021, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e Resolução TSE n. 23.604/2019, através de declaração de ausência de movimentação de recursos.

O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O órgão partidário apresentou a prestação de contas anuais, por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos, conforme previsão do art. 28, § 4º, c/c art. 44 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Ressalta-se que os responsáveis pelas agremiações partidárias são civil e penalmente responsáveis por seus atos, nos termos do art. 50 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Após a publicação do edital, não houve impugnação às contas apresentadas.

Em exame dos autos, percebe-se a inexistência de movimentação financeira, corroborando as informações apresentadas pelo órgão partidário.

Considerando não haver impugnação nos autos, bem como terem sido favoráveis os pareceres da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 113589582 e 113756590), adoto esses documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, devendo as contas serem aprovadas, nos termos do artigo 44, VIII, "a", c/c art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e Lei n. 9.096/1995.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, a análise técnica e o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO as contas apresentadas pelo órgão partidário, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e artigo 44, VIII, "a" c/c art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-82.2022.6.22.0035

PROCESSO : 0600011-82.2022.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(SERINGUEIRAS - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATAS - DEM

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

INTERESSADO : ADOLFO DE ALMEIDA

INTERESSADO : JOICY DANIELE BARBOSA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-82.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATAS - DEM (COMISSAO PROVISORIA) DE SERINGUEIRAS/RO, JOICY DANIELE BARBOSA DOS SANTOS, ADOLFO DE ALMEIDA

Advogado do(a) INTERESSADO: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo órgão partidário qualificado nos autos, referente ao Exercício Financeiro de 2021, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e Resolução TSE n. 23.604/2019, através de declaração de ausência de movimentação de recursos.

O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O órgão partidário apresentou a prestação de contas anuais, por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos, conforme previsão do art. 28, § 4º, c/c art. 44 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Ressalta-se que os responsáveis pelas agremiações partidárias são civil e penalmente responsáveis por seus atos, nos termos do art. 50 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Após a publicação do edital, não houve impugnação às contas apresentadas.

Em exame dos autos, percebe-se a inexistência de movimentação financeira, corroborando as informações apresentadas pelo órgão partidário.

Considerando não haver impugnação nos autos, bem como terem sido favoráveis os pareceres da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 113281794 e 113756594), adoto esses documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, devendo as contas serem aprovadas, nos termos do artigo 44, VIII, "a", c/c art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e Lei n. 9.096/1995.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, a análise técnica e o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO as contas apresentadas pelo órgão partidário, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e artigo 44, VIII, "a" c/c art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600099-23.2022.6.22.0035

PROCESSO : 0600099-23.2022.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SERINGUEIRAS - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO PROGRESSITA PP
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)
ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)
REQUERENTE : MARCOS UILLIAN GOMES RIBEIRO
REQUERENTE : MARLENE FERREIRA GOMES RIBEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600099-23.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO PROGRESSITA (PP) DE SERINGUEIRAS/RO, MARLENE FERREIRA GOMES RIBEIRO, MARCOS UILLIAN GOMES RIBEIRO

Advogados do(a) REQUERENTE: TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas de órgão partidário, qualificado nos autos, referente às receitas e despesas com a campanha nas Eleições Gerais de 2022, no Município de São Miguel do Guaporé /RO, conforme Lei n. 9.504/1997 e Resolução do TSE n. 23.607/2019 c/c Resolução do TSE n. 23.624/2020, analisada por rito simplificado, nos termos do art. 62, caput da Res. TSE 23.607/2019. O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação com ressalvas das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

As contas finais foram entregues intempestivamente, nos termos art. 7º, VIII, da Res. TSE 23.624 /2020.

Não houve impugnação à presente prestação de contas, conforme o art. 56 da Res. TSE 23.607 /2019.

Não se verifica o registro de movimentação financeira de recursos de fonte vedada e de origem não identificada, nem sobras nas contas bancárias de Campanha, do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (arts. 31 e 32 da Res. TSE 23.607/2019).

Pondero que erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção, nos termos do art. 76 da Res. TSE 23.607/2019.

Considerando que, neste feito, a intempestividade não trouxe prejuízo à análise das contas, não houve impugnação, bem como foram favoráveis os pareceres conclusivos da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 113559351 e 113756591), adoto esses documentos como parte

integrante da fundamentação da sentença, entendendo que as contas devem ser aprovadas com meras ressalvas, sem realização de quaisquer diligências, nos termos do art. 74, inciso II, c/c art. 67 da Res. TSE 23.607/2019.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, o parecer conclusivo da análise técnica e parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, APROVO COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo órgão partidário, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei n. 9.504/97 e inciso II do art. 74 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-67.2022.6.22.0035

PROCESSO : 0600012-67.2022.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(SERINGUEIRAS - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

INTERESSADO : JAILTO BATISTA DE SOUZA

INTERESSADO : JOSE AMARAL DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-67.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA
ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (COMISSAO PROVISORIA) DE
SERINGUEIRAS/RO, JOSE AMARAL DA SILVA, JAILTO BATISTA DE SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo órgão partidário qualificado nos autos, referente ao Exercício Financeiro de 2021, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e Resolução TSE n. 23.604/2019, através de declaração de ausência de movimentação de recursos.

O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O órgão partidário apresentou a prestação de contas anuais, por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos, conforme previsão do art. 28, § 4º, c/c art. 44 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Ressalta-se que os responsáveis pelas agremiações partidárias são civil e penalmente responsáveis por seus atos, nos termos do art. 50 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Após a publicação do edital, não houve impugnação às contas apresentadas.

Em exame dos autos, percebe-se a inexistência de movimentação financeira, corroborando as informações apresentadas pelo órgão partidário.

Considerando não haver impugnação nos autos, bem como terem sido favoráveis os pareceres da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 113281795 e 113756593), adoto esses documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, devendo as contas serem aprovadas, nos termos do artigo 44, VIII, "a", c/c art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e Lei n. 9.096/1995.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, a análise técnica e o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO as contas apresentadas pelo órgão partidário, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e artigo 44, VIII, "a" c/c art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-97.2022.6.22.0035

PROCESSO : 0600010-97.2022.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : DEMOCRATAS - DEM (COMISSAO PROVISORIA)

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

INTERESSADO : ADEMIR PETER

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600010-97.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: DEMOCRATAS - DEM (COMISSAO PROVISORIA) DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, ADEMIR PETER

Advogado do(a) INTERESSADO: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo órgão partidário qualificado nos autos, referente ao Exercício Financeiro de 2021, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e Resolução TSE n. 23.604/2019, através de declaração de ausência de movimentação de recursos.

O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O órgão partidário apresentou a prestação de contas anuais, por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos, conforme previsão do art. 28, § 4º, c/c art. 44 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Ressalta-se que os responsáveis pelas agremiações partidárias são civil e penalmente responsáveis por seus atos, nos termos do art. 50 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Após a publicação do edital, não houve impugnação às contas apresentadas.

Em exame dos autos, percebe-se a inexistência de movimentação financeira, corroborando as informações apresentadas pelo órgão partidário.

Considerando não haver impugnação nos autos, bem como terem sido favoráveis os pareceres da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 113281796 e 113756588), adoto esses documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, devendo as contas serem aprovadas, nos termos do artigo 44, VIII, "a", c/c art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e Lei n. 9.096/1995.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, a análise técnica e o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO as contas apresentadas pelo órgão partidário, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e artigo 44, VIII, "a" c/c art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-80.2022.6.22.0035

PROCESSO : 0600037-80.2022.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(SERINGUEIRAS - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PATRIOTA - SERINGUEIRAS - RO - RONDONIA

ADVOGADO : SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE (11290/RO)

INTERESSADO : SALATIEL PEREIRA

INTERESSADO : SILAS FERREIRA VIEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-80.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PATRIOTA - SERINGUEIRAS/RO, SILAS FERREIRA VIEIRA, SALATIEL PEREIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE - RO11290

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo órgão partidário qualificado nos autos, referente ao Exercício Financeiro de 2021, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e Resolução TSE n. 23.604/2019, através de declaração de ausência de movimentação de recursos.

O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O órgão partidário apresentou a prestação de contas anuais, por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos, conforme previsão do art. 28, § 4º, c/c art. 44 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Ressalta-se que os responsáveis pelas agremiações partidárias são civil e penalmente responsáveis por seus atos, nos termos do art. 50 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Após a publicação do edital, não houve impugnação às contas apresentadas.

Em exame dos autos, percebe-se a inexistência de movimentação financeira, corroborando as informações apresentadas pelo órgão partidário.

Considerando não haver impugnação nos autos, bem como terem sido favoráveis os pareceres da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 113281797 e 113756643), adoto esses documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, devendo as contas serem aprovadas, nos termos do artigo 44, VIII, "a", c/c art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e Lei n. 9.096/1995.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, a análise técnica e o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO as contas apresentadas pelo órgão partidário, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e artigo 44, VIII, "a" c/c art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-59.2022.6.22.0035

PROCESSO : 0600019-59.2022.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB -
COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO)
ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)
INTERESSADO : MARINO JOAO GALINA
INTERESSADO : VALDECI ELIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-59.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB) DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO - COMISSAO PROVISORIA, VALDECI ELIAS, MARINO JOAO GALINA

Advogados do(a) INTERESSADO: CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA - RO3593, JOSE DE ALMEIDA JUNIOR - RO1370

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo órgão partidário qualificado nos autos, referente ao Exercício Financeiro de 2021, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e Resolução TSE n. 23.604/2019, através de declaração de ausência de movimentação de recursos.

O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O órgão partidário apresentou a prestação de contas anuais, por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos, conforme previsão do art. 28, § 4º, c/c art. 44 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Ressalta-se que os responsáveis pelas agremiações partidárias são civil e penalmente responsáveis por seus atos, nos termos do art. 50 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Após a publicação do edital, não houve impugnação às contas apresentadas.

Em exame dos autos, percebe-se a inexistência de movimentação financeira, corroborando as informações apresentadas pelo órgão partidário.

Considerando não haver impugnação nos autos, bem como terem sido favoráveis os pareceres da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 113422153 e 113756644), adoto esses documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, devendo as contas serem aprovadas, nos termos do artigo 44, VIII, "a", c/c art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e Lei n. 9.096/1995.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, a análise técnica e o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO as contas apresentadas pelo órgão partidário, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e artigo 44, VIII, "a" c/c art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600048-12.2022.6.22.0035

PROCESSO : 0600048-12.2022.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA (PDT)

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

REQUERENTE : DANIEL MARTINS CORREIA

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

REQUERENTE : MARIA APARECIDA DE LIMA

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600048-12.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA (PDT) DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, MARIA APARECIDA DE LIMA, DANIEL MARTINS CORREIA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas de órgão partidário, qualificado nos autos, referente às receitas e despesas com a campanha nas Eleições Gerais de 2022, no Município de São Miguel do Guaporé /RO, conforme Lei n. 9.504/1997 e Resolução do TSE n. 23.607/2019 c/c Resolução do TSE n. 23.624/2020, analisada por rito simplificado, nos termos do art. 62, caput, da Res. TSE 23.607 /2019.

O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação com ressalvas das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

As contas finais foram entregues intempestivamente, nos termos art. 7º, VIII, da Res. TSE 23.624/2020.

Não houve impugnação à presente prestação de contas, conforme o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019.

Não se verifica o registro de movimentação financeira de recursos de fonte vedada e de origem não identificada, nem sobras nas contas bancárias de Campanha, do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (arts. 31 e 32 da Res. TSE 23.607/2019).

Pondero que erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção, nos termos do art. 76 da Res. TSE 23.607/2019.

Considerando que, neste feito, a intempestividade não trouxe prejuízo à análise das contas, não houve impugnação, bem como foram favoráveis os pareceres conclusivos da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 113420339 e 113756592), adoto esses documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, entendendo que as contas devem ser aprovadas com meras ressalvas, sem realização de quaisquer diligências, nos termos do art. 74, inciso II, c/c art. 67 da Res. TSE 23.607/2019.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, o parecer conclusivo da análise técnica e parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, APROVO COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo órgão partidário, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei n. 9.504/97 e inciso II do art. 74 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Juíza Eleitoral

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600001-04.2023.6.22.0035

PROCESSO : 0600001-04.2023.6.22.0035 EXECUÇÃO DA PENA (SERINGUEIRAS - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

EXECUTADO : WESLEY GOMES DE LIMA

ADVOGADO : MARCOS UILLIAN GOMES RIBEIRO (8551/RO)

EXEQUENTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0600001-04.2023.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Descumprimento da Proibição de Fornecimento de Transporte ou Refeições a Eleitores]

EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA

EXECUTADO: WESLEY GOMES DE LIMA

Advogado do(a) EXECUTADO: MARCOS UILLIAN GOMES RIBEIRO - RO8551

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de execução da pena em face de Wesley Gomes de Lima, já qualificado nos autos.

No documento de ID 113628905, este juízo declarou extinta a punibilidade em relação à pena de prestação pecuniária.

Nos documentos de ID 113734180 e 113735001, foi certificado pelo Cartório que o executado cumpriu integralmente a pena de dias-multa, através do pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU, tendo sido juntado nos autos o comprovante.

Dada a vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pelo arquivamento do feito (ID 113881626).

É o breve relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em manuseio dos autos, constato que já foram cumpridas integralmente as penas às quais o executado havia sido condenado, quais sejam, prestação pecuniária e pena de dias-multa.

Desse modo, a extinção da punibilidade é medida que se impõe, com fulcro no art. 109 da Lei de Execução Penal (LEP).

E, considerando o executado cumpriu a pena em liberdade, faz-se necessário apenas anotar em seu cadastro eleitoral as baixas necessárias, com vistas a inativar a suspensão do cadastro eleitoral.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, comprovando o cumprimento integral da execução da pena, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WESLEY GOMES DE LIMA em relação às penas de prestação pecuniária e de dias-multa nos presentes autos, observando-se as disposições contidas no artigo 202 da Lei de Execução Penal (LEP).

Proceda o Cartório ao comando do ASE correspondente, para fins de baixa na suspensão do cadastro eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-36.2022.6.22.0035

PROCESSO : 0600027-36.2022.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(SERINGUEIRAS - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO PROGRESSITA PP

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

INTERESSADO : MARCOS UILLIAN GOMES RIBEIRO

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

INTERESSADO : MARLENE FERREIRA GOMES RIBEIRO

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-36.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO PROGRESSITA PP, MARLENE FERREIRA GOMES RIBEIRO, MARCOS UILLIAN GOMES RIBEIRO

Advogado do(a) INTERESSADO: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

DESPACHO

Considerando os motivos expostos na petição de ID 113756925, DEFIRO o pedido para que o interessado finalize e apresente a prestação de contas em referência, no prazo de 5 (cinco) dias.

Apresentadas as contas, dê-se prosseguimento no feito em conformidade com a Res. TSE nº 23.604/2019.

Intimem-se.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Juíza Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADRIANA VASSILAKIS (12151/RO) 63 83 83

ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO (114295/SP) 39

ALEXANDRE CAMARGO (704/RO) 41 41 43 45 59 59 63 63 66 67 67 70
70 72 72 79 79 79 88 88 88 88 102 102

ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO) 41 41 43 45 59 59 63 63 66 67 67
70 70 72 72 79 79 79 88 88 88 88 102 102 111 111 112 112

ALINE NAYARA GARCIA GUIMARAES (8329/RO) 65

AMANDA IARA TACHINI DE ALMEIDA (0003146/RO) 53 53 55 55

ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO) 41 41 43 45 59 59 63 63 66 67 67 70
70 72 72 79 79 79 88 88 88 88 102 102

ANTONIO EDUARDO SCHRAMM DE SOUZA (0004001/RO) 53 53 55 55

BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (52860/PR) 63 63 63 63 115 115 115

CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO) 130

CASSIO ESTEVES JAKUES VIDAL (5649/RO) 65 72 75 75 75

CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO) 41 41 43 45 59 59 63 63 66 67 67 70
70 72 72 79 79 79 88 88 88 88 102 102

DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO) 41 41 72

DIEGO VAN DAL FERNANDES (9757/RO) 57 57 65

EDINOMAR LUIS GALTER (120588/SP) 39

ERIKA CAMARGO GERHARDT (137008/SP) 39

FABIANA MODESTO ARAUJO DE OLIVEIRA (3122/RO) 118

FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO (7932/RO) 41 41 43 63 67 67

FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO) 83 83

GLEISON ROBERTO DA SILVA (283531/SP) 39
 GUSTAVO SANTANA DO NASCIMENTO (11002/RO) 65 72
 HUDSON DELGADO CAMURCA LIMA (6792/RO) 69 69
 ITALO HENRIQUE MACENA BARBOZA (11004/RO) 72 72 72
 JOAO FERNANDO LOPES DE CARVALHO (93989/SP) 39
 JORDANA MARIA SIQUEIRA DE CARVALHO (10956/RO) 65
 JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO) 109 109 109 130
 JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO) 63 83 96 96 96 97 97 98 98
 98 122 125
 LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE (6175/RO) 39
 MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO) 63 83 83 96 96 96 97 97 98
 98 98 122 125 134 134 134
 MARCOS UILLIAN GOMES RIBEIRO (8551/RO) 133
 MARIA DO CARMO ALVARES DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI (138981/SP) 39
 MARIANGELA FERREIRA CORREA TAMASO (200039/SP) 39
 MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO) 57 57 108 108 108 132 132 132
 MATHEUS SCHRAMM DE SOUZA (12460/RO) 53 53 55 55
 NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO) 41 41 43 45 59 59 63 63 66 67 67 70
 70 72 72 79 79 79 88 88 88 88 102 102 106 106 106 111 111 112 112
 127
 NEWTON SCHRAMM DE SOUZA (2947/RO) 53 53 55 55
 PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO) 68 68 95 95
 PAULO HENRIQUE DA SILVA MAGRI (0007715/RO) 57 57
 RAIMUNDO NONATO MARTINS DE CASTRO (9272000/RO) 72
 RICHARD CAMPANARI (2889/RO) 39
 ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO) 99 99 99 100 100 100 101 103 103 103
 105 105 105 114 114 114 117 119
 SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE (11290/RO) 129
 SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO) 39 51 124 128
 STEFFE DAIANA LEAO PERES (11525/RO) 63 63 63 63
 SUELY LEITE VIANA VAN DAL (8185/RO) 57 57 65
 TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO) 63 83 83 97 97 125
 THATYANE GOMES DE AGUIAR (7804/RO) 65
 THAYS TEIXEIRA DIAS CARPANINI (12571/RO) 57 57
 TIAGO SCHULTZ DE MORAIS (6951/RO) 95 95 95
 VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA (16984/DF) 65
 VERA LUCIA PAIXAO (0000206/RO) 53 53 55 55
 VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA (26976/MS) 63
 WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO) 123
 ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO) 41 41 43 45 59 59 63 63 66
 67 67 70 70 72 72 79 79 79 88 88 88 88 102 102

ÍNDICE DE PARTES

ADEMIR PETER 128
 ADOLFO DE ALMEIDA 124
 ALFREDO LAURENT 57
 AMANDA VIANA PEREIRA 87

ANDERSON DA SILVA BARBOSA 100
ANDRE MATSUMOTO 81
ANTONIO JOSE BATISTA 100
ARILSSEN DE CASTRO GABRIEL 67
CAROLINE PONTES BEZERRA 72
CELSO LUIZ GARDA 108
CIDADANIA 72
COLIGAÇÃO JUNTOS PODEMOS MAIS (PODE/PSD/PMN) 72
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATAS - DEM 124
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA (PDT) 132
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 106 127
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB 112 118
COMPROMISSO TRABALHO E FÉ 10-REPUBLICANOS / Federação PSDB Cidadania(PSDB /CIDADANIA) / 44-UNIÃO / 20-PSC / 70-AVANTE / 51-PATRIOTA/MDB) 63
Coligação Majoritária de Governador "Compromisso, Trabalho e Fé" - União Brasil/RO - Republicanos - MDB - PSC - Federação Sempre Pra Frente (PSDB e CIDADANIA), Avanta e Patriota 66
DANIEL MARTINS CORREIA 132
DEMILSON MARTINS PIRES 91
DEMOCRATAS - DEM (COMISSAO PROVISORIA) 128
DIRETORIO DO PARTIDO PROGRESSITA PP 125 134
DIRETORIO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES 105 117
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT 114 119
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP 83
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE RIO CRESPO RO 97
DOMICIANO ODORICO DE ARAUJO 97
DOUGLAS PIEPER DOS SANTOS 96
DPF/VLA/RO 95
ECILIA DE SOUZA AMORIM 122
EDILSON JUNIOR FIDELIS 105
EDIMAR KAPICHE LUCIANO 91
EDIO JOSE GONCALVES SILVA 111
EDUARDO CRISTINO DOS SANTOS NETO 84
ELEICAO 2020 REGINALDO MARCELINO DE CASTRO VEREADOR 95
ELEICAO 2022 ACIR MARCOS GURGACZ SENADOR 65
ELEICAO 2022 ALFREDO LAURENT DEPUTADO FEDERAL 57
ELEICAO 2022 ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO SUPLENTE SENADOR 65
ELEICAO 2022 APARICIO CARVALHO DE MORAES SUPLENTE SENADOR 63
ELEICAO 2022 ARILSSEN DE CASTRO GABRIEL DEPUTADO ESTADUAL 67
ELEICAO 2022 DANIEL PEREIRA GOVERNADOR 66
ELEICAO 2022 ERISON GOMES NASCIMENTO DEPUTADO FEDERAL 69
ELEICAO 2022 EXPEDITO GONCALVES FERREIRA JUNIOR SENADOR 65
ELEICAO 2022 ISAUQUE MACIEL DE SOUZA DEPUTADO FEDERAL 53
ELEICAO 2022 JOAO GONCALVES FILHO SUPLENTE SENADOR 63
ELEICAO 2022 JOSE HERMINIO COELHO DEPUTADO ESTADUAL 41
ELEICAO 2022 JUNIOR MARCOS GANZALA DEPUTADO ESTADUAL 61
ELEICAO 2022 LUIZ HENRIQUE TEODORO NEVES DEPUTADO ESTADUAL 68
ELEICAO 2022 MARCOS DE LIMA SILVA LEGAL DEPUTADO ESTADUAL 70

ELEICAO 2022 MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES DEPUTADO ESTADUAL 59
ELEICAO 2022 MARIANA FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES SENADOR 63
ELEICAO 2022 VENI MARIA NERES LUNA DEPUTADO ESTADUAL 55
ELEICAO 2022 VILSON DA SILVA XAVIER DEPUTADO ESTADUAL 48
ELEUTERIO BAPTISTA GONCALVES 90
ELIO CESAR MAMEDIO DE OLIVEIRA 96
ELIZABETH APARECIDA JANSEN 92
EPOL n. 2020.0118660 95
ERISON GOMES NASCIMENTO 69
EVALDO DUARTE ANTONIO 102
EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS 79 92
FABIANA DOS SANTOS 84
FABIO FAVA 92
FABRICE FREITAS DA SILVA 102
FELIPE RACHIDSON DE SOUZA TORRES 92
FRANCISCO DE ASSIS CRISPIM 87
FRANCISCO XAVIER GOMES 92
HELIO INACIO ALVES 103
HEMERSON DA SILVA 123
ISAUQUE MACIEL DE SOUZA 53
ITALO HENRIQUE MACENA BARBOZA 72
IVANILDO GOMES DA SILVA 98
IZIEL DE ABREU SILVA 95
JAILTO BATISTA DE SOUZA 106 127
JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA 83
JOICY DANIELE BARBOSA DOS SANTOS 124
JOSE AMARAL DA SILVA 106 127
JOSE ANTONIO ALVES RODRIGUES 75
JOSE GONCALVES DA SILVA JUNIOR 88
JOSE HERMINIO COELHO 41
JOSE MARTINS CUSTODIO 99 101
JOSIVALDO DIAS DE SOUZA 120
JUAREZ DA SILVA BARCELOS 112 118
JUNIOR MARCOS GANZALA 61
JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO 79
JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO 88 92
KEILA MARQUES DOS SANTOS 95
LUIZ HENRIQUE TEODORO NEVES 68
MARCELO PINHEIRO 105 117
MARCOS DE LIMA SILVA LEGAL 70
MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES 59
MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS 72
MARCOS UILLIAN GOMES RIBEIRO 125 134
MARIA APARECIDA DE LIMA 132
MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA 98
MARINO JOAO GALINA 109 130
MARLENE FERREIRA GOMES RIBEIRO 125 134
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA 133

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO 75
 PARTIDO AGIR 87
 PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DIRETORIO MUNICIPAL 81
 PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB 94
 PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT COMISSAO PROVISORIA 108
 PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - COMISSAO PROVISORIA 109 130
 PARTIDO DOS TRABALHADORES 103
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - DIRETORIO MUNICIPAL 99 101
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - VALE DO PARAISO - RO - MUNICIPAL 100
 PARTIDO LIBERAL - PL 39 51
 PARTIDO PROGRESSISTA 122
 PARTIDO PROGRESSISTA - PP 63
 PARTIDO PROGRESSISTA - PP - COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO DE CUJUBIM 98
 PARTIDO PROGRESSISTA PP - COMISSAO PROVISORIA 96
 PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA 84
 PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - CACOAL - RO - MUNICIPAL 92
 PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 120
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 55 123
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DM - PIMENTA BUENO 79
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (COMISSAO PROVISORIA) 111
 PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PTDOB COMISSAO PROVISORIA 91
 PATRIOTA - SERINGUEIRAS - RO - RONDONIA 115 129
 PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA 88
 PAULO SERGIO PEREIRA 94
 PLESLEY DIOGO DA SILVA 123
 PODE - PODEMOS 75
 PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE CACOAL 90
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA 79 79 81 83 84 87 88 90
 91 91 92 94 95 95 95 96 97 98 99 100 101 102 103 105 106 108 109 111
 112 114 115 117 118 119 120 122 123 124 125 127 128 129 130 132 133 134
 PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO MUNICIPAL 91
 PSDB DIRETORIO REGIONAL DO ESTADO DE RONDONIA 63
 PSL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL 88
 Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia 39 41 43 45 48 51 53 55 57 59
 61 63 65 66 67 68 69 70 72 72 75
 RADIO E TELEVISAO RECORD S.A 39
 RAQUEL CRISTINA RODRIGUES 79
 REAL TIME MIDIA LTDA 39
 REGINALDO MARCELINO DE CASTRO 95
 RENATO GONCALVES DA COSTA 120
 REPUBLICANOS 43 63
 RICARDO ISAO MATSUMOTO 81
 ROMILDA DA SILVA PEREIRA 117
 ROSANA DE SOUZA LUCENA 91
 SALATIEL PEREIRA 115 129
 SAMUEL PINTO DE FARIAS 114 119
 SCHEILLA DE FREITAS 79

SERGIO GONCALVES DA SILVA 72
SIDINEI FRANCISCO DE SOUZA 91
SIDINEIA LANGA DE SOUZA 114 119
SIDNEY DA SILVA FERREIRA 94
SILAS FERREIRA VIEIRA 115 129
UNIAO BRASIL - RONDONIA - RO - ESTADUAL 88
UNIÃO BRASIL - RONDONIA - ESTADUAL 45 63
VALCICLEIA RUFINO BARBOSA 108
VALDECI ELIAS 109 130
VALDIR INACIO ALVES 103
VANDEIR PEREIRA DE SA LEITE 99 101
VANDERLI ALVES DA SILVA FERREIRA 95
VENI MARIA NERES LUNA 55
VILSON DA SILVA XAVIER 48
VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL 72
WESLEY GOMES DE LIMA 133
WILSON PABLO ROQUE DOS SANTOS 79
WILSON TEIM 90

ÍNDICE DE PROCESSOS

ExMedAltJC 0600063-33.2021.6.22.0029 95
ExPe 0600001-04.2023.6.22.0035 133
PC-PP 0600010-21.2022.6.22.0028 101
PC-PP 0600010-97.2022.6.22.0035 128
PC-PP 0600011-82.2022.6.22.0035 124
PC-PP 0600012-45.2022.6.22.0010 83
PC-PP 0600012-67.2022.6.22.0035 127
PC-PP 0600013-52.2022.6.22.0035 123
PC-PP 0600015-22.2022.6.22.0035 118
PC-PP 0600017-89.2022.6.22.0035 117
PC-PP 0600019-59.2022.6.22.0035 130
PC-PP 0600025-47.2022.6.22.0009 79
PC-PP 0600027-36.2022.6.22.0035 134
PC-PP 0600033-43.2022.6.22.0035 119
PC-PP 0600036-70.2022.6.22.0011 88
PC-PP 0600037-80.2022.6.22.0035 129
PC-PP 0600041-92.2022.6.22.0011 92
PC-PP 0600087-87.2022.6.22.0009 79
PC-PP 0600117-86.2021.6.22.0000 72
PCE 0600045-57.2022.6.22.0035 115
PCE 0600046-42.2022.6.22.0035 109
PCE 0600048-12.2022.6.22.0035 132
PCE 0600049-94.2022.6.22.0035 108
PCE 0600050-79.2022.6.22.0035 111
PCE 0600051-64.2022.6.22.0035 112
PCE 0600052-49.2022.6.22.0035 106
PCE 0600054-19.2022.6.22.0035 105

PCE 0600055-04.2022.6.22.0035	114
PCE 0600056-10.2022.6.22.0028	99
PCE 0600057-92.2022.6.22.0028	100
PCE 0600067-93.2022.6.22.0010	84
PCE 0600082-87.2022.6.22.0034	103
PCE 0600096-68.2022.6.22.0035	122
PCE 0600098-59.2022.6.22.0028	102
PCE 0600099-23.2022.6.22.0035	125
PCE 0600099-50.2022.6.22.0026	98
PCE 0600101-20.2022.6.22.0026	96
PCE 0600102-05.2022.6.22.0026	97
PCE 0600162-23.2022.6.22.0011	94
PCE 0600163-08.2022.6.22.0011	91
PCE 0600165-75.2022.6.22.0011	91
PCE 0600166-60.2022.6.22.0011	90
PCE 0600167-45.2022.6.22.0011	87
PCE 0600569-70.2020.6.22.0020	95
PCE 0601152-47.2022.6.22.0000	59
PCE 0601153-32.2022.6.22.0000	69
PCE 0601188-89.2022.6.22.0000	57
PCE 0601290-14.2022.6.22.0000	55
PCE 0601316-12.2022.6.22.0000	53
PCE 0601409-72.2022.6.22.0000	67
PCE 0601426-11.2022.6.22.0000	41
PCE 0601451-24.2022.6.22.0000	68
PCE 0601547-39.2022.6.22.0000	70
PCE 0601550-91.2022.6.22.0000	75
PCE 0601924-10.2022.6.22.0000	61
PCE 0601944-98.2022.6.22.0000	48
PropPart 0601947-53.2022.6.22.0000	45
PropPart 0601948-38.2022.6.22.0000	43
PropPart 0601958-82.2022.6.22.0000	51
RROPCO 0600039-50.2022.6.22.0035	120
RROPCO 0600064-41.2022.6.22.0010	81
Rp 0600291-61.2022.6.22.0000	39
Rp 0601111-80.2022.6.22.0000	63
Rp 0601125-64.2022.6.22.0000	72
Rp 0601778-66.2022.6.22.0000	65
Rp 0601785-58.2022.6.22.0000	66